

**Universidade Federal de Alagoas – UFAL**  
**Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes - ICHCA**  
**Programa de Pós-Graduação em História**

**Wellington José Gomes da Silva**

**A liberdade requer limites:  
O Fundo de Emancipação e a liberdade na Província das Alagoas (1871-1886).**

**Maceió – AL**

**2017**

**Wellington José Gomes da Silva**

**A liberdade requer limites:**

**O Fundo de Emancipação e a liberdade na Província das Alagoas (1871-1886).**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Universidade Federal de Alagoas, como requisito à obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Dr. Gian Carlo de Melo Silva.

**Maceió – AL**

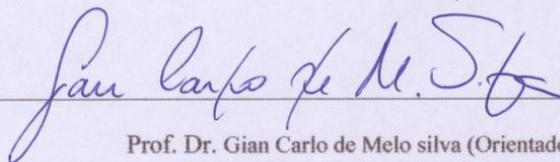
**2017**

**Folha de Aprovação**

WELLINGTON JOSÉ GOMES DA SILVA

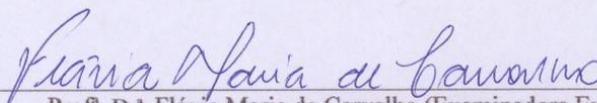
A liberdade requer limites: O fundo de emancipação e a liberdade na Província das Alagoas.  
(1871-1886)

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 07 de Março de 2017.

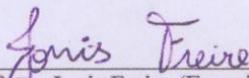


Prof. Dr. Gian Carlo de Melo Silva (Orientador)  
Universidade Federal de Alagoas

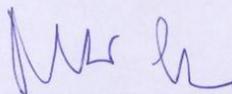
**Banca Examinadora:**



Prof.ª. Dr.ª. Flávia Maria de Carvalho (Examinadora Externa)  
Universidade Federal Fluminense



Prof. Dr. Jonis Freire (Examinador Externo)  
Universidade Federal Fluminense



Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho (Examinador Externo)  
Universidade Federal de Pernambuco

*Não constituía espetáculo lá muito edificante os grupos de crianças completamente nuas, pelas ruas; mesmo assim não pudemos deixar de nos divertir com um negrinho que corria de um lado para outro, orgulhoso de seu par de sapatos, a única peça de vestimenta – se assim se pode dizer que tinha no corpo. Todavia, os sapatos constituem um sinal de alforria e por isso, tanto o garoto como seus pais, tinham, sem dúvida, motivo para se sentirem orgulhosos.*

KIDDER, Daniel Parish.

**Reminiscências de Viagens e Permanências no Brasil:** províncias do Norte do Brasil. (estadia Maceió). 2008.

## AGRADECIMENTOS

Agradecer é mesmo uma tarefa ingrata. Muitas vezes, podemos esquecer alguém que foi importante na trajetória do trabalho. Familiares, amigos (de profissão e pessoais) e professores, pessoas que, durante um período de exaustivas pesquisas são em diversos momentos, o nosso ponto de apoio, em quem buscamos conforto nas horas difíceis, com quem dividimos sorrisos e com quem adquirimos aprendizado.

Inicialmente, quero agradecer a minha família, aos meus pais, José Cícero e Luiza Virgilio, que sempre me incentivaram e, em nenhum momento, questionaram minha escolha em seguir nesta vida de aventura. Mas, antes de tudo, preciso agradecer a eles pelos valores ensinados, pelos sacrifícios que fizeram para que este momento pudesse se concretizar. A minha irmã, Welissa Laisa, que, em casa é meu escape nesta árdua tarefa, com quem me divertia nos momentos de maior tensão; ela responsável, muitas vezes, por me retirar do século XIX.

A Marta Maria, namorada com quem partilhei as angústias do início do curso, tornando-se uma boa ouvinte e conselheira.

Ao professor Dr. Gian Carlo, pela confiança, pelo incentivo, por me guiar nas horas precisas.

À Universidade Federal de Alagoas, que proporcionou os primeiros passos desse estudo.

À banca examinadora, pelas futuras contribuições para o desenvolvimento da dissertação.

A todos os funcionários do Arquivo Público de Alagoas, pela atenção e paciência.

Enfim, agradecer a Deus, pois Seu amparo foi primordial para a realização deste estudo.

## **RESUMO:**

A lei de 1871, além de definir a liberdade do ventre, estabelecia a criação do Fundo de Emancipação e concedia aos escravos o direito de formar pecúlio. O projeto seria a primeira interferência do Governo na autoridade senhorial, no entanto, a emancipação progressiva atendia, especialmente, ao interesse dos escravistas. A partir de então, os mecanismos de alforria criariam vários enredos na gestão tanto do programa abolicionista quanto do regime escravista. E Alagoas foi mais uma província a vivenciar as transformações da lei. Inicialmente, além das matrículas, a Província contou com o processo de alforrias particulares, senhores que por meio das liberdades condicional e incondicional, deram início ao projeto de emancipação em Alagoas. No mesmo período, encontramos escravos impossibilitados de emancipação. Posteriormente, a mesma lei estabeleceria critérios para a classificação dos cativos e, por meio do fundo de emancipação inúmeros cativos conquistaram a liberdade na Província: crianças, adultos, homens e mulheres que tiveram na individualidade sua principal característica. A partir disso, iremos em busca de desvendar os variados contextos aperfeiçoados por escravos e senhores no cenário escravocrata alagoano anos antes a abolição.

Palavras-chave: Escravidão – Emancipação – Alagoas.

## **ABSTRACT**

The law of 1871, in addition to defining freedom of the womb, established the creation of the Emancipation Fund and granted slaves the right to earn money. The project would be the first interference of the Government in the seigniorial authority, nevertheless, the progressive emancipation attended, especially, to the interest of the slavistas. From then on, the mechanisms of manumission would create several entanglements in the management of both the abolitionist program and the slave regime. And Alagoas was another province to experience the transformations of the law. Initially, in addition to enrollment, the Province relied on the process of private manumission, masters who, through conditional and unconditional liberties, started the project of emancipation in Alagoas. In the same period, we find slaves unable to emancipate. Subsequently, the same law would establish criteria for the classification of captives, and through the emancipation fund countless captives won freedom in the Province: children, adults, men and women who had their main characteristic in individuality. From this, we will seek to unveil the varied contexts perfected by slaves and masters in the slave-owning Alagoas years before the abolition.

Keywords: Slavery - Emancipation - Alagoas.

## Lista de Abreviatura

APA – Arquivo Público de Alagoas.

## Sumário

Introdução .....	10
<b>1. Brasil, escravidão e o contexto internacional .....</b>	<b>16</b>
1.1 Os projetos para emancipação .....	20
1.2 O Fundo de Emancipação e a instabilidade da escravidão .....	24
1.3 O ventre livre, a propriedade privada e a emancipação dos escravos .....	30
<b>2. Alagoas e a emancipação dos escravos .....</b>	<b>38</b>
2.1 Os senhores e a liberdade particular .....	49
2.2 Os escravos “ <i>banda forra</i> ” .....	57
2.3 Os criminosos e a emancipação em Alagoas .....	63
<b>3. O início da trajetória emancipacionista.....</b>	<b>75</b>
3.1 A emancipação e o Império .....	77
3.2 Alagoas e a emancipação em 1875.....	82
3.3 O Fundo de Emancipação e as alforrias em 1880 .....	93
3.4 O Fundo de Emancipação entre o litoral e o agreste alagoano: a execução da liberdade em 1880 .....	97
3.5 A dinâmica do processo de emancipação: a execução das alforrias na última década da escravidão .....	117
<b>Considerações finais .....</b>	<b>136</b>
<b>Referências .....</b>	<b>141</b>
<b>Anexo .....</b>	<b>148</b>

## Introdução.

A Lei do Ventre Livre foi responsável por modificar as estruturas da escravidão durante a segunda metade do século XIX. Pela primeira vez, o Império interferia no comando dos escravocratas sobre o controle da instituição. Por intermédio da Lei, foram reconhecidos dois mecanismos de alforria, o Fundo de Emancipação e o direito a constituição do pecúlio concedeu aos escravos o primeiro espaço legal de liberdade para escravos. Entretanto, a Lei não significou uma ruptura total do domínio senhorial e tampouco da escravidão. A ação do Império representou uma medida parcial, em que as alforrias seriam concedidas de maneira gradual. Em torno da necessidade de eliminar a escravidão, o Estado buscou uma alternativa segura, que não prejudicasse a estrutura econômica e hierárquica imperial.

Logo, ao mesmo tempo em que concedeu espaços de alforria, foram idealizados artifícios que limitavam a mesma. Portanto, o fim da escravidão dependeu de um projeto ambíguo que, apesar de atender a diferentes propósitos, continha um objetivo comum, a instituição deveria ser abolida pela ação do Estado. Dessa maneira, o processo seria realizado conservando os princípios da sociedade escravocrata. Contudo, “essa dubiedade entre a ruptura das relações escravistas e o empenho pela continuidade de hierarquia mesclava as atitudes e interpretações dos personagens dessa história, garantindo a complexidade de seu enredo”<sup>1</sup>.

Ao ser colocado em prática, o projeto de liberdade gradual trouxe inúmeros contornos às últimas décadas da escravidão, senhores e escravos foram responsáveis por criar novos contornos ao cotidiano escravista. Logo, os anos posteriores à regulamentação da Lei tornaram-se um período onde foram desenvolvidos tanto por escravos quanto por senhores, novos métodos de atuar sobre a instituição a partir de 1871. Dessa maneira, a influência desses diferentes agentes sociais tornou o processo emancipacionista um período de descobertas, onde é preciso conhecer de que maneira a intervenção do Governo alterou as relações escravistas anos antes da abolição definitiva.

---

<sup>1</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O jogo da dissimulação: Abolição e cidadania negra no Brasil.** São Paulo. Companhia das letras, 2009. p. 125.

Quanto à execução do projeto emancipacionista, autores como Robert Conrad<sup>2</sup> e Emília Viotti da Costa<sup>3</sup> criticaram o resultado quantitativo do Fundo de Emancipação. Ambos concentram suas atenções no fato que as alforrias particulares foram superiores às alforrias concedidas por intermédio do Império; a iniciativa de ambos acabou limitando o projeto a uma comparação numérica entre os escravos que deixaram o cativeiro por intermédio dos senhores e do governo. Tal fato acabou criando o estigma de que o Fundo de Emancipação foi apenas um espaço de concessão de alforrias utilizado pelos senhores para fraudar o projeto de liberdade gradual.

Em oposição a essa postura, novas pesquisas que vêm sendo realizadas pelo País demonstram que o Fundo de emancipação trouxe inúmeras consequências para o regime escravista. As diferentes possibilidades do projeto foram analisadas por Fabiano Dauwe, que indicou que a Lei apresentou diferentes consequências em cada localidade, ou seja, não é possível determinar um desempenho padrão para execução do projeto, mas observar os contextos originados pelo mesmo<sup>4</sup>. Proposta similar foi desenvolvida por Lenira Lima, que examinou os reflexos da Lei Rio Branco nas relações escravistas, destacando os artifícios reproduzidos por senhores e escravos para usufruir das novas regras que regiam a instituição<sup>5</sup>.

Será igualmente importante para nossa pesquisa verificar as observações feitas sobre a escravidão por Kátia Mattoso. A historiadora identificou diferentes caminhos que levaram os escravos a deixar o cativeiro no decorrer da instituição<sup>6</sup>. A obra de Joseli Maria Mendonça também apresenta aspectos significativos sobre o período emancipacionista. A autora destaca que a liberdade através do Fundo de Emancipação poderia ser entendida como uma conquista do escravo<sup>7</sup>. Sendo assim, o processo de liberdade gradual foi marcado por acentuar a dinâmica do regime escravocrata.

---

<sup>2</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil 1850-1888**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 2.ed. 1878.

<sup>3</sup> COSTA, Emília Viotti. **Da senzala à colônia**. 4ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 1998.

<sup>4</sup> DAUWE, Fabiano. **A Libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos**. Dissertação (Mestrado em história) Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2004.

<sup>5</sup> COSTA, Lenira Lima da. **A lei do ventre livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871-1888**. Dissertação (mestrado em história) Universidade Federal de Pernambuco-UFPE.

<sup>6</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

<sup>7</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre as mãos e os anéis: A Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. 2ªed. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2008.

Dessa maneira, notamos que a Lei Rio Branco suscitou novas conjunturas à gestão do regime escravista. Logo, nossa pretensão é observar de qual maneira a lei interferiu na escravidão na Província? De que forma o processo de liberdade gradual foi executado em Alagoas? E como cada localidade continuou o andamento das alforrias? De qual maneira os escravos e os senhores alagoanos atuaram no ambiente escravista após a Lei do Ventre Livre? E qual a importância do Pecúlio nesse para a liberdade dos escravos?

Tais questionamentos irão nortear nossas análises, pois as quotas de emancipação serão fundamentais para entender a conduta dos personagens que estiveram envolvidos no processo de liberdade. Para isso, contamos com a documentação referente à execução do Fundo de Emancipação em Alagoas durante os anos de 1871-1886, encontradas no Arquivo Público de Alagoas. Iremos nos debruçar sobre a emancipação entre o litoral e o agreste da Província, entre os seguintes municípios: Anadia, Traipu, São Miguel dos Campos, Quebrangulo, São José da Laje, Murici, Porto Calvo, Porto de Pedras, Atalaia e Maceió.

A documentação de tais localidades nos permitirá conhecer melhor a condução das alforrias. Será possível identificarmos como os escravos atuaram nas diferentes localidades da Província, e como foi a constituição de pecúlio nas mesmas. Poderemos esmiuçar a execução das diferentes quotas de liberdade entre municípios do litoral e do agreste alagoano, analisando as semelhanças e diferenças. Será igualmente importante como os senhores atuaram a partir da regulamentação da Lei, os mecanismos que foram desenvolvidos para continuarem interferindo nas alforrias concedidas durante o período emancipacionista. Também poderemos constatar como os agentes públicos que representavam o Estado, atuaram no andamento das alforrias. Logo, conseguiremos averiguar como esses agentes sociais se adequaram à ambiguidade do projeto.

Também como fonte, utilizaremos os relatórios do Ministério da Agricultura , que emitiam, anualmente, dados sobre o progresso do movimento emancipacionista no Império. Os relatórios da Província também terão papel importante para observarmos à execução local do projeto. Para análise das fontes, utilizaremos quadros demográficos para apresentar o resultado das alforrias concedidas por intermédio do fundo de emancipação em diferentes momentos do período

emancipacionista. Os quadros também serão importantes para detalharmos o perfil dos escravos emancipados e classificados para liberdade em Alagoas.

Como teóricos, temos as observações de Michel de Certeau<sup>8</sup>, Michel Foucault<sup>9</sup> e E.P Thompson<sup>10</sup>. Na percepção de Certeau, temos dois conceitos importantes: o da *estratégia*, onde as relações de força são desenvolvidas em meio a um ambiente muitas vezes hostil, enquanto por *tática* temos uma relação constante onde as ações são estabelecidas dentro do campo adversário. Como exemplo do desenvolvimento de táticas, podemos observar a atitude de Catharina, que empreendeu sua fuga mediante a disputa de dois senhores. A escrava deduziu que o conflito entre os proprietários poderia favorecer sua iniciativa. Logo, o conhecimento e a interpretação do ambiente serão fundamentais para os escravos conseguirem ampliar as possibilidades de alforria.

A partir das análises de Foucault sobre a modernização do processo de vigilância durante fim do século XVIII e início do XIX, poderemos observar os mecanismos de controle desenvolvidos pelo Estado para limitar o acesso dos escravos à alforria. Conseguiremos verificar a percepção que as autoridades da Província tinham sobre o alcance da Lei. Já em Thompson, sua análise nos mostra que todas as pessoas fazem história, desde os camponeses à burguesia. Observamos essa construção a partir dos direitos que são adquiridos através do costume, como a própria defesa dos mesmos, além da relação conflituosa entre senhores e escravos, na qual notamos um jogo acirrado pelo “controle” do sistema escravocrata.

A partir desses fatores, poderemos conhecer os personagens e os enredos que movimentaram a escravidão em Alagoas durante o período de liberdade gradual. No primeiro capítulo do nosso estudo, analisaremos como os aspectos exteriores influenciaram o governo imperial a desenvolver a proposta emancipacionista. Da mesma maneira, poderemos verificar algumas propostas que foram apresentadas ao governo brasileiro no decorrer do século XIX para abolir a escravidão. Em torno do processo de elaboração da Lei, veremos as disputas

---

<sup>8</sup> CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano 1: As artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 2005.

<sup>9</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1987.

<sup>10</sup> THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

políticas que envolviam a sua regulamentação, o que nos permitirá observar as perspectivas negativas que recaíram sobre a produção da proposta.

Logo, poderemos verificar que a ambiguidade da Lei conservou a presença dos escravocratas no processo de alforria. O consentimento dos senhores para formação do pecúlio, levou a criação de regras para o estabelecimento de uma seleção para selecionar os escravos capazes de viverem “sobre si”. Nesse caso, veremos que o comportamento foi determinante para vários cativos conseguirem a classificação para liberdade por intermédio do Fundo de Emancipação.

Ainda na proposta de seleção, no capítulo dois iremos analisar a execução do Fundo de Emancipação. Iniciamos com o processo de formação de matrículas, iniciado em 1872, no qual poderemos examinar a demora na finalização do mesmo. Isso contribuiu para que a primeira concessão de alforrias pelo projeto governista só fosse executada em 1875. Conforme o atraso na aplicação no Fundo de Emancipação, veremos que os senhores deram origem a um processo particular de alforrias. Em Alagoas, esse procedimento apresentou característica específica, a superioridade das alforrias sob a prestação de serviços.

Diante disso, examinaremos as regras que o Império estabeleceu para impedir que os cativos fossem classificados para receber a liberdade por intermédio do Fundo de Emancipação. Na Província das Alagoas, a violência física foi o principal motivo para a desclassificação dos escravos; veremos que essa medida cumpria com a exigência dos mecanismos de seleção, ou seja, a vigilância sobre escravos foi intensificada durante as últimas décadas da escravidão. Diante disso, as autoridades municipais de Alagoas tiveram opiniões distintas sobre o resultado da Lei na conduta dos escravos. Sendo assim, notamos que o processo emancipacionista não determinou padrão, mas ajudou a evidenciar a dinâmica do regime escravocrata.

No terceiro capítulo, nossa atenção se voltará para aplicação das quotas de liberdade nos municípios alagoanos. Dessa maneira, identificamos que o pecúlio foi importante no processo de liberdade, porém, a sua constituição estará associada à localidade de moradia e ao trabalho que exerciam. Na região litorânea, o ofício será relevante na formação das economias; enquanto, no agreste alagoano, os escravos que trabalhavam na lavoura tiveram maior oportunidade de constituir seu pecúlio. Inúmeros escravos conseguiram ter acesso aos valores monetários e contribuir

financeiramente com a liberdade, como veremos em São Miguel dos Campos e no município de Alagoas, atual Marechal Deodoro, no ano 1880.

Em Alagoas, constatamos que as emancipações sofreram um declínio na última década da escravidão. Esse fato foi motivado pela oscilação dos valores destinados pelo Império para liberdade dos escravos. Diversas localidades da Província não receberam recursos suficientes para emancipar acima de cinco escravos. Veremos que as altas avaliações também contribuíram para a queda nas alforrias e que esse recurso será utilizado por vários senhores com o objetivo de fraudar o Fundo de Emancipação. Dessa maneira, esse é mais um indício do quanto o projeto emancipacionista estava suscetível à influência dos diferentes agentes sociais que compunham o período de liberdade gradual.

Nosso desafio, a partir de então é analisar a execução do projeto de liberdade gradual em Alagoas, verificando as transformações causadas na gestão do seu regime após 1871. A partir de então, veremos que o sistema escravista recebeu a influência tanto de escravos quanto de senhores, que foram responsáveis por absorver e reformular a lei e seus mecanismos de liberdade. Dessa forma, a alforria condicional, a formação de pecúlio e a liberdade pelo Fundo de Emancipação deram novos sentidos à escravidão e ao uso desses recursos.

## 1. Brasil, escravidão e o contexto internacional.

*A emancipação imediata, isto é, declarar desde logo livres todos os escravos existentes no Brasil, é solução absolutamente inadmissível na atualidade, e mesmo em futuro próximo; porque o grande número de escravos que ele ainda conta (1.5000.000 termo médio) é um obstáculo insuperável, visto como trataria necessariamente a desorganização do trabalho, atacaria a produção mais importante e a fonte mais poderosa da riqueza entre nós, introduziria a desordem das famílias, e daria lugar a ataques à ordem pública, desenfreado-se tão grande número de escravos, tudo com grande dano particular e do Estado, assim como dos próprios escravos.*

Perdigão Malheiro. A escravidão no Brasil, 1976.

O século XIX compreende uma série de mudanças políticas, econômicas e sociais que modificaram as estruturas da sociedade brasileira. Inevitavelmente, esses aspectos envolviam a continuidade da escravidão. Os projetos para findar desde a comercialização de escravos entre o Brasil e a África até a abolição definitiva, o regime escravocrata enfrentou momentos de turbulência que renderiam maiores questionamentos ao sistema no decorrer dos oitocentos.

Podemos verificar que o processo eliminação da escravidão iniciaria ainda na década de 1820, período que traria medidas opostas na gestão da instituição, em que o governo brasileiro validaria a propriedade escrava através da Constituição de 1824<sup>11</sup>, ao mesmo tempo em que, por influência externa, sobretudo da Inglaterra, o Império elaborava propostas para acabar com a comercialização de africanos entre o continente africano e o Brasil. Tais fatos indicam o quanto as decisões que envolviam a escravidão eram antagônicas; sendo assim, finalizar a entrada de africanos no País seria o primeiro dilema em torno do sistema escravista. A tentativa de findar o comércio de escravos por intermédio da intervenção estrangeira

---

<sup>11</sup> Através da Constituição de 1824, além de reconhecer a escravidão, o Império conservou os privilégios e as hierarquias construídas durante os séculos do domínio Português. MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.p.34.

intensificou o problema da autonomia nacional na gestão da escravidão. O historiador Jaime Rodrigues revela o quanto o processo em torno do fim da negociação de africanos entre as Costas do Atlântico agitou a política nacional entre as décadas de 1820 e 1840, ao afirmar que os parlamentares não defenderam somente a continuação do comércio, mas, especialmente, a conservação da escravidão<sup>12</sup>.

Através das discussões no Parlamento, podemos entender o quanto era delicado interferir na administração do regime. Nesse momento, o problema já apresentava indícios de uma solução gradativa, que tinha como prioridade respeitar a autonomia brasileira sobre os escravos e, conseqüentemente, a saúde financeira do País. Para o fim do comércio-tráfico de escravos, foi necessária a criação de duas leis, e mais de vinte anos de negociação entre Brasil e Inglaterra.

Com o fim da entrada definitiva de africanos no Império, a escravidão se tornou um problema interno. Segundo José Murilo de Carvalho, o impacto de fatores externos para regulamentação da Lei de 1871 foi mais fantasiado do que real<sup>13</sup>, contudo, continuou sujeita aos desdobramentos internacionais; entre eles, o fim da escravidão nos Estados Unidos<sup>14</sup> e a Guerra do Paraguai<sup>15</sup>. Tão importante como a influência desses acontecimentos no processo de abolição da escravidão brasileira é verificar que o mesmo se arrastou por vários anos, semelhante à extinção do tráfico Atlântico. Influências à parte, o fim da escravidão no Brasil respondeu aos interesses nacionais que abrangiam a defesa da economia, a conservação da estrutura hierárquica, tentando preservar o domínio e a autonomia dos senhores sobre os escravos.

---

<sup>12</sup> Estamos nos referindo ao processo de eliminação da negociação de africanos entre Brasil e África, denominado comércio até 1831, e tráfico após a regulamentação da Lei de 7 de novembro de 1831, amplamente conhecida como “Lei para inglês ver”. RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio**. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas, SP: Editora da Unicamp, CECULT, 2000. pp. 77-92.

<sup>13</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora, UFRJ, Relume-Dumará, 1996. p. 296.

<sup>14</sup> Terminada a Guerra de secessão entre as regiões Sul e Norte dos Estados Unidos, em 1865, as atenções sobre o fim da escravidão se voltaram para o Brasil, o único país independente da América a manter a instituição. COSTA, Emília Viotti da. **A abolição**. 9.ªed. São Paulo: Editora UNESP, 2010. p. 43.

<sup>15</sup> Com a guerra do Paraguai, o governo brasileiro adiou qualquer decisão sobre o regime. Contudo, durante o conflito o Império regulamentou o projeto de liberdade para os escravos que lutassem no campo de batalha. Idem, pp. 47-49.

Como citamos anteriormente e conforme ressaltou Robert Conrad, a guerra civil americana - que eliminou a escravidão nos Estados Unidos - teve forte influência no período emancipacionista brasileiro. De acordo com o autor, os parlamentares brasileiros alertavam para o perigo de algo semelhante ao ocorrido com os americanos em território brasileiro, acontecimento que estaria associado ao comércio interprovincial de escravos. Com o fim do tráfico ilegal, através da lei Eusébio de Queirós, as províncias produtoras de café do sul iniciaram a busca por trabalhadores na região norte do Império, fato que, na visão dos parlamentares, causaria grande diferença numérica entre a população de escravos das duas regiões.

A comercialização de escravos entre as províncias durou até o início da década de 1880, quando as localidades tanto do sul quanto do norte criaram uma série de altos impostos com o objetivo de eliminar a prática. A exigência de trabalhadores na lavoura do café resultou numa desproporção de cativos entre as duas regiões,

Em 1874, mais da metade de todos os escravos do Brasil estavam localizados nas quatro províncias do café e apenas cerca de um terço dos escravos estavam vivendo nas províncias do norte. Dez anos mais tarde quase dois terços dos escravos já se encontravam nas quatro províncias do centro-sul e a população de escrava nas onze províncias do norte fora reduzida para cerca de um quarto do total<sup>16</sup>.

Logo, o comércio interprovincial causou questionamentos em torno da economia nacional, uma vez que os parlamentares do norte acreditavam que essa movimentação de escravos levaria a um conflito de interesses entre as regiões, com prejuízos financeiros para as províncias açucareiras. Esse fato originou algumas reivindicações dos representantes da região norte, que alertavam para o agravamento da crise na economia pela ausência de trabalhadores. Através de Araújo Lima, deputado alagoano, podemos verificar a impressão que os representantes do norte tinham sobre o comércio interprovincial. O parlamentar alertava que a venda de escravos para o sul colocava em risco a economia

---

<sup>16</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil 1850-1888**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 2.ed. 1878. p.77

açucareira, ressaltando que a defesa de interesses opostos causaria uma oposição capaz de criar um conflito direto entre as duas regiões<sup>17</sup>.

Portanto, um conflito semelhante ao norte-americano é algo que precisava ser evitado. Diante disso, a proposta de emancipação deveria ser a mais tranquila possível, sem excitar qualquer tipo de conflito entre os escravistas, especialmente, entre senhores e escravos. O fim da escravidão no Brasil necessitava de atenção especial, dessa forma, o assunto foi “esquecido” durante a Guerra do Paraguai; o próprio D. Pedro II havia concentrado as atenções do País para o conflito internacional. Ainda segundo Robert Conrad, nesse momento, o Imperador já representava figura importante no desenvolvimento de medidas progressivas de liberdade<sup>18</sup>.

Foi durante a Guerra do Paraguai que o governo imperial fez a primeira concessão de liberdade legal aos escravos: a regulamentação do decreto nº 3.725, em 1866, concedia liberdade aos escravos que servissem à Pátria no campo de batalha<sup>19</sup>. Dessa maneira, vários escravos conseguiriam a liberdade substituindo seus senhores ou se alistando por conta própria, como o fez - em 1866 - o mulato José, que fugiu de Alagoas com destino a Pernambuco, com a intenção de alistar-se no exército brasileiro. Essa era a segunda fuga de José. Anteriormente, havia passado sete anos desaparecido, vivendo como forro em Palmeira dos Índios, na companhia da esposa e dos irmãos<sup>20</sup>. O escravo José tinha o desejo de voltar ao convívio familiar e, aparentemente, não mediria esforços para isso, logo; o serviço militar poderia representar a única esperança de conquistar sua liberdade.

Como podemos observar, o contexto internacional foi relevante para o encaminhamento do projeto emancipacionista. Após a abolição da escravidão nos Estados Unidos, o Brasil se tornou o único país independente a conservar a escravidão. Tal episódio teve influência significativa sobre o regime brasileiro, especialmente para a contestação da sua legitimidade. Sobre esse acontecimento, Robert Conrad faz o seguinte comentário:

---

<sup>17</sup> Idem, p.84

<sup>18</sup> Idem, p. 100.

<sup>19</sup> A necessidade de soldados na Guerra do Paraguai forçou o governo a buscar combatentes entre os escravos brasileiros, que teriam como recompensa a liberdade em seu retorno ao País. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3725-a-6-novembro-1866-554505-publicacaooriginal-73127-pe.html>

<sup>20</sup> Jornal Diário das Alagoas, edição 22 de janeiro de 1866. Arquivo Público de Alagoas. APA.

Todavia, foi o resultado do conflito militar na América do Norte que enfraqueceu grandemente a escravatura brasileira e despertou a oposição ao sistema, já que a sobrevivência da escravatura nos Estados Unidos, até então, proporcionara sempre aos defensores da instituição brasileira um de seus mais fortes argumentos<sup>21</sup>.

O novo contexto internacional, com o fim da escravidão americana, acabou requisitando do governo uma medida concreta sobre o término da instituição no Império brasileiro. Em 1865, o próprio D. Pedro II solicitou a José Antônio Pimenta Bueno a elaboração de um projeto para eliminar a escravidão. A encomenda resultou um texto que previa a concessão de alforrias nas seguintes situações: liberdade aos recém-nascidos, conselhos provinciais de emancipação e libertação dos escravos de propriedade do Estado e ordens religiosas. No entanto, o projeto não teve o apoio do Conselho de Estado<sup>22</sup>, fato que adiou mais um pouco qualquer iniciativa direta contra o regime.

Podemos verificar que o projeto de Pimenta Bueno contém alguns dos itens de liberdade que serão legalizados em 1871, ou seja, haveria um consenso sobre os procedimentos que deveriam ser tomados pelo governo imperial para eliminar a escravidão. Contudo, a proposta de liberdade gradual foi unânime entre os projetos, pois não se considerava qualquer alternativa de eliminar a escravidão de maneira imediata. Dessa forma, as tentativas de abolição foram semelhantes aos aspectos encontrados no processo de finalização do comércio e tráfico Atlântico; procedimento lento e conflituoso que buscava associar o projeto emancipacionista nacional com a dependência que o país tinha da mão-de-obra cativa, sem causar maiores danos para economia e os proprietários de escravos.

### **1.1 Os projetos para emancipação.**

As propostas para o fim da escravidão passavam por uma medida central: causar o mínimo de transtornos possíveis à sociedade escravista. Dessa maneira, as propostas para alforria seguiam uma série de ideias semelhantes, alforrias

---

<sup>21</sup> Conrad, op. cit., 89.

<sup>22</sup> COSTA, **A abolição**, op. cit. p. 42.

gradativas, manutenção dos senhores no acesso à liberdade, além de esboçar o pagamento de indenizações pela manumissão dos escravos.

Segundo Fabiano Dauwe, uma série de projetos para liberdade foram desenvolvidos durante o século XIX, e não eram tão dissonantes do aprovado com a mediação de Rio Branco. De acordo com o autor, José Bonifácio teria sido a primeira pessoa que mencionou a elaboração de um fundo de emancipação; sua pretensão era libertar os escravos através de uma “Caixa de Piedade”. Os cativos teriam direito de formar seu pecúlio e pagar por sua liberdade; para os senhores, ficaria proibida à separação das famílias<sup>23</sup>. O projeto de Bonifácio foi desenvolvido nas primeiras décadas dos oitocentos, e talvez fosse arriscado demais para o período, época em que ainda lutavam para eliminar o tráfico Atlântico.

Em 1837, Frederico Leopoldo César Burlamaque também defendia a liberdade gradual. Alegava que: manter a escravidão era mais arriscado do que libertar os escravos. Argumentava que a abolição deveria ser gradual, sendo apresentada como uma concessão; assim, despertaria o sentimento de gratidão dos libertos, ressaltava que os escravos é que deveriam fazer por onde merecer a manumissão<sup>24</sup>. As propostas de Burlamaque podem ser verificadas entre as medidas que seriam oficializadas em 1871, quando foi desenvolvida uma série de critérios de exclusão para liberdade, sendo igualmente importante dar à emancipação o sentido de dádiva. Dessa maneira, poderiam manter os libertos presos pela gratidão aos laços de obediência.

As propostas de emancipação pesquisadas por Fabiano Dauwe indicam que algumas ideias usadas no projeto emancipacionista já tinham sido pensadas antes mesmo da eliminação do tráfico de escravos. Dessa maneira, os projetos foram elaborados no decorrer das décadas, enquadrando-se aos contextos políticos e sociais em que o Brasil estava inserido. Portanto, é possível que as decisões que envolviam a escravidão foram respostas que o governo Imperial precisou apresentar na tentativa de atenuar as cobranças internas e externas. Enquanto isso, as ideias dos projetos emancipacionistas foram sendo desenvolvidas, até a sua regulamentação na lei Rio Branco, que tinha entre seus objetivos preservar ao máximo o *status quo*.

---

<sup>23</sup> DAUWE, op. cit., pp. 34-35.

<sup>24</sup> Idem, pp.37-38.

Como temos acompanhado, foi justamente na década de 1860 que a criação do fundo de emancipação tornou-se realidade. E foi nesse período que as discussões em torno do projeto ganharam maior frequência. Em 1866, Luiz Francisco da Câmara Leal apresentou mais um projeto com o objetivo de finalizar a escravidão. A sua proposta começava com a libertação dos escravos de nação e as crianças nascidas a partir do momento de aprovação do projeto. E essas crianças deveriam ficar sob a tutela dos proprietários até os 10 anos. Caso os senhores não decidissem entregá-los ao Estado, esse prazo seria prorrogado por mais uma década, e a liberdade definitiva aconteceria 25 anos após a regulamentação do projeto<sup>25</sup>.

Também em 1866, Antônio da Silva Netto elaborou uma série de propostas para resolver o dilema da escravidão. O autor argumentava que “indenizar os senhores pela libertação dos escravos era inútil, não traria ganhos aos proprietários nem à produção, servindo apenas para onerar o Estado”<sup>26</sup>. As crianças deveriam ser libertas incondicionalmente; para os demais escravos, a alforria ocorreria em etapas. Os cativos que residissem nas capitais seriam libertos após cinco anos, e os moradores das demais cidades receberiam sua liberdade após dez anos. Em outras duas oportunidades, o engenheiro baiano reforçou suas posições, sendo a última delas no ano de aprovação da lei, argumentando que o direito a indenização não passava de uma iniciativa política<sup>27</sup>.

As ideias de Antônio Netto seguiam na contramão dos principais tópicos elaborados durante o período emancipacionista. Seria impensável para a época conceder a liberdade aos escravos sem indenizar os senhores, pois tal iniciativa seria um grave atentado ao direito de propriedade. Dessa forma, as propostas de liberdade deveriam, sobretudo, combinar interesses. Numa mesma medida, o Império precisava atender às reivindicações do movimento emancipador, ao mesmo tempo em que deveria amenizar a perda dos escravistas<sup>28</sup>.

Foi justamente a tentativa de atender a todas essas prerrogativas que levou o governo a dedicar tanta atenção à regulamentação do projeto de emancipação. Em meados de 1860, as discussões parlamentares em torno do programa de liberdade

---

<sup>25</sup> Idem, p.39.

<sup>26</sup> Idem, pp. 42-43.

<sup>27</sup> Idem.

<sup>28</sup> Idem

ganharam maior destaque. Como vimos anteriormente, a proposta de Pimenta Bueno deu origem às tentativas de formular um projeto viável de emancipação, no entanto, a proposta do conselheiro não logrou êxito.

Após a tentativa de Bueno, coube a Zacarias de Góis, comandante do Conselho de Ministros, a tarefa de conduzir o programa de emancipação. Em 1867, Zacarias apresentou uma nova proposta de liberdade a todos os integrantes do Conselho. O seu plano previa a libertação de todos os escravos no último dia do século, principal diferença com relação à proposta de Pimenta Bueno.<sup>29</sup> A ideia dele incluía algo que as autoridades evitavam, uma data limite para libertar os escravos que continuavam no cativeiro. Segundo Emília Viotti, os defensores da lavoura não reagiram bem à proposta, argumentando que essa medida causaria a ruína da economia e conflitos sociais<sup>30</sup>. Isso significa que, nem mesmo o prazo de pouco mais de trinta anos seria insuficiente para a sociedade brasileira se adaptar à abolição definitiva.

A proposta de Zacarias também não foi aceita e o mesmo acabou deixando o seu cargo no Conselho. As mudanças dos responsáveis em conduzir o projeto de liberdade indicam a dificuldade que o governo tinha em conseguir articular um plano que atendesse a necessidades tão opostas. Nesse momento, o governo já tinha consciência de que o programa de emancipação era algo indiscutível e recebeu maior urgência, especialmente após os espanhóis decidirem em favor da liberdade dos recém-nascidos e escravos idosos em suas colônias americanas, Cuba e Porto Rico<sup>31</sup>.

A concordância sobre o projeto foi alcançada em 1871, sob o comando do Visconde do Rio Branco, que representava o partido conservador. O senador José Maria da Silva Paranhos conseguiu contornar as diferenças que cercavam a regulamentação do plano emancipador, feito que o partido liberal não alcançou sob a liderança de Zacarias de Góis. A intervenção de Rio Branco foi essencial para assegurar as principais exigências dos escravistas, o seu

projeto oferecia grande vantagem aos proprietários: condenava a escravidão a desaparecer a longo prazo, sem abalo para a

---

<sup>29</sup> COSTA, **A abolição**, op. cit., p.45.

<sup>30</sup> Idem, p. 45.

<sup>31</sup> Idem, p. 43.

economia, dando aos proprietários bastante tempo para se acomodarem sem dificuldades à nova situação. E o que era ainda mais importante: respeitava o direito de propriedade<sup>32</sup>.

Não há dúvidas de que, através da Lei Rio Branco, os escravocratas conseguiram defender os seus propósitos. Na verdade, o principal artigo da Lei garantiu uma sobrevivência à instituição, pois os recém-nascidos poderiam continuar sob o domínio dos senhores até os 21 anos, possibilitando aos escravistas uma nova geração de trabalhadores, agora não mais como escravos, mas como dependentes. Portanto, mesmo após a Lei, as crianças e os jovens continuaram diretamente ligados ao cativo, sob a tutela do proprietário de suas mães, e caberia a este senhor definir o seu futuro. Como salientou Emília Viotti, o ponto mais importante foi validar o direito de indenização, que preservava o direito de prioridade dos senhores, além de respeitar a posse. Essa medida ajudava na defesa dos princípios de deferência existente entre senhores e escravos.

Logo, antes de promover qualquer alforria, o governo imperial buscou elaborar uma proposta que determinasse as menores alterações possíveis a estrutura social. Nesse caso, o princípio da mediação seria o maior objetivo a ser alcançado pelo governo durante a elaboração do projeto; contudo, foi impossível manter as relações intactas. A regulamentação da Lei nº 2.040 foi responsável por diminuir o abismo legal existente entre proprietários e escravos; portanto, os direitos adquiridos pelos escravos na década de 1870 foram ainda mais importantes no cotidiano escravista. Dessa maneira, a Lei foi transformada em mais um veículo de liberdade, que, em diversos momentos, funcionou como uma investida aos senhores e sua autoridade. Esse aspecto contribuiu para acentuar a reprovação que o sistema escravocrata vinha sofrendo desde meados do século XIX.

## **1.2 O Fundo de Emancipação e a instabilidade da escravidão**

Como podemos observar, a escravidão ganhou a atenção da sociedade brasileira no decorrer dos oitocentos. O principal objetivo do governo era encontrar a melhor maneira de eliminar a instituição do País. Contudo, apesar de conservador, o

---

<sup>32</sup> Idem, p.54.

projeto não deixou de atacar a autoridade dos escravistas. Outras cláusulas da lei retiraram dos senhores o direito de controlar o acesso à alforria: em seu 3º artigo, a lei determinou a criação de um Fundo de Emancipação para libertar escravos em todo o Império, enquanto o 4º artigo concedeu aos escravos o direito à formação de pecúlio, e, após juntar o valor suficiente, poderiam pagar por sua liberdade. Tais disposições deram maior possibilidade aos escravos na conquista da liberdade e alteraram a rotina das últimas décadas da escravidão.

Os dois tópicos acima foram tão importantes quanto o principal artigo do *Código Negro*<sup>33</sup>, que ficou conhecido como Lei do Ventre Livre. O Fundo de Emancipação tinha grande importância e precisou de uma dinâmica própria, sendo composto por inúmeros detalhes, entre eles, a realização da matrícula dos escravos. Assim, o governo poderia ter uma estimativa da quantidade de escravos existente no Brasil. Os senhores teriam que procurar um local de registro e apresentar as seguintes informações: *nome, sexo, cor, estado, filiação, aptidão para o trabalho e profissão do escravo*. Os proprietários que não executassem a matrícula estavam sujeitos a penalidades, podendo chegar à possibilidade de perder o cativo.

Após a matrícula, os escravos seriam classificados para manumissão, dando preferência à liberdade das famílias, em seguida, aos indivíduos. A ordem de classificação atendia a uma série de critérios. No caso das famílias, existia uma ordem de prioridade: *I – os cônjuges que forem escravos de senhores diferentes; II – os cônjuges que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos; III – os cônjuges que tiverem filhos livres menores de 21 anos, IV – os cônjuges com filhos menores escravos; V – as mães com filhos menores escravos; VI – os cônjuges sem filhos menores*. Já individualmente, a ordem seria a seguinte: *I – os pais e mães com filhos livre; II – os de 12 a 50 anos de idade, iniciando com as mulheres mais jovens e os homens mais idosos*<sup>34</sup>.

A Lei ainda estipulava que os recursos para a concessão da liberdade seriam adquiridos da seguinte maneira: *I – da taxa dos escravos; II – dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos; III – do produto de seis loterias*

---

<sup>33</sup> Dessa maneira, Joaquim Nabuco classificou a Lei do Ventre Livre, argumentando que a mesma não apresentou poucas disposições em favor dos escravos. Afirmando que a vida dos escravos não mudou, senão na pequena porção dos escravos que tem conseguido libertar-se. Nabuco, Joaquim. **O abolicionismo**. Petrópolis, Rio de Janeiro, 2012. pp. 96-100.

<sup>34</sup> Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872.

*anuais isentas de impostos; IV – das multas impostas em virtude da lei; V - das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciais e municipais; VI - de subscrições, doações e legados com esse destino*<sup>35</sup>. Todas essas atividades deveriam ser exercidas pela junta classificadora, e essas seriam formadas em todos os municípios do Império e composta por autoridades locais, que eram: o presidente da câmara, o promotor público e o coletor<sup>36</sup>.

Dessa maneira, podemos observar que a lei aprovada em 1871 é composta por vários dos tópicos que foram apresentados ao governo no decorrer dos oitocentos; tal fato expressa que o próprio projeto apresentou um aspecto cumulativo. A legalização da Lei Rio Branco é mais uma etapa do processo gradual de liberdade. A mesma respondia a um roteiro pré-estabelecido para o fim da escravidão. Quanto a isso, a historiadora Hebe Mattos relatou os passos que eram seguidos:

Apesar da multiplicidade de processos específicos e da complexidade dos conflitos em jogo, pode-se delinear uma tendência geral de equacionamento do dilema nos novos países que se formavam sobre a égide da ideologia liberal, a partir de três encaminhamentos básicos: 1) a manutenção da escravidão com base no direito de propriedade privada; 2) a proibição do tráfico africano; 3) a emancipação progressiva através de leis que libertavam os nascituros (*ventre-livre*), ou experiência de transição regulada, sempre com indenização aos proprietários.<sup>37</sup>

Portanto, além de representar mais uma fase do programa de liberdade gradual, a Lei de 28 de setembro de 1871 representou mais um indício de vulnerabilidade da escravidão, ou seja, a instituição que parecia incontestável no início do século passou por várias indagações, iniciando na década de 1830, com a Lei de 7 de novembro de 1831. As leis contribuíram para minar a instituição. A entrada do Estado nas relações escravistas atingiu diretamente a autonomia dos senhores que, até o momento, tinham controle total na administração do regime. Conforme Maria Helena Machado existiu uma conjuntura

desfavorável ao regime escravista, vigente, sobretudo, a partir de 1850 – quando a fragilidade da instituição começava a se manifestar mais claramente –, retirou progressivamente dos senhores a hegemonia incontestada que eles haviam exercido ao longo dos séculos precedentes. O processo de erosão da hegemonia senhorial

<sup>35</sup> Idem

<sup>36</sup> Idem

<sup>37</sup> MATTOS, op. cit., **Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico**. p.10.

colocou os senhores em posição vulnerável, tornando-os mais sensíveis à necessidade de exteriorizar a instituição escravista como um regime equilibrado, regido por leis invioláveis, diante das quais os fazendeiros e potentados locais, espontaneamente, dobravam-se<sup>38</sup>.

Nossa intenção, a partir das observações anteriores, é analisar as mudanças que ocorreram por intermédio das propostas de liberdade gradual, sobretudo a partir do Fundo de Emancipação. Mas precisamos salientar que a proposta sofreu algumas rejeições durante o período de elaboração. Uma das oposições ao projeto de liberdade estava associada à rotulação destinada aos cativos, descritos pelos escravistas como ociosos e incapazes de viver sem a regência dos senhores. Eram tachados como potenciais criminosos e considerados uma ameaça para a hierarquia da sociedade imperial; por esses motivos, exigiam vigilância constante. Tal fato, pode ter sido motivado pela presença do darwinismo na sociedade brasileira e, segundo Lilia Schwarcz, a elite econômica de São Paulo ajudou a disseminar o ideal evolutivo-positivista a partir do jornal *Província de São Paulo*<sup>39</sup>.

Portanto, alguns adjetivos encontrados durante nosso processo de pesquisa foram marcantes, entre eles o perfil de raça inimiga, ou mesmo o termo população heterogênea. este último ocorrendo com maior frequência. Essas qualificações são recorrentes para definir os escravos entre as décadas de 1860 e 1870, quando a liberdade dos cativos tornou-se um projeto real. O contexto de grupo inimigo será muito presente no sul do Império, sobretudo com a chegada de escravos importados do norte brasileiro, indivíduos rotulados como violentos e assassinos em potencial. O comércio interprovincial foi responsável por retirar inúmeros cativos do seu local de origem e, conseqüentemente, quebrar os seus laços sociais e familiares, fator apontado como o motivo para intensificar os crimes praticados pelos escravos.

Esse clima de insegurança dominou a região cafeeira na segunda metade do XIX, após a expansão do café para o oeste paulista. A historiadora Célia Azevedo faz uma minuciosa análise sobre o interior paulista e, a partir de sua obra, percebemos o quanto o clima de inquietação afetava o cotidiano da região. O aumento da criminalidade na zona cafeeira revela a iniciativa de alguns cativos

---

<sup>38</sup> MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência escrava nas lavouras paulistas (1830-1888) 2ª ed. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2014. p. 41.

<sup>39</sup> SHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil. 1870-1930. São Paulo: Companhia das letras, 1993. p. 42.

partirem para o embate direto, especialmente os vindos da região norte do Império. Sobre tal iniciativa, a autora faz o seguinte destaque:

É possível que as relações sempre conflituosas entre senhores e escravos estivessem agora a vivenciar um novo momento histórico, com o espaço de produção tornando-se palco privilegiado das revoltas individuais e coletivas dos negros escravizados. Isto quer dizer que a resistência escrava estaria se concretizando cada vez mais no próprio lugar de trabalho (no eito e no interior das moradias dos senhores), muito mais do que fora dele, tal como nas tradicionais fugas e quilombos<sup>40</sup>.

Como descreve a autora, o regime estaria vivendo um novo período, em que os escravos poderiam transformar o local de trabalho em ambiente violento, ou seja, a reação através do crime estaria tornando-se uma prática recorrente entre os escravos da região. A autora relata algumas dessas ações na província paulista:

Vários crimes foram feitos por vingança, como o assassinato de um fazendeiro em Paraíba pelo escravo Malaquias, devido aos castigos sofridos por sua mulher. Outros ainda por escravos que se rebelavam contra castigos rigorosos e combinavam matar o senhor, como foi o caso do assassinato de um fazendeiro de Campinas por seis escravos. Também os capitães-do-mato não escapavam aos golpes de foice e facadas de cativos fugitivos que eram conduzidos de volta as fazendas<sup>41</sup>.

Os crimes citados anteriormente revelam situações importantes. Inicialmente, algumas expressões se destacam: “crimes foram feitos por vingança” e “escravos que se rebelavam contra castigos rigorosos”. A ação violenta indica a existência de um limite aceito pelos escravos. Outro fato relacionado à criminalidade a ser ressaltado é que muitas autoridades escravistas e senhores creditavam essa onda de violência à Lei do Ventre Livre, e não apenas à entrada de cativos do norte.

A suposta relação entre os crimes e a Lei de 1871 já era levantada antes da sua regulamentação. Os senhores acreditavam que a dita Lei prejudicaria seu controle sobre os cativos, modificando a relação de respeito e obediência entre eles, bem como alterando o próprio significado da alforria que, até então, tratava-se de concessão senhorial, e não uma conquista escrava. Manuela Carneiro da Cunha relata um pouco dessa ideologia, afirmando que a alforria deveria ser representada

<sup>40</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de Azevedo. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX**. 3ª ed. São Paulo: Annablume, 2004. p.158.

<sup>41</sup> Idem, p.162.

como uma dádiva, além da afeição que o senhor nutria pelo cativo, e o próprio reconhecimento dos seus bons serviços<sup>42</sup>, iniciativa que vimos na produção do projeto de emancipação.

A província de Alagoas não esteve isenta da violência cometida pelos escravos, tendo em vista que as tentativas de homicídio e assassinatos também foram frequentes na Província. Tais agressões seriam destinadas tanto aos senhores e a sua família como aos feitores e, em outros casos, contra os próprios cativos. Moacir Sant'ana descreve um acontecimento que exemplifica bem esse fato na província. Em 1872, no município de Limoeiro de Anadia, o escravo Manoel assassinaria Pedro Alexandrino, seu senhor, uma filha do mesmo, além de ferir gravemente sua esposa<sup>43</sup>. No município de Pilar, em 1874, os cativos Prudêncio e Vicente, auxiliados por Francisco, assassinaram os proprietários dos dois primeiros, João Evangelista de Lima, Capitão da Guarda Nacional, e sua esposa, D. Josefa Maria de Lima. Aproveitando o ensejo, Francisco tentou matar o seu senhor, o Dr. Telesforo Viana. A ação empreendida pelos escravos levou Francisco a ser executado por enforcamento no município. Aliás, esta seria a última aplicação da pena de morte do Império<sup>44</sup>.

Os fatos mencionados até o momento fazem parte de um processo regular de abolição que, por meio das etapas citadas pretendia conduzir os escravos à liberdade sem criar maiores problemas à sociedade escravista. Porém, a iniciativa de emancipação progressiva originaria novos rumos ao regime. Os enredos originados a partir de 1871 seriam sentidos por todo o Império. Mesmo com o contingente menor, outras localidades vivenciaram os reflexos da Lei. A província alagoana que, historicamente, é lembrada pelo quilombo dos Palmares, conviveu com outras experiências da dinâmica escravista. Escravos ganhadores, outros executando trabalho na lavoura ou dentro das casas, alguns fugindo e alguns sendo libertos compunham o seu cenário cotidiano, e não foram menos importante. Como veremos, a Alagoas imperial também teve o seu ambiente escravista influenciado

---

<sup>42</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. **Negros, estrangeiros**: os escravos libertos e sua volta à África. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 74.

<sup>43</sup> SANT'ANA, Moacir Medeiros de. **Mitos da escravidão**. Maceió, Secretária de Comunicação Social. 1989. pp. 42-44.

<sup>44</sup> Prudêncio foi assassinado em Pernambuco, após resistir à prisão, matando dois policiais. Idem, p. 42.

pela lei de 28 de setembro de 1871; tais alterações tornam-se enredos a serem descobertos nas páginas que compõem este texto.

### 1.3 O ventre livre, a propriedade privada e a emancipação dos escravos.

A década de 1870 seria um marco no controle da escravidão. A Lei do Ventre Livre foi a primeira interferência do Império no controle da instituição. A intervenção do governo não recairia unicamente sobre o direito de propriedade, mas no próprio controle dos senhores sobre os escravos. Por intermédio do Fundo de Emancipação e o direito a formação de pecúlio, os cativos passaram a contar com espaços legais de liberdade. Esse último seria responsável por reduzir a autoridade dos senhores sobre a concessão da alforria. A legitimação de tais mecanismos movimentou as balizas da escravidão. Nesse caso, foram balançadas em favor dos escravos. O que até então seria privilégio costumeiro, tornara-se nessa data, direito legal.

Devemos mencionar outro aspecto que influenciou a mudança no trato do regime escravocrata, a modernidade não combinava com a escravidão. Em meados do século XIX, o Brasil já desfrutava de melhorias em sua infraestrutura e industrialização, até a forma de investimento tinha mudado. Luiz Carlos Soares indica que, finalizado o tráfico, buscaram-se investimentos mais rentáveis, como as cadernetas de poupança, a compra de apólices de dívidas públicas e ações de empresas comerciais e serviços urbanos<sup>45</sup>. A maior segurança das ações contrastava com a insegurança dos escravos, estes poderiam fugir ou mesmo adoecer, causando prejuízo ao seu proprietário.

Luiz Soares constatou a mudança no comportamento social e econômico de alguns investidores, ou seja, a escravidão foi dando espaço para novas formas de pensar e agir. Nesse caso, vemos que as iniciativas progressistas vão modificando a estrutura secular do regime. É justamente o que aponta Emília Viotti Costa, ao dizer que, em meados do século XIX, a instituição seria identificada como atraso e ignorância, e a abolição, com o progresso e civilização.<sup>46</sup> A cada dia, a modernidade distanciava-se da escravidão; no entanto, a classe escravista relutava em abrir mão

---

<sup>45</sup> SOARES, Luiz Carlos. **O “povo de cam” na capital do Brasil: A escravidão Urbana no Rio de Janeiro do século XIX.** Rio de Janeiro: Faperj – 7Letras, 2007.p. 77.

<sup>46</sup> COSTA, Emília Viotti da. **A abolição.** 9.ªed. São Paulo: Editora UNESP, 2010. p. 128.

das suas propriedades. Por isso, o direito de indenização era uma das exigências dos escravocratas na formação do projeto de liberdade gradual.

Tais ideias fazem parte de um novo contexto. É justamente essa novidade que vai nortear as relações entre escravos e senhores. Antes e após a Lei, dúvidas e incertezas dominariam o cenário escravista. O que os proprietários poderiam esperar da Lei? Qual o comportamento dos cativos após a mesma? O clima de expectativa criava espaço para diferentes especulações, característica que pode ser observada na fala de Perdigão Malheiro ao se questionar

que destino dar a toda essa gente assim repentinamente solta da sujeição e das relações em que se achava? Deixá-los entregues a si, eles incapazes no geral de se regerem por causa da escravidão em que jazeram e do que seriam assim bruscamente retirados? A vagabundagem, os vícios, o crime, a prisão, a devassidão, a miséria, eis a sorte que naturalmente os esperaria<sup>47</sup>.

A fala de Malheiro carrega o temor de muitas autoridades e senhores de escravos; o futuro que tomariam esses homens e mulheres que até então eram dependentes de alguém, considerados incapazes de administrar sua liberdade, entregando-se ao ócio, aos crimes e à vadiagem. Esse foi um dos argumentos para contrariar uma liberdade definitiva, uma vez que, ao cortar repentinamente os laços de dependência, toda nação estaria em risco. A observação realizada pelo parlamentar relembra a visão que as autoridades do oeste paulista tinham sobre os escravos. Sendo assim, o período que antecedeu a Lei presenciou o aumento da hostilidade contra os escravos, sentimento que estava associado ao comportamento dos futuros libertos, e, em particular, carregava posturas intolerantes, que reduziam os cativos a indivíduos selvagens, que tinham na criminalidade a sua principal resposta contra o cativo.

Entretanto, nem todos pensavam dessa maneira. No litoral norte de Alagoas, em 1876, o juiz municipal de Passo de Camaragibe apresentou um discurso favorável aos resultados da Lei até aquele momento. O juiz alegava que,

pelo que se observa atualmente, essa lei, se não tem produzido todos os seus efeitos benéficos, em parte, vai melhorando a

---

<sup>47</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1976. p. 154.

condição dos escravos. O escravo já não trabalha tão somente forçado, pela sua condição, mas duplica seu trabalho com o fim de formar um pecúlio, tendo em vista horizontes mais vastos. O escravo já não processa tantas vezes, como d'antes, esquecer no crime ou na embriaguez a sua desgraçada condição, porque também espera ser livre.<sup>48</sup>

O juiz José Carvalho analisa os primeiros resultados da Lei em sua localidade. Para ele, a Lei melhorou a condição dos cativos. Provavelmente, fazia referência aos direitos conquistados pelos cativos, entre eles o direito de acumular pecúlio, considerando que, através desses recursos, os escravos ampliavam a possibilidade de comprar sua alforria. Esse seria o motivo de estarem a duplicar sua jornada trabalho, com o objetivo de encurtar sua permanência no cativeiro. O juiz indica outro aspecto importante, ao afirmar que, em Passo de Camaragibe, havia diminuído a busca pela liberdade por intermédio da justiça, até mesmo a embriaguez e o crime deixaram de ser uma alternativa recorrente contra sua condição. Essa mudança de atitude estaria novamente relacionada à Lei, pois tais práticas excluía os cativos da emancipação. Logo, simulado ou não, os escravos passaram a evitar os excessos em seu comportamento, ou seja, a mudança de conduta tornaria os mesmos aptos às exigências para classificação e liberdade através do fundo.

O município de Passo de Camaragibe estava situado no norte da Província, onde se destacava a produção de açúcar e concentrava boa parte dos cativos alagoanos. A localidade possuía quase 2.500 cativos<sup>49</sup>. Na percepção do juiz, a maioria dos cativos se adaptou facilmente à Lei; no entanto, em Porto Calvo, município da mesma região, foram registrados seis assassinatos cometidos por escravos. Tal fato indica que a Lei teve resultado parcial entre os cativos de cada localidade, portanto, não sabemos até que ponto o comentário do Juiz de Passo de Camaragibe exprime entusiasmo pessoal. Mas ele deixa transparecer situações relevantes, que, ao mudar a forma de conduta, os escravos compreendiam as alterações ao seu redor.

Sendo assim, os espaços estabelecidos pela Lei seriam igualmente utilizados pelos escravos. Ao duplicar sua jornada de trabalho, eles buscavam acumular recursos para antecipar a compra da alforria, enquanto a mudança para um

---

<sup>48</sup> Juiz municipal de Camaragibe, 1876. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1423.

<sup>49</sup> Segundo o censo de 1872 residiam no município de Passo de Camaragibe 2.478 escravos.

comportamento exigido pelas regras poderia garantir a classificação para o Fundo de Emancipação. As circunstâncias apresentadas por José Carvalho acabam por revelar uma diferença, a artimanha muitas vezes substituiu a violência na luta contra o cativo<sup>50</sup>.

Apesar da aparente melhora indicada em Passo de Camaragibe, os escravistas presumiam outras situações, sobretudo a violência, a vagabundagem e a ociosidade. Após 1871, presenciemos o aumento na vigilância sobre os escravos. As listas de crimes perpetrados por escravos, a partir desse ano, indicam que o controle sobre os futuros libertos não deixou de ser exercido. O controle sobre os cativos seria importante para distinguir quem estaria qualificado para viver em liberdade.

O bom comportamento seria determinante para garantir a possível emancipação e o governo não foi o único a praticar o controle sobre os escravos, os próprios senhores realizavam essa vigilância. Encontramos, na Província de Alagoas, casos que confirmam esse fato. Inicialmente, verificamos a ação de Claudino Affonso, proprietário de Joaquina. Esse recorreu à polícia para que a escrava fosse castigada com três dúzias de palmatórias após sua fuga<sup>51</sup>. Já Marcelino foi preso pela polícia no município de Atalaia, por crime de ferimentos graves cometido contra um casal de escravos de um engenho vizinho<sup>52</sup>. É nítido que o processo de emancipação elevou o nível de controle sobre os escravos. Além do controle policial, os senhores passaram a exercer uma vigilância pessoal, caracterizando uma espécie de ação conjunta para reprimir qualquer expectativa de desordem.

Sendo assim, queremos demonstrar que a influência dos senhores continuou presente. Apesar da interferência, a Lei de 1871 não eliminou a autoridade senhorial completamente, mas exerceu uma função moderadora, procurando atender as exigências emancipadoras e escravistas, que reivindicavam, particularmente, sobre as perdas no patrimônio pessoal. A manutenção da autoridade senhorial é observada nos critérios de impedimento para a emancipação. Desse modo, os dois escravos citados anteriormente estariam proibidos de liberdade pelo fundo; contudo,

---

<sup>50</sup> Juiz municipal de Camaragibe, 1876. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1423.

<sup>51</sup> Documentos do chefe de polícia, 1877. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1734.

<sup>52</sup> Idem.

Joaquina estaria vetada de ser escolhida para liberdade durante os seis meses seguintes.

A proposta de restrição atendia à necessidade de emancipar apenas escravos que não representassem perigo para a ordem social. Dois fatores a serem preenchidos no momento da classificação para liberdade são reflexos da permanência do domínio senhorial: a *moralidade* e a *aptidão para o trabalho* são itens que demonstram a preocupação com os futuros libertos. Essa medida não foge da observação feita por Katia Mattoso sobre a aceitação do escravo na sociedade:

A inserção social do escravo, sua aceitação pelos homens livres numa sociedade fundamentada no trabalho servil, dependerá estritamente da resposta que o trabalhador-escravo dá a seus senhores no plano da fidelidade, da obediência e humildade<sup>53</sup>.

O trabalho era uma questão importante a ser resolvida e, diante disso, acreditava-se que os ex-cativos não se adequariam ao modelo de trabalho industrial, ou mesmo que não seriam capazes de continuar trabalhando após sua liberdade, pois só o faziam devido ao controle exercido por seus proprietários. A continuidade do seu trabalho seria essencial para o sustento da lavoura, sobretudo a cafeeira. Celia Azevedo descreve o significado de *aptidão* para os grandes proprietários,

ela seria uma aceitação pacífica do trabalhador pelo trabalho excedente, tempo não-remunerado, e por isso gerador de possíveis lucros no mercado. Por isso seria necessário fazer que o nacional livre, especialmente os libertos e alforriados incorporassem todo um ideal de trabalho, a “moral” ou o “amor do trabalho”<sup>54</sup>.

Como podemos observar, os escravistas buscaram manter em algumas frentes sua autoridade na segurança, no trabalho e no acesso à alforria. A permanência da autoridade senhorial rendeu críticas à evolução do processo de emancipação, destacando as ações com o objetivo de fraudar sua execução. Porém, é importante ressaltarmos que o Fundo de Emancipação subtraiu dos senhores um espaço de controle sobre os escravos. Após a classificação, seria difícil impedir a sua emancipação. Essa derrota não resultaria no fim de todo o regime, e, sim, em sua parcialidade. É o que argumenta Emília Viotti da Costa, ao salientar que, os

---

<sup>53</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003. pag.102.

<sup>54</sup> AZEVEDO. op. cit., p.114

proprietários convertiam-se à mudança gradual, reconhecendo que seria melhor ceder um pouco do que perder tudo<sup>55</sup>.

É notório que a Lei do Ventre Livre proporcionou novos contornos ao regime escravocrata. Naquele momento, intervia-se no principal meio de manutenção do elemento servil, a reprodução interna que, desde o fim do tráfico, tornou-se o principal método de obter novos trabalhadores.

É importante percebermos que a lei de 28 de setembro de 1871 aprovou três segmentos para liberdade. A principal proposta era favorecer os recém-nascidos, no entanto, a emancipação e o pecúlio oferecem a oportunidade dos adultos alcançarem sua alforria. Este último seria um espaço bem utilizado pelos cativos que trabalhavam ao ganho. A compra da liberdade através do pecúlio já era uma realidade de muitos cativos, ou seja, a prática costumeira tomou contornos oficiais a partir daquela data.

O acúmulo de pecúlio tornou-se ferramenta legal para a compra da alforria. O artigo fazia a seguinte determinação: “*Art.4º é permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e herança, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias.*”<sup>56</sup> Mesmo com a legalização do pecúlio, os proprietários não foram esquecidos, visto que apenas com a sua concordância é que os cativos poderiam trabalhar; no entanto, obtido o valor da indenização, o senhor perdia seu controle sobre a alforria. Caso não concordasse, a mesma seria realizada por arbitramento, conforme o segundo parágrafo do referido artigo.

A prestação de serviços, parágrafo terceiro da lei, também mencionava a autorização dos senhores, e novamente nos deparamos com o dilema de peteca<sup>57</sup>; assim Chalhoub se referia à disputa entre a propriedade privada e a liberdade<sup>58</sup>. Só que, desta vez, o arbitramento destituía a possibilidade dos senhores de intervir diretamente na alforria. Nesse caso, o autor destaca sua relevância:

---

<sup>55</sup> COSTA, **Da senzala à colônia**. op. cit., p. 424.

<sup>56</sup> Artigo 4º Lei Nº 2.040, de 28 de Setembro 1871.

<sup>57</sup> O dilema alertava para a contradição entre o direito de propriedade e o direito de liberdade, expunha senhores e escravos a uma situação de extrema indecisão, onde ambos buscavam resguardar os seus direitos. A indefinição de determinadas situações exigiu a interferência da justiça para sua resolução. CHALHOUB, op. cit., pp. 125-132.

<sup>58</sup> Idem, p.150.

O tradicional método de luta contra o cativo, consagrado pelo costume, de conseguir a alforria através da indenização do senhor se transforma em lei escrita – isto é, num direito dos escravos que não mais dependia da aquiescência dos senhores<sup>59</sup>.

Tais aspectos revelam o quanto a Lei foi importante e, apesar de toda relutância, vemos que os escravistas foram perdendo privilégios após o espaço legal conquistado pelos cativos, juntamente com o pecúlio, o Fundo de Emancipação determinou novas perspectivas à escravidão na década de 1870. Entre fraudes e alforria, o projeto de liberdade gradual apresentou vários contornos, principalmente na década seguinte a sua regulamentação. Sobre o Fundo, recairiam várias expectativas, sobretudo por representar a primeira intervenção contra o regime. Essa alteração na estrutura escravista poderia acelerar o processo de emancipação, no entanto, a liberdade através da emancipação apresentaria resultados numericamente desfavoráveis. Porém, os problemas não ocorreram apenas na finalização, mas em todo o processo, desde os registros de matrícula até as fraudes cometidas pelos senhores para a emancipação.

A década de 1870 é, sem dúvida, um marco no controle do regime escravocrata brasileiro. A Lei Rio Branco modificou o cenário político e trabalhista nacional, ao passo que instigou dilemas que envolvem tanto as disputas entre abolicionistas e escravistas quanto a transição do trabalho escravo para o livre. Mas, especialmente por tratar-se de um período de transição, onde a escravidão representava retrocesso e a permanência de uma estrutura arcaica. Contudo, para alcançar o progresso, a instituição deveria ser eliminada da Nação, propósito que deveria ser encaminhado de maneira prudente e progressiva.

Temos, nesse caso, um conjunto de ideias emancipatórias que foram pensadas e repensadas na tentativa de oferecer uma alternativa inteligente e responsável para eliminar a instituição. Tão importante quanto pensarmos na legislação aprovada em favor dos escravos é visualizar que eles também foram responsáveis por tal conquista; essa é a conclusão realizada por Chalhoub, ao afirmar que:

o texto final da lei de 28 de setembro 1871 foi o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos haviam adquirido pelo costume e aceitação de alguns objetivos das lutas dos negros. Isso é

---

<sup>59</sup> Idem, p. 225.

verdade não só em relação ao pecúlio e à indenização forçada, como também no que diz respeito à ideia mestra do projeto, isto é, a liberdade do ventre [...] Na verdade, a lei de 28 de setembro pode ser interpretada como exemplo de uma lei cujas disposições mais importantes foram “arrancadas” pelos escravos às classes proprietárias<sup>60</sup>.

A reflexão de Chalhoub esclarece que a Lei não foi concretizada apenas pela ação das autoridades no Parlamento, e, sim, conquistada pelos próprios cativos, espaços legais que foram moldados no decorrer da escravidão. Essa análise nos revela que tais mudanças não aconteceram apenas na letra da lei em 1871, mas iniciaram na década de 1820, quando o governo iniciou as discussões que envolviam o fim do comércio de escravos. Já na década de 1850, o desejo do progresso e da civilização exigiu mudanças no trato da escravidão, assim como o crescimento do movimento abolicionista e a própria atuação dos cativos expressavam a progressiva vulnerabilidade do regime escravista na segunda metade do século XIX.

Desse modo, estamos diante de um período incomum para a escravidão, onde senhores também precisaram se adequar aos novos enredos do projeto emancipador, entre eles o arbitramento de alforrias e disputas judiciais em prol da mesma. É justamente sobre as diferenças causadas pela lei do ventre livre que recai nossa inquietude. Especialmente em Alagoas, alguns questionamentos precisam ser respondidos. Entre eles, qual seria o alcance dos mecanismos legais de liberdade na Província? De que maneira os cativos usufruíram da Lei? E como os senhores alagoanos buscaram alternativas para se ajustar à Lei? São essas algumas das dúvidas que norteiam nosso estudo e, por intermédio das mesmas, buscaremos detalhar, nos próximos capítulos, não apenas a execução do Fundo de Emancipação, mas, em particular, analisar as transformações da escravidão em Alagoas durante o processo de emancipação na segunda metade do século XIX.

---

<sup>60</sup> CHALHOUB, op. cit., p. 199.

## 2. Alagoas e a emancipação dos escravos.

*A alforria pode ser gratuita, seja porque o legislador assim o decidiu, seja porque o proprietário quis mostrar-se generoso. Em geral, porém, é concedida com ônus. Nesses casos o escravo deve pagá-la em moeda sonante, ouro ou papel, de uma vez ou em prestações. Acontece, também, o escravo comprar-se dando outro escravo a seu senhor. Contudo, se o proprietário fixa em seu testamento um certo preço para o escravo que seus herdeiros deverão libertar, geralmente inferior ao valor real do cativo, este teto deverá ser respeitado sem discussão.*

Katia Mattoso. Ser escravo no Brasil, 2003.

A intervenção do Estado na escravidão foi responsável por reordenar o controle da escravidão, e coube ao mesmo equacionar o regime de maneira segura. A sua mediação buscava diminuir os possíveis percalços do projeto emancipacionista, entre eles, uma desordem no controle dos escravos, sobretudo após o Império intervir no controle dos senhores sobre suas propriedades. A ambiguidade da Lei Rio Branco originou vários contornos no decorrer do projeto de emancipação, que envolviam a obrigação da matrícula, a classificação dos escravos para liberdade e a compra da alforria. Tais aspectos, juntos ou separados, foram responsáveis por minar a estabilidade da instituição.

Portanto, após a Lei do Ventre Livre, senhores, escravos e os componentes que formavam a junta classificadora tiveram que se adequar aos enredos originados pela Lei, cuja dicotomia contribuiu para o desenvolvimento de uma estrutura flexível. Sobre tal característica, a historiadora Keila Grinberg fez a seguinte observação:

É impossível desvincular a lei de 1871 do projeto de emancipação gradual levado à frente pelo governo. Se, por um lado, ela golpeou “a ascendência moral dos senhores sobre os cativos”, por outro marcou o posicionamento do governo sobre a forma como deveria ser encaminhada a questão da libertação dos escravos, já, àquela altura, irreversível. [...] Assim, sendo a lei de 1871 considerada a primeira positiva no que se refere a escravos, ela teria significado também o cerceamento da possibilidade de obtenção da liberdade<sup>61</sup>.

<sup>61</sup> GRINBERG, Keila. **Liberata**: a lei da Ambiguidade: as ações de liberdade na Corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. pp. 98-99.

Dessa maneira, a sua natureza ambígua não excluiu completamente os senhores do acesso à liberdade através do fundo, porém, “o golpe na ascendência moral dos senhores” contribuiu para tornar o processo de alforria mais dinâmico. Logo, é a partir da associação do reconhecimento dos direitos dos escravos e da fragmentação do poder senhorial, que tem início a execução das alforrias por intermédio do fundo. Sendo assim, a província das Alagoas será o cenário das nossas descobertas, onde iremos observar as mudanças que acompanharam a escravidão no decorrer da década de 1870, especialmente, analisando a adaptação e a conduta de escravos e senhores à nova legislação.

Ao iniciar o período de liberdade gradual, Alagoas era mais uma província da região norte que sofria com o declínio da economia açucareira e a venda de escravos para as plantações de café do sul, fatos que poderiam criar oposição à realização do projeto, pois a emancipação representava mais uma perda à propriedade dos senhores. Em meio ao comércio interprovincial, o censo de 1872 apontou que a Província possuía 35.741 escravos, do total de 348.009 habitantes. Os números do censo revelam que pouco mais de 10% da população alagoana estava subjugada ao cativo. Apesar de uma possível imprecisão, esses números serão importantes para verificarmos a flutuação na quantidade de cativos durante o projeto de liberdade gradual.

Como mencionamos anteriormente, a matrícula dos escravos foi a primeira etapa do processo de liberdade, tarefa que era obrigatória para os senhores. O decreto número 4.835, de 1º de dezembro de 1871, trazia as informações de como aconteceriam os trabalhos, apontando que a operação deveria ser efetuada entre 1º de abril e 30 de setembro de 1872, e poderia ser prolongada por mais um ano, até setembro de 1873. A partir dessa data, os escravos que continuassem sem os registros oficiais poderiam ser libertos, caso fosse provado judicialmente que os proprietários foram os culpados pela falta de registros.

Apesar do adiamento nos prazos, alguns escravos conseguiram a liberdade comprovando que não foram matriculados, logo, não eram propriedade dos respectivos senhores. Em São Miguel dos Campos, seis cativos conquistaram a liberdade dessa forma<sup>62</sup>, mas, infelizmente, não encontramos os processos judiciais

---

<sup>62</sup> Relatório dos escravos manumitidos no município de São Miguel dos Campos 1876. Arquivo Público de Alagoas 1876

que os conduziram à liberdade. Em Pernambuco, Lenira Lima registrou alguns casos que envolviam a disputa da manumissão motivada pela falta de matrículas; o episódio envolveu o escravo João e Luiz Gomes da Costa. Em 1866, o escravo destinou uma petição ao presidente da Província de Pernambuco, solicitando que não fosse colocado de volta no cativeiro<sup>63</sup>.

Logo, João vivia como liberto pela falta do registro, mas, na verdade, Luiz Gomes o matriculou como Mathias e, segundo o próprio ex-escravo, João não foi registrado. Em 1885, após a regulamentação da Lei dos Sexagenários, o proprietário tentou efetuar a matrícula, fato negado pelo coletor local, pois João já vivia como liberto há algum tempo. No entanto, o mesmo estava preso, o que considerava ilegal, pois, sem a matrícula, não poderia ser tratado como escravo. O delegado aceitou o argumento de João e o libertou da cadeia<sup>64</sup>.

O episódio revela que os dois personagens tentavam reafirmar as suas disposições, além do que, podemos observar que João tinha pleno conhecimento das regras do processo de emancipação, e as utilizou para questionar o domínio do antigo proprietário; em torno dessa disputa, o ônus da prova coube a Luiz Gomes da Costa: comprovar que João era seu escravo. Em Maceió, a confirmação de propriedade foi exigida para a entrega do escravo Simão, que havia fugido do Engenho Canoa, em Pioca, de propriedade do senhor José Joaquim Calheiros de Mello, fato que foi confirmado ao delegado da cadeia da Capital<sup>65</sup>, com a lista de matrícula apresentada com os nomes dos escravos registrados pelo proprietário em agosto de 1872,

### **Imagem 1: Lista de matricula dos escravos de José Joaquim Calheiros de Mello.**

---

<sup>63</sup> COSTA, Lenira Lima da. **A lei do ventre livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871-1888**. Dissertação (mestrado em história) Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007. pp. 37-38.

<sup>64</sup> Idem.

<sup>65</sup> Entrega do escravo Simão, fevereiro de 1877. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1734.

Relação n. 179 dos escravos pertencentes a *José Joaquim Calheiros de Mello* residente na  
 provincia de *Alagoas* município de *Alagoinhas* parochia de *S. Sebastião*  
 (Art. 2º do regulamento n. 4.835 do 1º de dezembro de 1871)

Numero de matricula no cartorio	Numero de registro no registro	Nomes	Sexo	Idade	Estado	Naturalidade	Filiação	Aptidão para o trabalho	Observações
3122	1	José	Varão	18	Solto	Brasileiro	Brasileiro	Sim	
3123	1	Leandro	"	30	"	"	Brasileiro	"	
3124	3	Leandro	Mulher	21	"	"	Brasileiro	"	
3125	4	Leandro	"	11	"	"	"	"	
3126	5	Leandro	Varão	4	"	"	Brasileiro	"	
3127	6	Leandro	"	60	"	"	Brasileiro	"	
3128	7	Leandro	"	22	"	"	"	"	
3129	8	Leandro	"	13	"	"	"	"	
3130	9	Leandro	"	5	"	"	Brasileiro	"	
3131	10	Leandro	Varão	7	"	"	Brasileiro	"	

Apontaria matriculada em 30 de agosto de 1871. Provincia de *Alagoas* município de *Alagoinhas* parochia de *S. Sebastião* de *Alagoas* de 1871.

*Monte Siro*

Fonte: Lista dos escravos matriculados pelo senhor José Joaquim Calheiros de Mello. Arquivo público de Alagoas. APA. Caixa 1734.

A lentidão com a qual os escravos foram registrados se transformou no primeiro dilema do Fundo de Emancipação, fato que esteve atrelado pela deficiência nos recursos materiais ou humanos destinados a sua execução. Em Sergipe, os trabalhos da junta classificadora foram atrasados por três meses devido à falta dos livros de registros, além da falta de promotor, o que exigiu a suspensão dos trabalhos da junta<sup>66</sup>. A dificuldade de realizar as matrículas não foi exclusividade da província sergipana, fato que influenciou na prorrogação das matrículas em todo o Império. O relatório do Ministério da Agricultura de 1873 fazia o seguinte informe sobre o processo de matrículas:

Encontrou este sérvio algum, embaraço em certas localidades por não existirem nas estações fiscaes os livros respectivos [de matrícula]; e em outras por não estarem as ditas estações promovidas de pessoal. Procurou-se remover essas dificuldades, permitindo-se, quanto às estações fiscaes, que, em falta de coletores, fosse a matrícula cometida aos agentes dos correios<sup>67</sup>.

<sup>66</sup> CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil 1850-1888**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 2.ed. 1878.p.136

<sup>67</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1873, p.6.

Ao final de 1872, o Ministério da Agricultura divulgou uma lista primária de matriculados, que incluía apenas 198.814 indivíduos, divididos em onze províncias<sup>68</sup>, quantidade bem inferior aos números apresentados pelo censo, que no mesmo ano indicou a existência de 1.510.806 escravos no país. Como previa o decreto, o prazo seguiria até o ano de 1873, quando os registros acumularam 1.002.240 matriculados<sup>69</sup>, e, após três anos, o número de matriculados alcançou 1.419.966<sup>70</sup>. Sendo assim, não podemos creditar tais prorrogações de prazo exclusivamente à rejeição dos senhores, mas à própria dificuldade do governo em manter sua regularidade. A ampliação do prazo de matrícula contrariou até mesmo as normas estabelecidas anteriormente, que libertavam os escravos sem matrícula após o encerramento do prazo em 30 de setembro de 1873.

Alagoas foi uma das províncias que enviou o resultado das matrículas para o Ministério da Agricultura e, aparentemente, não enfrentou grandes problemas em realizar sua tarefa, remetendo ao governo Central os dados de mais de 32 mil escravos. Através desses relatórios, formamos um quadro comparativo com informações da primeira lista de matriculados e o censo da população escrava, ambos em 1872. Vejamos:

**Quadro 1: Comparativo entre os escravos matriculados e o censo de 1872.**

<b>Províncias</b>	<b>Censo de 1872</b>	<b>Escravos matriculados 1872</b>
Bahia	167.824	67.025
Maranhão	74.939	41.906
Alagoas	35.741	32.193
Sergipe	22.623	31.969
Paraná	10.560	13.780
Mato Grosso	6.667	5.803
Santa Catarina	14.984	3.674
São Paulo	156.612	933
Amazonas	979	909
Rio Grande do Sul	67.791	425
Pernambuco	89.028	397
<b>Total</b>	<b>647.448</b>	<b>199.014</b>

Fonte: Relatório do Ministério da Agricultura 1872 e censo demográfico de 1872.

<sup>68</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1872. p.4.

<sup>69</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1873. p.6.

<sup>70</sup> CONRAD, op. cit., p.136

O quadro acima não deixa dúvidas quanto à morosidade nos registros, onde nove Províncias e o Município Neutro deixaram de enviar os dados referentes à matrícula; contudo, não poderemos delimitar os reais motivos que levaram a níveis de ineficácia tão altos. Os resultados sugerem que essas localidades enfrentaram sérios problemas administrativos durante o período das matrículas. Os resultados das províncias de Rio Grande do Sul, Pernambuco e São Paulo podem ser um reflexo disso, pois a quantidade de matriculados foi muito inferior quando comparada com os dados da população escrava de cada Província.

A Bahia, aparentemente, também enfrentou problemas com a realização das matrículas, uma vez que a Província enviou registros de quase 40% dos escravos baianos. José Pereira Netto revela que várias localidades atrasaram o envio dos registros devido à falta dos livros especiais, caso ocorrido nos municípios de Rio de Contas e Caetité. Na Vila de Santo Antônio de Jesus, os trabalhos atrasaram devido à inexistência do coletor das rendas no local, já a Vila de Santa Cruz não realizou a matrícula pelos dois motivos, a ausência do terceiro membro da junta e a falta dos livros<sup>71</sup>.

Na contramão desse processo esteve Alagoas. Já na primeira lista, em 1872, foram enviados os registros de pouco mais de 90% da população cativa provincial. É possível que a elevada porcentagem de registros estivesse relacionada à ausência de graves problemas nos trabalhos da junta, considerando que até o momento não encontramos qualquer problema que tenha dificultado a realização das matrículas nos municípios alagoanos. Semelhante a Alagoas, esteve Mato Grosso, que também atingiu níveis consideráveis de matriculados; porém, ressaltamos que a mesma possuía pouco mais de 6.600 escravos, números que representavam menos de 20% dos escravos alagoanos. Entretanto, é preciso destacar que as duas províncias apresentaram as maiores proporções de registros especiais em 1872.

Os proprietários eram obrigados a realizar as matrículas anualmente; assim o Império teria conhecimento da população de escravos do território nacional. Da mesma maneira que poderia acompanhar a concessão de alforrias e, conseqüentemente, o progresso do projeto emancipacionista. Em Alagoas, o

---

<sup>71</sup> NETO, José Pereira de Santana. **A alforria nos termos e limites da lei: o fundo de emancipação na Bahia (1871-188)** Dissertação (mestrado em história) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

número de matrículas teve resultados semelhantes durante quase todo o período que antecedeu as alforrias, porém, a quantidade de matriculados sofreu um grande declínio no ano de 1873, como podemos observar no próximo quadro:

**Quadro 2: Escravos matriculados em Alagoas entre os anos de 1872 -1875.**

<b>Ano</b>	<b>Quantidade</b>
1872	32.193
1873	19.920
1874	33.242
1875	30.216

Fonte: Relatórios do Ministério da Agricultura entre 1873-1876.

Dentro da perspectiva de falha, verificamos que, na maioria dos casos, o número de escravos matriculados em Alagoas apresentou resultados compatíveis aos números apresentados pelo censo. É possível que a redução na quantidade de matrículas tenha sido motivada pelo fato de alguns senhores não atenderem a exigência da confirmar a matrícula anualmente, acreditando que a mesma seria efetuada apenas no ano de 1872, resultado que voltou a crescer novamente no ano de 1874. As dificuldades na realização dos registros determinaria uma nova prorrogação em sua execução.

Conrad revela que D. Pedro II, juntamente com seus conselheiros, voltariam a ampliar o prazo para as matrículas, que foi estendido até novembro de 1875. Da mesma maneira, definiu que os escravos sem registro até 30 de setembro de 1873 não seriam mais libertados<sup>72</sup>. Precisamos ressaltar que a demora na etapa inicial do projeto causaria consequências na sua finalidade à concessão de liberdade, pois os cativos só poderiam ser emancipados após a conclusão do registro especial.

O autor também foi enfático ao considerar o Fundo de Emancipação um fracasso; apontou que a demora na realização das matrículas retardou as manumissões, destacando que foram quase cinco anos para as primeiras alforrias, que só foram anunciadas em 1876, quando o governo divulgou a emancipação de 1.503 homens e mulheres<sup>73</sup>. Ao ingressar na década de 1880, Conrad intensifica sua posição ao fazer um parâmetro entre a concessão de liberdade por intermédio do Fundo de Emancipação e as alforrias concedidas pelos senhores; foram 23 mil libertos pelo projeto do governo até 1885, enquanto, por decisão dos senhores, 35

<sup>72</sup> CONRAD, op. cit., p. 137.

<sup>73</sup> Idem, pp. 137 - 138.

mil cativos haviam deixado o cativeiro em princípios de 1880<sup>74</sup>. É necessário salientar que, em meio a todo o processo de emancipação gradual, as províncias de Ceará e Amazonas eliminariam a escravidão já em 1884<sup>75</sup>.

As críticas de Robert Conrad foram desenvolvidas a partir de uma minuciosa análise, indicando que as falhas do programa de emancipação foram originadas, desde o seu início. A demora na execução dos registros especiais delimitou a baixa quantidade de emancipações. Ele finaliza elegendo duas razões para a demora na aplicação das quotas: primeiramente, faltou aparato administrativo, pois o governo não providenciou os mecanismos necessários para que as províncias executassem a tarefa. O segundo seria a falta dos recursos financeiros, uma vez que, somente as loterias, multas e impostos, seriam incapazes de oferecer os recursos necessários para o pagamento das indenizações. Assim, jamais conseguiriam os valores suficientes para libertar um número considerável de escravos<sup>76</sup>.

Está nítida a visão pessimista que o autor tinha sobre o fundo, o que fica mais evidente ao comparar os seus resultados com as alforrias particulares. Porém, ele não é o único a mencionar esse fato. A historiadora Emília Viotti da Costa retrata o assunto de maneira mais detalhada, comparando o número de alforriados em São Paulo, no ano de 1879, com o Fundo de Emancipação. Em seus dados, ela aponta que o fundo havia concedido a liberdade a 372 pessoas, isso em 79 municípios, enquanto que, por ação particular, foram 3.410 libertos<sup>77</sup>. Podemos verificar que ambos os autores destacam a ineficiência numérica do Fundo de Emancipação, no entanto, em seu conjunto, a Lei foi responsável por romper o domínio senhorial, abrindo brechas legais aos escravizados, instituindo métodos de liberdade que estes sabiam manipular, ou seja, sua influência em minar a escravidão é tão importante quanto a sua finalidade numérica.

Apesar das frustrações em torno dos resultados do Fundo, notamos que a Lei originou mudanças na reação dos próprios escravizados. Logo, salientamos que a classificação para liberdade também dependia do cativo, era o seu comportamento que delimitava sua classificação. Sendo assim, a liberdade através do Fundo de Emancipação não foi uma ação exclusiva do Império, mas, no mínimo, uma decisão

---

<sup>74</sup> Idem, pp. 138-140.

<sup>75</sup> Idem, pp. 241-247.

<sup>76</sup> Idem, p. 141.

<sup>77</sup> COSTA, **Da senzala à colônia**, op. cit., p.459.

compartilhada, onde o escravo, além de poder se adequar, conseguiu manipular as exigências de comportamento definidas em 1871.

Já vimos que, em Alagoas, o juiz de Passo do Camaragibe atestou a mudança no comportamento dos escravos – iremos utilizá-lo novamente devido a sua importância em nosso posicionamento -, descrevendo que, após 1871, o escravizado trabalhava com o intuito de formar seu pecúlio e *que, na esperança de conquistar a liberdade, o escravo já não processava como antes, [...] além de afirmar que o mesmo não a buscava por meio da insurreição, mas esperava as tendências filantrópicas do século.* A mudança de conduta descrita por José Carvalho não indicaria uma espera, e, sim, uma clara interpretação que os cativos fizeram da Lei, adequando o seu comportamento para evitar qualquer risco de exclusão.

Essa adaptação é importantíssima, e a partir dela nos reportamos a Michel de Certeau<sup>78</sup>. Segundo o autor, o cotidiano é um espaço de aprendizado, e através de tarefas simples é possível desenvolver novas fórmulas de atuar sobre ambientes distintos. Logo, a experiência da escravidão exigia que os escravos buscassem alternativas de amenizar sua condição; fingir respeito e bom comportamento poderia funcionar para conquistar a simpatia e a confiança dos proprietários. Na verdade, não podemos resumir a disputa entre senhores e escravos ao embate direto; em várias oportunidades, os cativos usaram da astúcia com o objetivo de ratificar suas escolhas, Kátia Mattoso já alertava sobre essas ações silenciosas:

Existem, porém, formas sutis de oposição, condutas que beiram os limites da honestidade, muito conhecidas no mundo dos cativos. Aquele escravo, obrigado a um trabalho forçado, joguete nas mãos de seus chefes negros e brancos, senhores ou amigos de senhores, aquele escravo obediente, fiel e humilde, cujo poder e autoridade são nulos, este contesta à sua maneira particular. É capaz de todos os tipos de sabotagens. Algumas delas o senhor termina por descobrir, como os furtos de alimentos, de roupas, de dinheiro e sobretudo de mercadorias, que são a praga das fazendas de café e das minas de diamantes. Outras há, porém contra as quais é usada a autoridade dos chefes; desmazelos no trabalho profissional, paralisações intermitentes, tornar impossível a existência daqueles crioulos ou negros que são “criaturas” do senhor.[...] Trapacear o senhor é um jogo que tem sua justificativa na própria opressão<sup>79</sup>.

<sup>78</sup> CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano 1: As artes de fazer**. Petrópolis: Vozes. 2005.

<sup>79</sup> MATTOSO, op. cit., p.. 157.

A passagem de Mattoso demonstra uma série de artifícios que confirmam o uso de artimanhas para contrapor o regime. Percebemos que são atitudes simples, empreendidas através do conhecimento adquirido diariamente. Tais exemplos evidenciam que não basta a capacidade de aprender, mas ser capaz de fazer a leitura do momento ideal para colocar o seu plano em prática. Assim o fez Catharina. A escrava estava embargada por José da Silva, seu verdadeiro senhor, para o pagamento de dívidas adquiridas com José Lins de Meira, e durante a disputa dos senhores, a escrava foi anunciada como fugitiva; possivelmente a discórdia entre os senhores foi determinante para empreender a sua fuga<sup>80</sup>.

O caso de Catharina não foi algo exclusivo, visto que tirar proveito de falhas do regime foi aspecto marcante, especialmente quando aconteciam no aparelho repressivo. O contexto local teve forte influência nas iniciativas de reação, e, nesse caso, a cidade do Recife representa bem a conexão entre fugas e as brechas do sistema escravista. O historiador Marcus Carvalho nos assegura que, entre os anos de 1817 e 1824, o quilombo do Malunguinho viveu seu período de apogeu, aspecto que coincide justamente com a instabilidade política e econômica da cidade. As disputas entre as elites locais abriu brechas no regime, o que favoreceu a fuga dos escravos. Durante sua existência, até o fim década de 1830, o quilombo funcionou como polo de atração para os escravos fugitivos, além de se tornar símbolo da resistência escrava em Recife<sup>81</sup>.

Os escravos do território alagoano também usaram de situações atípicas para empreender fuga. A seca na década de 1870 ocasionou um processo de migração no interior da Província. Alguns escravos viram nessa alternativa, a possibilidade de fugir, como foi o caso de Lucio e José Tiburcio em 1878. Os anúncios de jornais revelam que os escravos pretendiam se passar por retirantes. Tais casos trazem outras semelhanças, o possível ponto de partida da fuga, as cidades margeadas pelo Rio São Francisco, Penedo e Piranhas<sup>82</sup>. É provável que o rio tenha funcionado como uma rota de fuga para a província de Sergipe. Uma fuga para uma localidade

<sup>80</sup> O liberal, ed. 186, 6 de setembro de 1878. APA.

<sup>81</sup> CARVALHO, Marcus J. M. Rumores e rebeliões: Estratégias de resistência escrava no Recife, 1817-1848. **Tempo**, vol. 3- nº 6, p. 49-72, 1998. p.55.

<sup>82</sup> O Rio São Francisco foi alternativa igualmente usada pela escrava Lucrecia em direção a Sergipe, e Romão estaria em Penedo; é possível que o Rio fosse à alternativa de fuga para o mesmo. SILVA, Wellington José Gomes da. **A busca de um novo destino: Os escravos e a conquista da liberdade na Alagoas provincial. 1878-1888.** Monografia (Graduação) em História. Universidade Federal de Alagoas. UFAL, 2015.p.58.

distante poderia ser entendida como um rompimento imediato com o atual cativo<sup>83</sup>. Tais episódios revelam a interpretação que os cativos tinham do seu ambiente. O disfarce entre os retirantes e a saída para uma região mais distante dos seus senhores evidenciam o desenvolvimento de estratégias de ação pensadas a partir das transformações do ambiente em que estavam inseridos.

Esse mesmo procedimento foi averiguado na província do Grão-Pará. José Bezerra Neto constata que durante a Cabanagem<sup>84</sup>, a fuga de escravos tornou-se uma calamidade. A intensidade delas levou as autoridades a modificarem a legislação local com o objetivo de coibir as fugas e os próprios mocambos,<sup>85</sup> situação que reafirma a interpretação do ambiente. Tal fato ganha mais notoriedade, quando a cidade de Caiena transforma-se em rota de fuga para os cativos paraenses, especificamente após o fim da escravidão no território francês,

as notícias editadas pela imprensa paraense, acerca das expressivas fugas de escravos em direção ao território da colônia francesa, no período posterior ao término da escravidão na mesma, indica-nos perfeitamente a leitura feita pelos escravos, a partir do processo de intercâmbio de informações havido entre os dois lados da fronteira, fazendo com que as próprias fugas adquirissem novos significados, embalados pela esperança da obtenção da liberdade em Caiena<sup>86</sup>.

Em Alagoas, podemos verificar essa leitura através da redução nos processos de justiça e insurreições. Até mesmo a fuga de Catharina nos expõe iniciativas que foram desenvolvidas conforme a necessidade oriunda do cotidiano de cada escravo, salientando que essa movimentação ocorria em espaço adverso e dominado pelos senhores. Nesse âmbito, os escravos desenvolveram suas *táticas* contra o cativo. Através do conceito de Certeau, vemos que essa atuação acontece no lugar do outro, sendo construída por partes, especialmente em ocasiões oportunas. Sendo assim, temos ações que são executadas em um âmbito de conflitos, o que é

<sup>83</sup> Entre as modalidades de reação contra o cativo, João José Reis, aponta a fuga para localidades distantes como uma tentativa de liberdade definitiva. Reis, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito: A resistência escrava no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 66.

<sup>84</sup> A Cabanagem foi mais um dos movimentos separatistas do período Regencial do Império, aconteceu na província do Pará (1835- 1840), a revolta envolvia a disputa entre portugueses e liberais paraenses. Após um longo conflito, os rebeldes conseguiram tomar a capital, Belém, porém, logo depois, foram expulsos pelas tropas do Império. CARVALHO, José Murilo de. **A vida política**. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz. (Dir.) CARVALHO, José Murilo de. História do Brasil Nação:1808-2010. CARVALHO, José Murilo de. (Org.) A construção nacional. Vol. 2. Madri: Fundação Mapfre; Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. p. 91.

<sup>85</sup> NETO, José Maia Bezerra. Ousados e insubordinados: protesto e fugas de escravos na província do Grão-Pará – 1840/1860. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 02, p. 73-112, 2001. op. cit., p. 78.

<sup>86</sup> Idem, p. 88.

entendido pelo autor como *estratégia*, local onde ocorre o cálculo de relação de força que seria capaz de isolar um sujeito de vontades próprias<sup>87</sup>. Portanto, o controle do regime escravocrata e o domínio senhorial funcionavam como o “lugar” capaz de reprimir a autonomia dos cativos.

Desse modo, tais perspectivas dizem muito sobre a nossa pesquisa, destacando que a escravidão foi um espaço de disputas sob o domínio dos escravistas, porém, sendo usado pelos cativos como local de reação, ou seja, vários artifícios foram criados e executados em um ambiente desfavorável, mas não desconhecido. Foi justamente a compreensão do ambiente que os fizeram atuar no momento adequado. Tanto as observações quanto as experiências vistas na Província de Alagoas são o reconhecimento de que os escravos estiveram distantes de ser meros espectadores da sua sorte, como demonstrou o juiz José Carvalho em Passo de Camaragibe.

## **2.1 Os senhores e a liberdade particular.**

A forma veemente com a qual o Fundo de Emancipação foi questionado não deixa dúvidas sobre a possível ineficiência do seu propósito, principalmente quando comparado com a concessão da liberdade particular. A partir de então, esse parâmetro emerge como ponto importante. Os números apresentados por Robert Conrad e Emília Viotti nos fazem acreditar que não estamos falando de alforrias esporádicas, mas de um movimento concreto de manumissão. Portanto, enquanto o Império buscava alternativas para o funcionamento do seu projeto, os proprietários, através das alforrias particulares, criaram um processo de emancipação próprio, que continuou sob os seus critérios de liberdade.

Tal iniciativa tinha uma clara finalidade, continuar exercendo algum comando sobre os cativos mesmo após a liberdade. Foi isso que demonstrou Hebe Mattos ao investigar a concessão de alforrias e o processo de deserção nas fazendas de Campos, interior do Rio de Janeiro:

---

<sup>87</sup> CERTEAU, op. cit., p. 45.

Não havia mais como reprimir pela força as deserções. [...] A seus senhores restava tentar antecipar-se à desagregação definitiva do poder senhorial, para preservar sua autoridade moral e a organização do trabalho, como faziam os proprietários paulistas<sup>88</sup>.

Em meio a expectativas pessoais, os escravistas deram início ao seu projeto de liberdade. Logo após 1871, o Império passou a registrar esses dados, revelando ter ciência de que ocorria um movimento paralelo de alforrias, ou seja, antes mesmo de o governo libertar qualquer cativo, as manumissões se tornaram uma realidade, porém, por intermédio dos senhores com a concessão das alforrias privadas. O contraste quantitativo entre os dois projetos gerou as inúmeras críticas ao Fundo de Emancipação, particularmente por sua inexpressividade numérica, pois, enquanto o Império tentava efetivar sua proposta de emancipação, as alforrias particulares dominaram o cenário de liberdade.

O primeiro registro oficial sobre as alforrias particulares foi informado no relatório do Ministério da Agricultura do ano de 1876, contendo os dados desde 28 de setembro de 1871 até dezembro de 1875. Ao mencionar esse aspecto, o relatório traz a seguinte descrição:

A grande obra da gradual extinção do estado servil tem encontrado concurso eficaz nos generosos sentimentos da nossa população. São raras as disposições de última vontade em que se não concedem libertações. Os bons serviços dos escravos são o mais das vezes recompensados por seus senhores com a liberdade a título gratuito<sup>89</sup>.

Podemos entender o entusiasmo da liberdade particular a partir da disparidade numérica entre os dois projetos, mesmo apresentando alguns problemas, como a falta de dados do Piauí e as informações incompletas do Amazonas. A concessão de alforrias particulares chegou ao resultado de 21.704<sup>90</sup> libertos, enquanto o Fundo tinha emancipado 1.503 indivíduos. O número de emancipações em cada província é variado: enquanto no Amazonas foram 18 libertos, na Corte foram 3.044. Juntamente com a Corte, outras quatro localidades sozinhas alforriaram mais escravos do que o Fundo de Emancipação; foram elas:

<sup>88</sup> MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista. 3<sup>o</sup> ed. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2013. p. 225.

<sup>89</sup> Relatório do ministério da Agricultura, 1876, p. 15.

<sup>90</sup> Idem, p.16.

Rio de Janeiro e São Paulo, ambos com mais de 3 mil libertos , além do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, com mais de 2 mil cada<sup>91</sup>.

Essa foi a dinâmica dos anos seguintes. Enquanto o fundo apresentava resultado restrito de emancipações, os senhores alcançavam números contundentes por meio da liberdade particular. Como afirma o relatório, esse seria o reflexo da “grande obra da gradual extinção do estado servil”, no entanto, o abolicionismo particular não perdeu todas as marcas do regime. A prática de libertar os escravos condicionalmente não deixou de ser exercida pelos proprietários, haja vista que muitas dessas alforrias continuavam sendo concedidas a título oneroso. Até o mês de dezembro de 1878, dez províncias, juntamente com a Corte liberaram 16.086 escravos de forma gratuita, e 3.747 a título oneroso. Vejamos o quadro completo do relatório da agricultura de 1879:

**Quadro 3: Liberdade particular e emancipação no Império.**

Província	Título gratuito	Título oneroso	F. emancipação	Total
Amazonas	147		3	150
Pará	1267	936	76	2279
Maranhão	2868			2868
Piauí	643	419	124	1186
Rio Grande do Norte	513	324	48	885
Pernambuco	2220	563	341	3124
Alagoas	<b>346</b>	<b>570</b>	<b>122</b>	1038
Espírito Santo	694	281	77	1052
Corte	1317			1317
Rio de Janeiro	3392	492	674	4558
Santa Catarina	678	142	44	864
<b>Total</b>	<b>16086</b>	<b>3747</b>	<b>1509</b>	<b>21342</b>

Fonte: Relatório do Ministério da Agricultura 1879.

O quadro nos oferece uma dimensão real do alcance do processo de liberdade gradual. Ao verificarmos apenas as alforrias particulares, vemos que o movimento abolicionista e o emancipacionista não foram capazes de derrubar todas as práticas inerentes à escravidão. A liberdade a título oneroso permitiu que muitos proprietários continuassem utilizando os cativos por mais algum tempo, mas, particularmente, evitava que o Estado interviesse no seu direito de propriedade. Isso

<sup>91</sup> Idem, p. 16.

decorre do decreto de 5.135, de 13 de novembro de 1872, trazer a seguinte especificação no 1º parágrafo, do 32º artigo: *Os alforriados com cláusulas de serviços durante certo espaço de tempo, ou sujeitos a cumprir alguma outra especificada condição, não serão contemplados na classificação; e, se classificados, serão omitidos.*

O historiador Marcus Carvalho salientou que a alforria seria conquistada, por meio de um processo gradativo, este seria caracterizado por um conjunto de direitos que poderiam ser adquiridos ou perdidos com o tempo, ou seja, a flexibilidade marca o caminho da liberdade<sup>92</sup>. Todavia, essa trajetória seria mais complexa no caso da alforria condicional, em que o cativo vivia obstáculos mais instáveis, qualquer descuido seria o fim de sua jornada para a liberdade,

juridicamente, então, a situação do statuliber parece muito próxima dos alforriados sem condições ou restrições de qualquer espécie. Na prática, porém, a liberdade do statuliber é ameaçada, assaltada de todos os lados por limitações previstas na carta de alforria. As mais comuns, mais numerosas, estipulam que o escravo somente será livre após a morte de seu amo e senhor. Esta cláusula aparece com a frequência de um refrão, como uma litania em inúmeras cartas de liberdade<sup>93</sup>.

A liberdade condicional colocava os cativos em uma situação transitória; atitudes entendidas pelos senhores como desrespeito ou desobediência poderiam terminar com a revogação da liberdade concedida<sup>94</sup>. A prestação de serviços até a morte do proprietário poderia tornar-se um período de incertezas para os escravos; o senhor talvez tivesse uma longa vida pela frente, e, com isso, frustrar qualquer possibilidade de alforria imediata. Esse não seria o único empecilho, os herdeiros do senhor poderiam reivindicar a liberdade do cativo após a morte do seu proprietário.

É o que observou Sidney Chalhoub através do caso da africana Cristina, que alegava estarem libertas ela e suas filhas com a morte de sua senhora; portanto, uma alforriada condicional. Contudo, após a morte da senhora, seus filhos reivindicaram o direito sobre as três escravizadas, a questão foi levada à justiça, que

<sup>92</sup> CARVALHO, **Liberdade**, op. cit., p.214.

<sup>93</sup> MATTOSO, op. cit., p. 208.

<sup>94</sup> Em 1865, os tribunais declararam inadmissível a revogação de alforria. Idem, p.180. O 9º artigo da Lei do Ventre Livre também proibia a revogação de alforrias.

decretou a liberdade de mãe e filhas<sup>95</sup>. Tal episódio revela a fragilidade da alforria condicional e o quanto os libertos condicionais estavam reféns dos caprichos senhoriais. Diante disso, notamos que o recurso da liberdade particular não deixou de reproduzir a dicotomia do regime escravocrata.

O relatório do Ministério da Agricultura de 1879 mostra que Alagoas foi a única localidade que alforriou mais escravos a título oneroso; ao total, foram 570, contra 346 alforriados gratuitamente<sup>96</sup>. No entanto, os primeiros resultados de alforria foram divulgados em 1876, registrando a manumissão de 421 entre os anos de 1872 e 1875<sup>97</sup>. Felizmente, conseguimos alguns desses dados, e dos mais de quatrocentos escravos localizamos alguns no município de São Miguel dos Campos. As libertações ocorridas na localidade podem ser divididas em 71 escravos alforriados até a metade da década, deses, 3 por testamento, 8 através de inventários, 12 pelo fundo de emancipação e 42 por concessão dos proprietários<sup>98</sup>. Podemos observar melhor os municípios dos emancipados alagoanos no mapa a seguir.

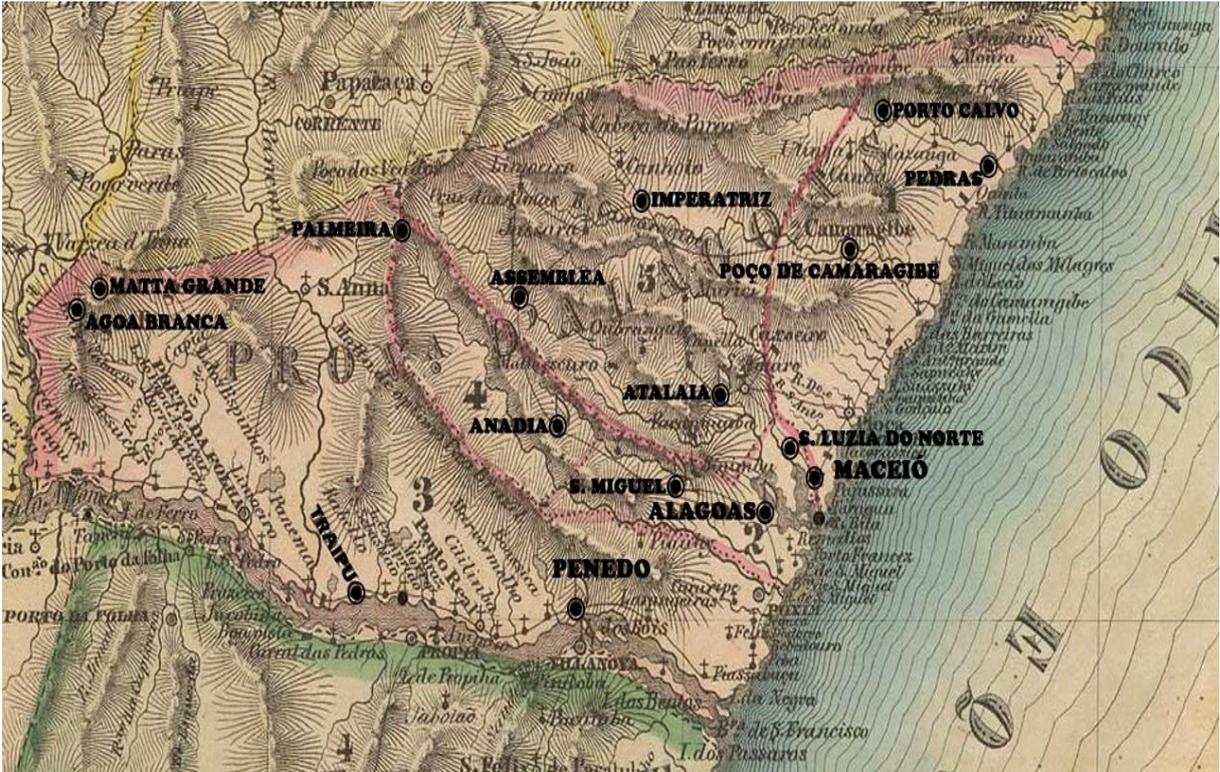
---

<sup>95</sup> CHALHOUB, op. cit., pp.135-136.

<sup>96</sup> Relatório do Ministério da Agricultura 1879. Dados referentes ao ano anterior.

<sup>97</sup> Relatório do Ministério da Agricultura 1876. p. 16

<sup>98</sup> Não foi detalhada a modalidade das alforrias particulares. Relatório dos escravos manumitidos no município de São Miguel dos Campos em 1876. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1527.



Fonte: Carta topográfica e administrativa das Províncias do Pernambuco, Alagoas e Sergipe  
 Biblioteca Nacional: [http://obidigital.bn.br/obidigital2/acervo\\_digital/div\\_cartografia/cart67925/cart67925\\_6](http://obidigital.bn.br/obidigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart67925/cart67925_6).

Outras localidades trouxeram informações mais detalhadas sobre o processo de liberdade gradual, por meio das quais encontramos 29 emancipados entre os municípios de Murici, Atalaia e Assembléia (atual Viçosa), onde podemos verificar a existência de liberdade condicional e gratuita, além do pagamento da própria alforria. Em Atalaia, foram 12 alforriados, 3 homens e 9 mulheres; desses, apenas Camila pardinha, foi alforriada sob condição, tinha que prestar serviços ao Major Inácio de Moraes até a sua maioridade<sup>99</sup>. Aparentemente, a atitude do Major não foi algo atípico no regime escravista. Alforriar crianças parece ter sido prática comum. Quem nos revela isso é Maria de Fátima N. Pires. Ao estudar o sertão baiano, a autora registrou que 91 crianças deixaram o cativoiro nas duas últimas décadas que antecederam a abolição<sup>100</sup>.

Além da relação de amor, muitos senhores alegavam o sentimento de responsabilidade como motivo para alforria das crianças, contudo, muitas foram

<sup>99</sup> Relatório dos manumitidos município de Atalaia 1876. Arquivo Público de Alagoas. APA.

<sup>100</sup> PIRES, Maria de Fátima Novaes. Cartas de Alforria: "para não ter o desgosto de ficar em cativoiro". *Revista Brasileira de História*, v. 26, p. 141-174, 2006.

manumitidas condicionalmente, sob a justificativa de aprender um ofício para sobreviver como libertos. Infelizmente, não saberemos o real motivo que levou Camila a ser alforriada condicionalmente na Atalaia de outrora, nossa única certeza é que a mesma teria que percorrer um longo caminho até sua liberdade definitiva. Ainda sobre Rio das Contas, Fátima Pires relata detalhes da escravidão infantil e afirma que:

diante do escasso plantel de muitos sitiantes e lavradores, o trabalho dos pequenos escravos se mostrava valioso. Em tenra idade, trabalhavam na lavoura e com o gado, carregando água das fontes, ou como aprendizes nas oficinas de ferreiros, seleiros, latoeiros... As meninas, desde cedo, aprendiam com as mães as habilidades da cozinha e da costura, a lavar e a engomar, todas as artes do serviço doméstico...<sup>101</sup>

Não encontramos muitas crianças entre os emancipados, até mesmo porque a prioridade de emancipação era dada às famílias e, individualmente, a preferência foi dada às mulheres que estivessem acima dos 12 anos. Em Atalaia, foram classificados cinco jovens para liberdade com apenas 12 anos, todos do sexo masculino e trabalhadores agrícolas<sup>102</sup>. Já em São Miguel dos Campos, em 1880, identificamos mais três casos, Sebastiana 11 e Elvira 7, as duas exerciam a profissão de costureira, além de Balsenô, alfaiate com 13 anos<sup>103</sup>.

O caso desses jovens comprova que a pouca idade dos cativos não impediu os senhores de usar os seus serviços, haja vista que os cinco emancipados de Atalaia já estavam aptos para o serviço da agricultura; levando em conta as observações de Moacir Sant'na, é possível que trabalhassem na produção de açúcar ou algodão, principal produto cultivado no município<sup>104</sup>. Já os emancipados de São Miguel eram especializados no ofício da costura. A idade do trio demonstra que o ensino de algum ofício ocorria desde muito cedo. Os cativos eram preparados para realizar uma ou mais funções específicas. Tais episódios atestam o comentário realizado por Kátia Mattoso, ao afirmar que “seria entre os 7 e 8 anos que a criança teria seu primeiro choque; a partir de então, as exigências dos senhores tornam-se

<sup>101</sup> Idem, p. 9-10

<sup>102</sup> Lista dos escravos Emancipados no município de Atalaia. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1527.

<sup>103</sup> Lista dos emancipados no município de São Miguel dos Campos 1880. Arquivo Público de Alagoas.

<sup>104</sup> SANT'ANA. Moacir Medeiros de. **Contribuição à história do açúcar em Alagoas**. Recife: Instituto do açúcar e álcool e museu do açúcar 1970. p. 110.

precisas e indiscutíveis, igualmente seria o momento onde teria uma profissão ensinada”<sup>105</sup>. As crianças encontradas nas Alagoas confirmam tal circunstância.

Encontramos, em Alagoas, as características descritas por Maria de Fátima em Rio das Contas. Quando ainda novos, muitos escravos foram ensinados a exercer algum ofício. Aprendizes que futuramente efetuariam atividades específicas, seja no ambiente doméstico, bem como os três especialistas na arte de coser ou 5 destinados ao serviço agrícola. Robson Costa detecta episódio similar para Olinda, quando 3 pequenos escravos entre 6 e 7 anos já eram descritos com a profissão de domésticos, e Lúcio, de 7 anos, encontrava-se apto para o trabalho<sup>106</sup>. Os exemplos de Alagoas, juntamente com os ocorridos em Olinda e Caetité, evidenciam o quanto essas crianças eram importantes para o futuro financeiro dos senhores. Quanto a isso a historiadora Andréa Lisly indica como essas relações de dependência eram mantidas em Ouro Preto, a partir do costume existente no cotidiano. Para ela,

tratar como suas crias as filhas de suas escravas parece revelar a contraditória disposição das proprietárias de reforçarem o seu direito de propriedade sobre a descendência de suas cativas, ao mesmo tempo em que demonstrava a tentativa de estabelecimento de um vínculo de tipo paternalista.<sup>107</sup>

Quando a manumissão foi comprada pelos cativos, os proprietários continuaram arrecadando altos valores. Em Assembléia (Viçosa), até 1875, foram 10 escravos libertos; no entanto, somente 3 sem qualquer prestação de serviços, os demais tiveram que pagar por sua alforria, valores que chegaram à quantia de 1:500\$000 reis.<sup>108</sup> Para compararmos o alto preço pago pela liberdade, com essa mesma quantia, em 1881, Marcos José Antônio da Silva comprou duas faixas de terra nos engenhos de D. Rosa Policarpo da Rocha, ambos no município de São Miguel dos Campos. As altas quantias pagas no município acompanham a elevação dos preços que surgiram durante o período de emancipação, sendo essa uma das maneiras encontradas pelos senhores para garantir um ótimo preço pela liberdade dos cativos.

<sup>105</sup> MATOSSO, op. cit., p. 129.

<sup>106</sup> COSTA, Robson. **Vozes na Senzala: Cotidiano e resistência nas últimas décadas da escravidão, Olinda, 1871-1888.** Recife: ed. Universitária da UFPE, 2008. p. 102.

<sup>107</sup> GONÇALVES, Andréa Lisly. **As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial.** Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2011. p. 197.

<sup>108</sup> Lista dos escravos manumitidos na Vila de Assembléia, 1876. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1527.

Está evidente que os sentimentos de benevolência e caridade não foram expressos pelos senhores do município de Assembléia. Em 1873, a escrava Izabel recebeu sua alforria através de testamento, sendo conquistada após a morte do seu proprietário, o major Luiz Correia. Portanto, trata-se de uma liberdade sob prestação de serviços. Como vimos no caso de Cristina, a alforria condicional poderia expor os cativos a uma situação de incertezas, exigindo dos mesmos o reforço na demonstração de respeito e obediência, sendo provável que, até conquistar sua liberdade, a escrava Izabel tenha precisado arquivar seus movimentos com cuidado para transformar sua alforria condicional em definitiva.

A compra da própria liberdade foi a principal porta de saída do cativo no município de Assembléia, afirmando o traço de negócio atribuído à alforria, essa característica justifica o pagamento de valores tão altos no local, entre 600\$000 até 1:500\$000. As alforrias foram conquistadas através do pagamento, indicando que o ambiente rural de Assembléia não figurou como empecilho para os cativos acumularem seu pecúlio, possivelmente a diversidade da sua produção agrícola, com cana, algodão e mandioca<sup>109</sup> tenha contribuído para os escravos conseguirem recursos suficientes para comprar sua liberdade. Também podemos supor que tais quantias levaram os cativos a recorrer a seus laços afetivos, como diria Mattoso, “a alforria nunca é uma aventura solitária, mas o resultado de um tecido de solidariedades, múltiplas e entrelaçadas”<sup>110</sup>. Assim, não é possível excluir a possibilidade que parte do dinheiro arrecadado tenha sido emprestado ou doado por um parente, amigo ou alguém que mantinha laços com o escravo.

## 2.2 Os escravos “*banda forra*”.

O Fundo de Emancipação foi um mecanismo de liberdade muito particular. No tópico 2.1, vimos que seis cativos foram emancipados por falta de registro, algo que parecia impossível após tantos adiamentos no prazo das matrículas. Outro acontecimento chama atenção em Alagoas, conseguimos encontrar entre os emancipados vinte cativos que possuíam alguma parte de livre. O artigo 32, do

<sup>109</sup> <sup>109</sup> SANT'ANA, **História à contribuição do açúcar em Alagoas**. op. cit. pp. 110-111.

<sup>110</sup> MATTOSO, op. cit., p. 194

decreto 5.135 impedia a liberdade dos escravos com cláusulas de serviço; no entanto, o artigo 90, do mesmo decreto, aponta a prerrogativa de que teriam preferência de liberdade os classificados que apresentassem o menor tempo de serviços a ser cumprido.

Esses vinte emancipados trazem detalhes sobre o andamento dessa manobra, todos eram escravos adultos, classificados pelos senhores como aptos para o trabalho. Em sua maioria, os escravos trabalhavam na lavoura. Mesmo possuindo parte da sua liberdade, apenas seis escravos conseguiram constituir pecúlio. Será igualmente importante verificarmos que à liberdade parcial estabeleceu diferentes avaliações na Província.

Observamos seus locais de residência; são três: Murici, São Miguel dos Campos e Traipu. Neste último, a prática de alforriar por partes foi mais recorrente, o município teve seis cativos emancipados com cláusulas de serviço. O destaque para suas alforrias fica por conta das avaliações. Mesmo possuindo metade da sua liberdade, os escravos alcançaram cifras acima de 1 conto de réis<sup>111</sup>. Os altos preços seriam uma realidade para o período de emancipação, Félix Lima Júnior relata que, em 1879, a escrava Francelina, preta, de 30 anos, seria negociada em Maceió ao total de 800\$000<sup>112</sup>. Apesar de alto, o valor dela foi inferior a muitas indenizações pagas através do Fundo de Emancipação. Por exemplo, em 1880, o escravo Pedro, trabalhador agrícola, de 34 anos, foi avaliado por 1 conto de réis em Anadia<sup>113</sup>.

A situação dos preços elevados é, no mínimo, intrigante, pois estamos falando de escravos que possuíam uma “*banda forra*”<sup>114</sup> e, mesmo assim, foram emancipados com valores referentes a um cativo sem o dito privilégio. O ofício também não validava essa valorização. É inegável que estamos nos deparando com o prevailecimento do interesse senhorial, e este não foi um caso específico. Ao total, 19 senhores não abdicaram o direito de receber a indenização pelos escravos libertos condicionalmente. Contudo, notamos situações diferentes no município de

<sup>111</sup> Lista dos escravos emancipados em Anadia em 1880. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 976.

<sup>112</sup> JÚNIOR, Félix Lima Júnior. **A escravidão em Alagoas**. Maceió. s/ed. 1974.p.87.

<sup>113</sup> Fundo de emancipação do município de Porto Calvo 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

<sup>114</sup> Esse é o termo utilizado na documentação para identificar os escravizados que teriam sido alforriados condicionalmente. Félix indica que essa seria uma prática comum entre os senhores alagoanos, negociar metade tanto com senhores quanto com os próprios cativos. Idem, p.19.

Camaragibe, onde três senhores não concordaram com o valor da indenização<sup>115</sup>, no entanto, esse fato não impediu a emancipação dos cativos.

O último caso a ser mencionado é o de Maria, classificada no município de Traipu. A escrava, que seria emancipada aos 52 anos, trabalhava como cozinheira e seu senhor, o vigário Vicente Ferreira, não concordou com os 100\$000 de avaliação<sup>116</sup>. A história de Maria tem uma peculiaridade: a escrava tinha “*uma banda e mais parte um quarto de forra*”, - a escrava possui 62,5% de forra- ou seja, Maria estava presa ao cativo por apenas 37,5%, o que não foi suficiente para ser liberta pelo próprio vigário. Ao se mostrar descontente com a indenização recebida, percebemos que ele buscava receber o máximo possível, como fez o senhor de Pedro. A atitude de ambos não foi exceção, e, sim, um procedimento desenvolvido pelos escravistas para conseguir mais recursos pelo Fundo de Emancipação.

Esses acontecimentos demonstram que o Fundo de Emancipação não foi capaz de modificar muitos percalços da escravidão. A liberdade condicional foi um deles, Marcus Carvalho é quem nos alerta sobre algo essencial desse dispositivo. O autor lembra que o homem era indivisível; a sua liberdade, não. Ela tinha gradações e era multifacetada<sup>117</sup>. A liberdade condicional reproduz ocasiões inusitadas, entre elas a revogação da alforria, colocando o cativo sob um sistema de vigilância até mais delicado, no qual o respeito e a obediência precisam ser atestados frequentemente. O pequeno passo que falta para a liberdade é o mesmo para retornar ao cativo.

Contudo, a posse da carta de alforria muitas vezes continuou mantendo o escravo sob situação delicada; o nosso próximo caso tem como plano de fundo a vila de São José da Laje, localizada na zona da mata alagoana. A história de Adriana e sua filha está diretamente associada à separação dos seus proprietários, Francisca Procópio das Chagas e Marcolino Ferreira de Araújo. A senhora concedeu a alforria às duas escravas, porém, seu antigo esposo não concordava com sua decisão e pretendia revogar a liberdade. A suspeita de agressão contra as duas libertas levou Francisca Procópio à delegacia do município para denunciar o ex-

<sup>115</sup> Não foi alegado na lista os motivos para divergência no preço dos escravos classificados. Lista dos escravos classificados para liberdade no município de Camaragibe em 1880. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1097.

<sup>116</sup> Lista dos escravos classificados para liberdade no município de Traipu. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1527.

<sup>117</sup> CARVALHO, Marcus. **Liberdade** op. cit., p. 248

marido. Dias depois da acusação, Marcolino devolveu Adriana para o convívio da filha e da antiga senhora. O chefe de polícia indica que os enredos da disputa tornaram a história conhecida na região, fato que pode ter determinado a mudança de opinião de Marcolino, ou seja, o ambiente social acabou influenciando na causa das libertas<sup>118</sup>.

A história de Adriana é semelhante à da africana Cristina, descrita por Sidney Chalhoub<sup>119</sup>. Apesar da separação dos senhores, as escravas continuavam trabalhando para os dois proprietários. Porém, não houve consenso entre Marcolino e Francisca na decisão de conceder a liberdade às escravas. Possivelmente, Marcolino sentia-se prejudicado pela iniciativa unilateral da ex-esposa. Quanto à suspeita de violência, o delegado Eustáquio de Carvalho fez uma afirmação significativa sobre o ocorrido, indicando que, se a agressão fosse realizada, o juiz municipal seria absolutamente competente para assegurar a liberdade das alforriadas. O relato sugere que, numa eventual disputa judicial, o juiz do município seria favorável à causa de Adriana e sua filha. Talvez a decisão em benefício das libertas representasse a inclinação do juiz em favor do projeto emancipacionista.

Como podemos notar, as divergências entre proprietários colocava os escravos no âmbito de insegurança e, nesse caso, as duas libertas ficaram à mercê das autoridades, espaço limitado para influência dos escravos. Verificamos que tais narrativas apresentam contextos variados, estando sujeitas à intervenção não apenas dos seus atores, mas igualmente do seu espaço de inserção. Esses relatos afirmam as particularidades que abrangem a liberdade particular, contudo, a prestação de serviços até à morte do proprietário seria a principal modalidade de alforria condicional utilizada pelos senhores, e Sidney Chalhoub alerta sobre esse processo; para ele:

Mais do que um momento de esperança, porém, o falecimento do senhor era para os escravos o início de um período de incerteza, talvez semelhante em alguns aspectos à ameaça de ser comprado ou vendido. Eles percebiam a ameaça de se verem separados de familiares e de companheiros de cativeiro, havendo ainda a ansiedade da adaptação ao jugo de um novo senhor, com todo um cortejo desconhecido de caprichos e vontades<sup>120</sup>.

<sup>118</sup> Processo de revogação de Alforria, chefe de Polícia 1880. Arquivo Público de Alagoas 1876. APA.

<sup>119</sup> CHALHOUB, op. cit., pp. 135-138.

<sup>120</sup> CHALHOUB, op. cit., p. 137.

O caminho percorrido até o momento nos revelou inúmeras possibilidades sobre o processo de emancipação em Alagoas. A partir de então, gostaríamos de relatar a execução das alforrias particulares no município de Murici, onde foram libertos mais sete cativos no ano de 1876. A documentação não indica qualquer referência à prestação de serviços nas cartas de alforria. Diferentemente da escrava Camila, que precisou esperar até sua maioridade para ser liberta em Atalaia, os escravos Ricardo, Jacintho, Luiza e Rita, todos com 14 anos, foram alforriados incondicionalmente, ação que amenizaria a dicotomia, os infortúnios e a insegurança que regiam a alforria condicional.

Ao verificar os registros do município de Murici, conseguimos identificar mais um método de liberdade gradual. Foi igualmente importante observarmos que cada modalidade de alforria tem um enredo próprio. Portanto, a alforria condicional ou incondicional e a compra da alforria foram responsáveis por definir o comportamento dos escravos durante o processo de liberdade. Nossa análise compreende os primeiros anos posteriores à Lei. A presença das alforrias condicionais revela que os senhores precisaram de um determinado tempo para se enquadrar à voga emancipacionista. A historiadora Hebe Mattos analisa esse movimento de alforrias particulares na região cafeeira, avaliando-a dessa maneira:

Percebe-se, assim, que a defesa da alforria em massa, condicional, ou mesmo incondicional, não se confundia necessariamente com a defesa da abolição imediata e incondicional por medida legislativa. Era proposta como medida preventiva, que preservasse a autoridade moral dos senhores na passagem da liberdade, que se percebia inevitável, ante os sucessos dos paulistas. Era pensada como condição para a retomada do controle social no processo<sup>121</sup>.

A partir dos casos encontrados, notamos a predominância das alforrias condicionais. Ao total foram 39 manumissões divididas entre a compra e a alforria sob a prestação de serviços. A liberdade sem qualquer retorno financeiro ou trabalhista seria um risco para a estabilidade econômica dos proprietários de escravaria reduzida. Ao estabelecer a obrigação de serviços até a sua morte ou a maioridade dos seus escravos, os senhores prologavam a permanência dos cativos sob o seu domínio. Ao definir um alto valor para liberdade, os senhores poderiam

---

<sup>121</sup> MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: p. 228

retardar o seu pagamento, o que também manteria os cativos presos aos proprietários.

Sendo assim, a liberdade a título condicional seria o reflexo da resistência dos senhores alagoanos contra o processo de emancipação. A pretensão era justamente manter os escravos sob os laços de dependência, e foi justamente essa iniciativa que tornou Alagoas a única província a alforriar mais escravos de maneira condicional até 1878. Analisando os objetivos da liberdade condicional, a historiadora Andréa Lisly afirma que:

A alforria com cláusula de prestação de serviços sugere que a condição do escravo pouco se alterava com a decisão do proprietário em passar-lhe carta de liberdade, exceto naquelas circunstâncias em que o destino o favorecesse, apressando a morte do senhor ou de algum herdeiro ao qual ficasse obrigado. Nesse sentido, a condição imposta ao alforriado se constituiria em um estratagema muito bem urdido pelo proprietário no sentido de selar fidelidades, sobretudo em um sistema no qual a instabilidade seria a tônica, visto que o recurso à violência física seguia sendo uma prerrogativa do proprietário<sup>122</sup>.

Através das alforrias e do Fundo de Emancipação, conseguimos detectar a intervenção dos senhores, e, apesar de o escravo possuir uma “banda forra”, vimos que inúmeros proprietários não dispensavam receber o valor que consideravam justo. O município de Assembléia confirmou a disposição de mercadoria atribuída à alforria, e as compras de liberdade foram todas efetuadas nessa localidade, com os cativos pagando acima de 1:000\$000 conto de réis. Portanto, através da compra por altas quantias vemos exposta a lógica comercial da manumissão. Dessa maneira, os altos custos para a manumissão tanto pelo Fundo de Emancipação quanto pela compra de alforria, em conjunto com a liberdade incondicional, seriam uma última tentativa dos senhores de conservar sua autoridade sobre o cativo e o regime escravocrata.

O que presenciemos está de acordo com os dados do Ministério da Agricultura em 1879. Os senhores alagoanos, ao contrário das outras províncias, tinham pré-disposição para libertar sob condição, portanto, esses casos revelam que a alforria não esteve tão atrelada a qualquer sentimento de carinho ou gratidão dos senhores pelos escravos. Como afirmou Mattoso, a demora e a restrição da liberdade formaram um grupo de indivíduos nem escravos nem livres, mas um grupo

---

<sup>122</sup> GONÇALVES, op. cit., p.241

à parte, com situação particular na sociedade<sup>123</sup>. Acima de tudo, a liberdade condicional continuou funcionando como alternativa de controle dos senhores; já nos cativos, reforçou sua esperança de liberdade, e igualmente intensificou suas obrigações, ou seja, esse modelo de alforria põe o escravo em uma situação vulnerável, exigindo deles passos cuidadosos e bem delineados.

Para chegar até esse momento, o escravo percorreu um árduo caminho de indefinições, com horas de trabalho, obediência e respeito, havendo pouco espaço para questionamentos. Nos casos da emancipação, esse comportamento seria fundamental para garantir uma possível classificação. Como já assinalamos, o fundo buscava conceder a liberdade aos cativos que soubessem viver sobre si, e, assim, os escravos tinham que evitar recorrer à justiça para garantir sua liberdade. Igualmente precisariam reprimir qualquer iniciativa violenta, ou situações consideradas corriqueiras, tais como: a fuga, os vícios, a embriaguez e a vagabundagem. Evitar tais comportamentos seria fundamental para figurar entre os cativos aptos à emancipação, ou seja, a servidão produziu um legítimo mecanismo de seleção que atendia às necessidades escravistas. Portanto, em meio aos procedimentos de liberdade, foi igualmente executado o instrumento de seleção dos cativos, exercendo a tarefa de eliminar os indivíduos inapropriados para viver em liberdade.

### **2.3 Os criminosos e a emancipação em Alagoas.**

Como já foi mencionado, o projeto de liberdade gradual criou métodos para coibir a classificação do mau escravo. De alguma maneira, pretendia-se resguardar a autoridade dos escravistas sobre os futuros libertos. Essa ação visava proteger a estrutura econômica, a ordem pública e a hierarquia dentro do Império. Assim advertia Malheiro, ao alertar que “qualquer providência mal pensada ou simplesmente precipitada poderia causar, além de uma incalculável desordem econômica, estremecimento nas famílias e na ordem pública, cujas perigosas consequências não poderiam deixar de ser temidas”<sup>124</sup>. A impossibilidade da

---

<sup>123</sup> MATTOSO, op. cit., p. 177.

<sup>124</sup> MALHEIRO, op. cit., p.152.

abolição definitiva envolvia diferentes fatores, desde a segurança econômica e social até a preservação do domínio escravista. De maneira conjunta, esses elementos asseguravam o movimento de liberdade gradual.

Como citamos anteriormente, foram elaborados critérios para excluir os cativos do acesso à liberdade pelo Fundo de Emancipação. Em Alagoas, conseguimos identificar esses registros, o que foi algo surpreendente, pois, segundo Moacir Sant'ana, essa documentação teria sido incinerada por ordem de Rui Barbosa<sup>125</sup>. Porém, alguns registros dessa documentação na Província não viraram cinzas. Os dados dão conta de crimes cometidos nos seguintes municípios: Imperatriz (União dos Palmares), Maceió, Murici, Porto de Pedras, Porto Calvo, Passo de Camaragibe e Penedo. Com base na análise dos crimes, é possível compreender quais motivos causavam a exclusão da lista de classificados e poderiam macular os condenados a permanecerem na escravidão.

Todavia, a ação contra os escravos criminosos recebeu interferência do Império muito antes de 1872. As primeiras medidas legais para conter os crimes foram tomadas ainda na década de 1830, através do Código Criminal (1830) e da Lei de Pena de Morte para os escravos em 1835<sup>126</sup>. Analisando a obra de Leila Algranti, *O feitor ausente*, Gustavo de Souza relembra observações feitas pela mesma. Por meio do código criminal, o Estado interferia na relação senhor-escravo, e, conseqüentemente, substituiria a figura do feitor<sup>127</sup>. Podemos recordar que a escrava Joaquina foi levada por seu proprietário à delegacia de Maceió para receber palmatórias como castigo por ter fugido; assim, a autoridade policial serviria à vontade do senhor ao infligir a punição para Joaquina.

No entanto, as leis não foram suficientes para inibir os escravos de cometerem crimes. Maria de Fátima Novaes Pires analisa diferentes casos de

<sup>125</sup> Existem duas versões para a decisão de Rui Barbosa: a primeira, de que o ministro da fazenda pretendia evitar uma possível cobrança indenizatória dos senhores após a abolição; a segunda, buscava apagar da história nacional a mácula do trabalho servil, eliminar qualquer vestígio de que a República teria sido construída a partir do trabalho escravo. SANT'ANA, **Mitos da escravidão**, op. cit., 42.

<sup>126</sup> A Lei de Pena de Morte para os escravos foi instituída a partir da tentativa do Levante dos Malês, na Bahia, em 1835. A condenação seria aplicada para os escravos que matassem ou atentassem contra a vida dos senhores, esposa, familiares e feitores. Fonte: Lei nº4 10 de Junho de 1835. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM4.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM4.htm)

<sup>127</sup> SOUZA, Gustavo Pinto de. **Crimes de escravos e africanos livres nos espaços prisionais do Brasil oitocentista**. SILVA, Gian Carlo de Melo. (Org) Os crimes e a história do Brasil: abordagens possíveis. Maceió: EDUFAL, 2015. pp. 91-92.

violência em Caetité, região do sertão baiano, e encontra crimes que atentavam contra a pessoa, a ordem privada e a ordem pública. A autora demonstra que a violência cometida pelos escravos foi direcionada a vários indivíduos, independentemente da sua condição. Em 1837, o escravo Manoel assassinaria o cabra Thomaz após um momento de embriaguez.<sup>128</sup> Em 1862, o africano Domingos assassinaria sua proprietária, Maria Rufina, a golpes de foice<sup>129</sup>. As testemunhas indicam não conhecer qualquer motivo que o levou ao assassinato; talvez buscassem creditar o crime ao instinto selvagem do cativo.

Os dois casos apontam situações completamente diferentes, indicando que os crimes aconteciam a partir de diferentes enredos. O assassinato de Manoel foi cometido a um companheiro de cativo e pouco influenciaria a hierarquia social. Já o crime de Domingos poderia causar graves consequências ao domínio senhorial se fosse perpetuado por outros escravos na região contra seus senhores. Tais crimes, principalmente o cometido contra a senhora Maria Rufina, teriam forte influência na elaboração da Lei do Ventre Livre, pois era preciso restringir da emancipação os cativos indisciplinados, sobretudo os potenciais criminosos.

Os critérios de exclusão envolviam desde situações jurídicas até as ações desenvolvidas pelos cativos. O mecanismo de seleção não deixou de compreender medidas que foram tomadas contra o regime anteriormente, e, assim, a lei de 10 de junho de 1835 seria inserida entre os motivos de desclassificação. Vejamos os itens em detalhe:

Art. 32. Para a classificação, além dos esclarecimentos que os senhores ou possuidores de escravos podem espontaneamente prestar-lhe, a junta os exigirá, quando lhe sejam precisos, dos mesmos senhores e possuidores, dos encarregados da matrícula e de quaisquer funcionários públicos; e observará as seguintes disposições:

§ 1º Os alforriados com a cláusula de serviços durante certo espaço de tempo, ou sujeitos a cumprir alguma outra especificada condição, não serão contemplados na classificação; e, se classificados, serão omitidos, salvo o caso do art. 90, § 3º

§ 2º Embora classificados, serão preteridos na ordem da emancipação:

I. Os indiciados nos crimes mencionados na lei de 10 de Junho de 1835;

<sup>128</sup> PIRES. Maria de Fátima Noves. **O crime na cor**: escravos e forros no alto sertão da Bahia. (1830-1888) São Paulo: Annablume/ Fapesp, 2003. pp. 121-123.

<sup>129</sup> Idem, p.200

II. Os pronunciados em sumário de culpa;

III. Os condenados;

IV. Os fugidos ou que o houverem estado nos seis meses anteriores á reunião da junta;

V. Os habituados á embriaguez.

§ 3º O escravo que estiver litigando pela sua liberdade, não será contemplado na execução do art. 42; mas ser-lhe-ha mantida a preferencia, que entretanto houver adquirido até a decisão do pleito, se esta lhe for contraria.<sup>130</sup>

No decorrer do texto, podemos observar uma relação peculiar entre os escravos e a violência, aspecto que vai nortear a discussão sobre o projeto de emancipação. Os critérios de exclusão ressaltam a questão dos assassinatos, sobretudo com a inclusão da *Lei de Pena de Morte* como uma das regras para o impedimento da liberdade. Estariam igualmente proibidos de classificação os escravos fugitivos; no entanto, o impedimento se estenderia por um prazo de seis meses. E, como ressaltamos acima, a proibição por cláusula de serviços atendia às prerrogativas senhoriais.

Em Alagoas, a violência física foi o principal motivo da desclassificação dos escravos para a liberdade, haja vista que a continuidade dos homicídios revela que muitos cativos atuaram em oposição às percepções do juiz de Passo de Camaragibe. Na história alagoana, os primeiros autores a abordar o tema da criminalidade dos escravos foram Félix Lima Júnior e Moacir Sant'ana<sup>131</sup>. Os dois relatam uma série de crimes na Província que tem como vítimas centrais os senhores. Félix comenta situações que podem levar os cativos a seu limite contra os proprietários:

Trabalhando dia e noite, muitas vezes sem direito a repouso reparador; mal alimentado; chicoteado desapiedadamente em muitas ocasiões por haver cometido pequena falta, perfeitamente perdoável, queimado com tições nas cozinhas; seminu; dormindo no chão com um cão; carregando asquerosas "tigres", cheios de dejetos, para lançar na maré, alta noite ou madrugada; eternamente revoltado por não ter liberdade; desesperado muitas vezes, o negro é levado a cometer crimes de ferimentos graves e de morte.<sup>132</sup>

<sup>130</sup> Decreto 5.135 13 de novembro de 1872.

<sup>131</sup> JÚNIOR. Félix Lima Júnior. **A escravidão em Alagoas**. Maceió. s/ed. 1974. SANT'ANA. Moacir Medeiros de. **Mitos da escravidão**. Maceió, Secretária de Comunicação Social. 1989.

<sup>132</sup> JÚNIOR, 1976, op. cit., p. 29.

A situação descrita por Félix levaria alguns cativos a decisões extremas. Já vimos que o crime cometido pelo escravo Manoel, no município de Limoeiro de Anadia, teve início em uma discussão, sugerindo que a demonstração de obediência e respeito do escravo rapidamente poderia se transformar em fúria. Entre os crimes cometidos, o assassinato foi o principal motivo de desclassificação dos escravos; os dados são referentes até o ano de 1876. A partir de então veremos, os motivos que eliminaram os cativos de conseguirem sua classificação.

O município que registrou a maior quantidade de excluídos para a emancipação foi Porto Calvo. A localidade teve sete escravos proibidos de liberdade, em decorrência de seis homicídios e uma ofensa física<sup>133</sup>. Em muitos casos, a violência foi a resposta dos escravos a uma situação extrema vivida no cativeiro. Com isso, os cativos não perderiam apenas o direito à emancipação, mas também responderiam na justiça pelos crimes cometidos. Dos sete criminosos, apenas quatro receberam condenações: um a pena de morte, dois a açoites e um a galés perpétuas. Nesses casos, as condenações eliminavam qualquer esperança de liberdade. Os demais foram absolvidos. De acordo com Maria Helena Machado, tais crimes tinham o seguinte significado:

O eclodir da violência escrava contra seus senhores, feitores e capatazes imbricou-se na problemática do trabalho e nas relações sociais a ele subjacentes. A positividade desses atos criminosos encontra-se nas possibilidades de canalizar as forças do grupo para a contestação da ordem senhorial, implicando uma evolução dos laços de coesão entre os escravos.<sup>134</sup>

Na localidade de Porto de Pedras, identificamos mais dois assassinos que podem ser somados aos seis anteriores. No entanto, apenas um caso tornou-se alvo da justiça, enquanto o outro foi absolvido pelas autoridades. Algo semelhante ocorreu em Passo de Camaragibe, município do Juiz José Carvalho, onde encontramos mais dois crimes que poderiam ter ceifado a vida de outrem. Marcos foi preso por assassinato, já Roberto foi aprisionado por tentativa de homicídio. Ambos cativos foram processados, e somente Marcos foi condenado. O cativo Roberto foi absolvido da acusação, contudo, voltou para o cativeiro e a tentativa de homicídio o

---

<sup>133</sup> Lista dos crimes perpetrados por escravos no município de Porto Calvo, 1876. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1423.

<sup>134</sup> MACHADO, **Crime e escravidão**: op. cit., p. 96.

excluiu da classificação<sup>135</sup>. Possivelmente, as autoridades locais entenderam que sua atitude não representava qualquer risco para a ordem social, fato que determinou sua absolvição.

Em Imperatriz e Murici, ambos localizados na zona da mata alagoana foram mais quatro cativos proibidos de receberem a alforria por intermédio do Fundo. Em Murici, os motivos de desclassificação foram um assassinato e um estupro<sup>136</sup>. Apesar de não figurar na lista de motivos para a eliminação, a atitude foi entendida como grave e impossibilitava a manumissão. Em Imperatriz, outros dois escravos foram impedidos de classificação. A primeira eliminação ocorreu devido à acusação de ferimentos graves, enquanto o segundo excluído, Vicente, foi denunciado por roubo de cavalos<sup>137</sup>.

Portanto, a desclassificação de Vicente revela que as tentativas ou assassinatos não foram os únicos impedimentos para a emancipação, delitos mais leves também foram levados em conta para exclusão, ou seja, o mecanismo para a seleção dos possíveis emancipados aparentava certo rigor. No entanto, o estupro parece ter sido atípico como razão para a exclusão da liberdade, essa foi à única referência que conseguimos encontrar em Alagoas, seja na documentação ou na historiografia. Já os homicídios apresentavam conjunturas específicas, especialmente quando envolviam a morte de feitores e senhores<sup>138</sup>. Segundo Maria Helena Machado, esses crimes tinham como plano de fundo a vigilância e a violência excessivas, a ausência de necessidades básicas, como alimentação e vestuário. E sendo

pressionado por essas impiedosas restrições, os escravos foram impelidos ao confronto direto. Eliminar o senhor, ato derradeiro de explicitação de revolta pelo desacato, segundo o ponto de vista dos cativos, de seu mais significativo direito: o de preservar, no interior

---

<sup>135</sup> Lista dos crimes perpetrados por escravos no município de Camaragibe. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1423.

<sup>136</sup> Lista dos crimes perpetrados por escravos no município de Murici. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1423.

<sup>137</sup> O roubo de cavalos foi ação comum na província, Diéguas Júnior comenta essa prática a partir dos anúncios de jornais, relatando que o animal era elemento nobre na vida do Banguê. JÚNIOR, Diéguas. **O Banguê nas Alagoas**, op. cit., p. 114. Lista dos crimes perpetrados por escravos no município de Imperatriz, 1876. Arquivo Público de Alagoas.

<sup>138</sup> Seria em Alagoas, especificamente no município de Pilar, que no 26/04/1876, ocorreria a última execução do Império por intermédio de lei de 10 de junho 1835, Francisco foi condenado a pena de morte pela participação no assassinato dos senhores de Prudêncio, seu cúmplice juntamente com Vicente. JÚNIOR, **Escavidão em Alagoas**, op. cit., 30

das fazendas, espaço e tempo autônomos que possibilitassem a constituição de uma incipiente economia paralela<sup>139</sup>.

Os últimos municípios a apresentarem escravos proibidos de emancipação foram Maceió e Penedo. Na Capital, os escravos João e Paulino foram eliminados pela acusação de homicídio, apesar da apelação, ambos foram condenados<sup>140</sup>. Aqui encontramos objetivos distintos: enquanto os senhores buscavam defender sua propriedade, tentando a absolvição dos cativos, em contrapartida, o Estado procurava defender a manutenção das relações sociais, o que passava pela condenação dos escravos. Em Penedo, a desclassificação dos cativos também foi motivada por assassinatos. A disputa por um tecido de algodão levou Benedicto Billé a matar com pauladas a mulher livre, Anna Joaquina. Da mesma forma, Sebastião matou Francisco das Chagas. O primeiro estava foragido e Francisco tentou capturar o escravo, que, para evitar o retorno ao cativo, assassinou Francisco<sup>141</sup>.

Os casos encontrados deixam evidente que, mesmo após a Lei do Ventre Livre, o assassinato continuou sendo uma resposta dos escravos contra o cativo. Notamos que os crimes seriam cometidos contra pessoas de diferentes condições. Assim como no sertão baiano, os cativos alagoanos assassinaram seus senhores, os companheiros de cativo e os homens livres. As ações que infringiam a Lei e os criminosos fizeram parte de um contexto amplo que envolveu segurança, escravidão e emancipação, elementos que foram detalhadamente pensados durante a elaboração do projeto emancipacionista. Como vimos, a formulação desse sistema de repressão foi fundamental para o andamento do processo, pois o projeto de alforrias tinha que caminhar em conjunto com a segurança.

Dessa maneira, precisamos destacar que a Lei do Ventre Livre contribuiu para diminuir os crimes, como afirmou José Carvalho, entretanto, não o excluiu totalmente do cotidiano escravista alagoano. Entre tentativas e assassinatos, encontramos 17 casos, demonstrando, portanto, que a violência física continuou sendo uma reação contra a escravidão. O caso do escravo Roberto mostra que ele enxergou, por meio dessa atitude, a possibilidade de continuar longe do cativo. Esses registros

---

<sup>139</sup> MACHADO, **Crime e escravidão**, op. cit., p. 118.

<sup>140</sup> Lista dos crimes perpetrados por escravos no município de Maceió, 1876. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1423.

<sup>141</sup> Lista dos crimes perpetrados por escravos no município de Penedo, 1876. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1423.

indicam que, independentemente da regulamentação da Lei, os crimes continuaram vinculados à instituição, não alterando a rotina da violência em outros municípios. Como apontava José da Cunha Ferreira, juiz municipal de Porto Calvo em 1876:

Não me é dado dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que foi benigna a influência da citada lei [Lei do Ventre Livre] para a repressão dos crimes, [...] não me é também permitido dizer, que foi perniciosa a influência daquela lei, [...] se não tem diminuído o número de tais crimes, é também certo que não tem ele aumentado<sup>142</sup>.

A análise do juiz indica que a Lei não teve influência sobre o índice de crimes em Porto Calvo, ou seja, a mesma apresentou resultado paliativo, com cada localidade expondo um resultado particular, mas, no qual, os escravos responderam de diferente forma a sua implementação. Tão versátil quanto a execução das regras de seleção foi o decorrer do julgamento dos escravos. Identificamos que alguns foram apenas desclassificados da conquista da alforria, fato ocorrido com Roberto e mais dois criminosos de Porto Calvo. Apesar da tentativa ou mesmo do assassinato, o trio conseguiu ser absolvido das acusações, ficando livres da prisão, mas não do retorno ao cativo. Possivelmente, essa situação aconteceu com maior frequência. Celia Azevedo descreve uma série de crimes na província paulista após 1871, e avalia da seguinte maneira a relação entre assassinato e sentença,

ao que indicam estes relatos, matar, senhores, feitores e administradores significava libertar-se de um cruel regime de trabalho e de vida, uma vantagem mesmo que momentânea para o criminoso. Mas, além disso, na década de 1870 já havia a esperança de impunidade, ao menos no tocante à pena capital, [...] escravos homicidas incorriam em penas temporárias, provavelmente devido à necessidade de braços sentida pelos fazendeiros. É possível também que o descredito generalizado em torno do regime escravista alimentasse a esperança de uma anistia dos cativos condenados às galés perpétuas no momento em que se extinguisse a escravidão<sup>143</sup>.

Sendo assim, a ausência de punição judicial demonstra um fato significativo: enquanto o sistema de repressão apresentava falhas em sua finalização, especialmente as condenações, o início do processo de liberdade gradual cumpria bem a exigência dos escravistas, impossibilitar que os escravos de temperamento

---

<sup>142</sup> Aviso dos crimes perpetrados por escravos até 1876, juiz municipal de Porto de Pedras 1876. APA. Caixa 1423.

<sup>143</sup> AZEVEDO op. cit., p. 167

agressivo fossem emancipados. Esses detalhes nos revelam ações simultâneas no processo de liberdade: à medida que certos espaços foram atenuados, outros foram reforçados. Os relatórios dos crimes referentes à lei de 1871 modificariam a rotina da escravidão, particularmente na conduta dos cativos, que, a partir de então, precisariam se enquadrar às novas exigências senhoriais.

É nítido que o Fundo de Emancipação realizava um processo de seleção, e, através do sistema de exclusão, eliminava os cativos incapazes de reconhecer as hierarquias. O espaço urbano e a vida social exigiam dos futuros libertos a continuidade de antigos valores, entre eles o respeito, a humildade e a obediência. A partir dessas características, os critérios de alforria priorizavam a liberdade das famílias, além dos cativos de boa moralidade e aptos para o trabalho. Procurando atender a esses requisitos, os senhores e as autoridades do Império colocavam em prática o sistema de controle. Foucault observa a importância dessa prática ao afirmar que:

O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo de olhar; um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam [...] houve as pequenas técnicas das vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver sem ser vistos; uma arte obscura da luz e do visível preparou em surdina um saber novo sobre o homem, através de técnicas para sujeitá-lo e processos para utilizá-lo<sup>144</sup>.

O exercício da disciplina e da vigilância múltipla modificou a conduta de muitos escravos. O juiz de Passo de Camaragibe afirmou sua eficácia através da redução dos crimes e das insurreições no município. No entanto, o juiz de Porto Calvo, José da Cunha, não observou qualquer relação direta da Lei sobre a violência local, lembrando que o município teve a maior quantidade de criminosos. Logo, a Lei apresentou influência distinta sobre cada localidade e tais criminosos seriam mais um risco para segurança do regime. Assim, a permanência deles no cativeiro funcionou como mecanismo de controle, e, especialmente, de proteção do regime escravista.

Por outro lado, todos os juízes que emitiram o parecer sobre a Lei concordaram em um quesito: muitos cativos trabalhavam com o intuito de formar seu

---

<sup>144</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, Vozes, 1987. p. 198

pecúlio. Esse fato é importante para entendermos o contexto das manumissões em municípios como Assembléia, onde a compra da mesma foi a principal forma de deixar o cativo e, sem dúvidas, o pecúlio acumulado tornou-se essencial para isso. Os escravos Zacarias, Catharina e João, que quitaram sua liberdade por intermédio de suas economias, mostram como os cativos tinham pleno conhecimento dos direitos conquistados em 1871, e colocá-los em prática foi a melhor maneira de demonstrar o quanto tinham consciência das transformações ocorridas na instituição no decorrer dos oitocentos. Por último, precisamos destacar que o pecúlio foi igualmente importante no processo de classificação; o escravo que apresentasse alguma economia no momento da matrícula teria prioridade na ordem de emancipação.

Nossa trajetória até o momento revela as primeiras transformações do sistema escravista durante o período de liberdade gradual. Do processo de matrícula até a ação dos criminosos, encontramos experiências que foram compartilhadas por outras províncias e que, durante o processo de emancipação, alguns proprietários desenvolveram novas alternativas com o intuito de conservar seu direito de propriedade o maior tempo possível. O registro especial dos cativos foi a primeira etapa do projeto, porém, sua execução seria realizada com dificuldades em boa parte Império. Vale lembrar que os dados indicam que tais problemas não aconteceram tão fortemente na Província de Alagoas, pois, finalizado o primeiro prazo de 1872, Alagoas contava com 90% da sua população cativa matriculada. Sendo assim, verificamos uma aparente adesão ao projeto.

A matrícula foi o primeiro ponto a ser criticado no plano de emancipação; no entanto, os problemas não estiveram associados unicamente à oposição dos senhores ao projeto emancipacionista, mas à própria ineficiência dos instrumentos administrativos disponibilizados pelo governo para a matrícula dos escravizados. A soma disso foi responsável por retardar a parte inicial do projeto e, conseqüentemente, atrasar as alforrias por intermédio do Fundo de Emancipação, que só ocorreram em 1875, quatro anos após a regulamentação da Lei. Através da primeira quota, foram emancipados, em Alagoas, oitenta e nove escravos, resultado irrisório quando comparado com a população cativa da Província de Alagoas. Tal fator intensificou as críticas ao projeto, principalmente quando comparado às alforrias concedidas pelos senhores.

Na análise dos mecanismos de liberdade através dos números apresentados pelo governo em 1879, confirmamos a superioridade da liberdade particular em todo o Império, tendência que não foi diferente em Alagoas; no entanto, das 11 localidades observadas, a província alagoana foi a única a alforriar mais escravos a título oneroso. Essa peculiaridade pode ser observada tanto nas alforrias particulares quanto no Fundo de Emancipação. Por meio do Fundo, vinte escravos alcançaram a liberdade definitivamente. Todos já possuíam uma parcela de liberdade. Ao conceder uma alforria condicional, o proprietário impedia uma classificação imediata. Sendo assim, o próprio espaço legal não conseguiu inibir a ação dos senhores, transformando a liberdade condicional em artifício de preservação do controle senhorial sobre os escravos.

Os registros constataam que essa prática foi frequente entre os proprietários alagoanos. As escravas Camila e Izabel também foram alforriadas condicionalmente. Enquanto Izabel esperou o falecimento do senhor, Camila precisou trabalhar até sua maioridade, ou seja, Ignácio de Barros não escondeu sua pretensão de usar os seus serviços domésticos. A partir da cláusula de serviços e da esperança da alforria, os senhores conseguiram assegurar o trabalho de suas escravas por um determinado tempo. Em meio a essa iniciativa de resistir ao processo de alforrias, os proprietários de Murici atuaram de maneira contrária: todos os escravizados foram alforriados sem qualquer condição, sugerindo uma provável adesão ao projeto de liberdade gradual proposto pelo Império, como a própria cisão dos escravocratas sobre o destino do regime.

No município de Assembléia, encontramos um fato peculiar, a compra da liberdade foi a principal maneira de os escravos do local deixarem o cativo. Ressaltando que as altas quantias não inibiram os cativos de pagarem pela alforria; a recorrência dos preços elevados foi a maneira encontrada pelos senhores para dificultar o acesso à liberdade, ou mesmo uma alternativa para reaver o investimento financeiro feito anteriormente, iniciativa que afirma o caráter financeiro da libertação. Esses fatos indicam que os senhores de Assembléia viviam uma situação incômoda ao movimento emancipacionista. Por meio da concessão de liberdade, tentavam conservar até o último instante o seu domínio sobre os cativos. Além da compra da liberdade, também identificamos, no município, a presença das alforrias condicional

e incondicional. Esses exemplos demonstram que a negociação direta entre senhores e escravos continuou, muitas vezes sujeita às aspirações senhoriais.

Em meio a esse período de liberdade particular, tivemos a oportunidade de verificar a segunda parte do mecanismo de emancipação. Os relatórios de crimes perpetrados demonstram que a Lei teve resultado parcial entre os cativos. Como mencionou Célia Azevedo, Feliz Júnior e Manuel Diégues, os senhores e feitores foram vítimas frequentes dessa violência. Foram os assassinatos o principal aspecto de exclusão para a liberdade em Alagoas. Era esse criminoso em potencial que o Império não tinha a intenção de libertar; a emancipação de tais cativos poderia representar maiores transtornos à segurança do sistema escravista e ao projeto de liberdade gradual.

No entanto, presenciamos que tais crimes não foram constantes, pois, no período de cinco anos, a maioria dos municípios apresentou somente dois escravos impedidos de classificação, ou seja, em Alagoas, a Lei, aparentemente, surtiu os efeitos desejados no controle dos crimes cometidos por escravos. Os espaços legais de alforria devem ter contribuído diretamente para esse resultado, fato que não está associado à submissão dos cativos, mas à mudança em seu comportamento, e seria a alteração de conduta que acentuaria a esperança de liberdade. Sendo assim, mesmo o Império criando os mecanismos legais de liberdade, a classificação para a alforria e a formação do pecúlio continuou dependente da interferência do escravo.

Até o momento, verificamos que a Lei do Ventre Livre causou um processo de transformações na escravidão. Por intermédio da liberdade particular, observamos que os senhores desenvolveram práticas de atuação com o objetivo de conservar seu domínio sobre os escravos. Com a Intervenção do Império, a Província de Alagoas foi a única localidade a alforriar mais escravos de maneira onerosa; no entanto, o período de emancipação gradual também foi submetido à influência dos escravos. Por meio de uma nova conduta e da formação de pecúlio, eles puderam encurtar a distância à liberdade. Esses dois fatos evidenciam o reflexo ambíguo da lei, e foi justamente esse aspecto que contribuiu para a mudança na dinâmica da escravidão durante suas últimas décadas, algo que também acompanharemos adiante na década de 1880, com a liberdade por meio do Fundo de Emancipação.

### 3. O início da trajetória emancipacionista.

*A lei [Ventre Livre] não é um tratado com a cláusula subentendida de que não poderá ser alterado sem o acordo das partes contratantes. Pelo contrário, foi feita com a inteligência dos dois lados, seguramente com a previsão da parte dos proprietários, de que seria somente um primeiro passo. Os que a repeliram, diziam que ela equivalia à abolição imediata; dos que a votaram, muitos qualificaram-na de deficiente e expressaram o desejo de vê-la completa por outras medidas, notavelmente pelo prazo.*

Nabuco, Joaquim. O abolicionismo. 2012.

Durante as últimas décadas da escravidão, os senhores enfrentaram a diminuição gradativa da sua autoridade em decorrência das novas leis e dos direitos adquiridos pelos escravos. No Parlamento, tais leis representaram um duro golpe ao domínio dos proprietários, mas foi no cotidiano escravista que enfrentaram a objeção direta dos cativos. Sendo assim, além das fugas, crimes e revoltas, os senhores tiveram que confrontar os seus escravos diante da justiça e, a partir de então, os processos judiciais se intensificaram como um dispositivo legal para os cativos questionarem a escravidão. Nesse caso, quando colocados em prática, esses mecanismos de liberdade elevaram a atenção dos senhores quanto à manutenção de sua autoridade nesse momento de mudanças. Sobre as últimas décadas da escravidão, Maria Helena Machado diz que:

o clima de incerteza e insegurança minava a tranquilidade pública, tão cara aos senhores e autoridades que procuravam, nos anos 1880, manter-se na liderança de um projeto pacífico de extinção da escravidão, no qual, feitos receptores, os novos libertos tornar-se-iam devedores da benemerecência das camadas senhoriais. Atropelando os sonhos das elites proprietárias, no entanto, os levantamentos traduziam a superação da ordem escravista, bem como a resistência dos cativos em assumir os novos papéis que então se delineavam – de mão de obra tutelada e dependente nas fazendas cafeeiras<sup>145</sup>.

<sup>145</sup> MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **O plano e o pânico**: Os movimentos sociais na década da abolição. 2.ed.São Paulo: Editora da Universidade Federal de São Paulo, 2010. p. 91.

Sem dúvidas, a Lei Rio Branco se insere na tentativa dos escravistas de conservar, junto aos recém-libertos, a relação de dependência construída durante o cativeiro. Em meio à tentativa de conservar os interesses dos senhores, teve início a execução da liberdade através do Fundo de Emancipação. As manumissões não estiveram isentas das características que encontramos no decorrer das alforrias particulares; a persistência das altas indenizações para emancipação, além da divergência dos senhores em concordar com a liberdade, fizeram-se presentes. Essa continuidade de aspectos revela que os senhores continuaram influenciando as alforrias concedidas por intermédio do Fundo, no entanto, outros personagens também tiveram importante participação no processo, os componentes da junta classificadora, juízes municipais e os próprios escravos.

Tais detalhes evidenciam o caráter dicotômico que regia o período de liberdade gradual. Esse fato permitiu que todos esses personagens tivessem atuação significativa na etapa final do projeto. Logo, a associação desses aspectos foi responsável por retardar os caminhos da liberdade. Nossa proposta é analisar as nuances que envolviam a última etapa do projeto; logo, iremos examinar a execução do Fundo de Emancipação por todo o Império, verificando a distribuição de recursos, o crescimento gradativo das emancipações, fato que nos permite observar detalhadamente a diferença numérica entre o projeto de liberdade do governo e as alforrias concedidas pelos senhores.

Esses aspectos serão fundamentais para acompanharmos a realização do projeto emancipacionista até os últimos instantes da escravidão. Não concordar com a alforria ou mesmo com o valor da indenização, além de intervir na escolha dos cativos emancipados, seriam algumas das iniciativas senhoriais para interferir nos parâmetros legais de liberdade. Contudo, o processo de emancipação nos oferece vários questionamentos; são eles: Quem seriam os cativos emancipados? Quais as estratégias de escravos e senhores para retirar vantagem da Lei? Qual a importância do pecúlio para a liberdade? É importante frisarmos que essas questões não se limitam ao cenário nacional, mas se revelam igualmente importantes no ambiente provincial, onde poderemos verificar as minúcias do procedimento gradativo de liberdade.

### 3.1 A emancipação e o Império

Após quinze anos do projeto emancipacionista, o governo divulgava o seu resultado final. Com a aplicação de sete quotas de liberdade, foram manumitidos pouco mais de 32 mil escravos no Império, resultado correspondente a algo próximo de 4,48% da população escrava atual, que seria de 723.719 pessoas<sup>146</sup>. Como era de se esperar, as províncias cafeeiras contribuíram com a maioria dos emancipados, fato que esteve diretamente associado à divisão proporcional dos recursos destinados à emancipação. Na região norte, as maiores contribuições aconteceram em Pernambuco, Bahia, Maranhão e Ceará. A abolição antecipada na província cearense foi determinante para a mesma configurar entre as localidades com mais emancipados, situação compartilhada pelo Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, notamos que ao fim do processo de emancipação, várias províncias não conseguiram libertar ao menos quinhentos escravos. Entre essas, estiveram: Paraná, Santa Catarina, Goiás e Mato Grosso. As demais localidades se aproximaram dos mil libertos, como Paraíba, Piauí, Sergipe e Alagoas. Por último, a formação de pecúlio demonstrou que os escravos tiveram participação ativa no decorrer do projeto emancipacionista. Nacionalmente, a economia dos mesmos representou 6,6% do valor total destinado à liberdade; já em termos provinciais, os recursos constituídos pelos escravos alternaram entre 1,3% e 28% dos recursos para a emancipação.

Na província de Alagoas, deixaram o cativo por intermédio do Fundo de Emancipação 818 escravos. Para isso, foram gastos 460:371\$496. Desse total, os emancipados contribuíram com 49:168\$884, quantia que representou 10,7% do valor total aplicado na província. O preço médio das indenizações na Província foi de 562\$735, sendo superior aos principais polos escravistas do norte, Pernambuco e Bahia. Todos esses dados podem ser observados no quadro a seguir:

#### **Quadro 4: Escravos emancipados no Império 1875-1886.**

---

<sup>146</sup> Relatório Provincial de 1877, p.14.

Província	Escravos Alforriados	Pecúlios	Despesa do Estado	Preço Total	Média por escravo	% dos pecúlios
Minas Gerais	5264	171:939\$485	3 975:148\$032	4 147:087\$517	787\$821	4,1
Rio de Janeiro	5068	52:395\$012	3 860:325\$080	3 912:720\$092	772\$044	1,3
Bahia	3615	258:873\$878	1 468:234\$390	1 727:108\$268	477\$762	15
São Paulo	3470	98:505\$177	2 537:508\$802	2 636:013\$979	759\$658	3,7
Pernambuco	2537	73:503\$624	1 221:218\$170	1 294:721\$794	510\$336	5,7
Maranhão	2211	97:649\$532	1 194:543\$448	1 292:192\$980	584\$438	7,6
Ceará	1805	23:177\$859	178:217\$334	201:395\$193	111\$576	11,5
R. Grande do Sul	1466	151:482\$445	620:928\$588	772:411\$033	526\$883	19,6
Município Neutro	1037	35:000\$000	560:000\$000	595:000\$000	573\$770	5,9
Paraíba	926	37:418\$554	297:202\$492	334:621\$046	361\$362	11,2
Alagoas	818	49:168\$884	411:148\$612	460:317\$496	562\$735	10,7
Piauí	800	16:296\$677	273:495\$144	289:791\$821	362\$240	5,6
Sergipe	756	36:046\$967	329:784\$503	365:831\$470	483\$904	9,9
Pará	687	74:055\$717	354:835\$593	428:891\$310	624\$296	17,3
Espírito Santo	489	35:317\$946	279:734\$979	315:052\$925	644\$280	11,2
Santa Catarina	425	16:391\$817	167:464\$532	183:856\$349	432\$603	8,9
R. Grande do Norte	387	13:463\$308	135:663\$500	149:126\$808	385\$341	9
Goiás	236	20:228\$000	107:445\$725	127:673\$725	540\$990	15,8
Paraná	225	11:915\$837	125:409\$627	137:325\$464	610\$335	8,7
Mato Grosso	162	14:622\$465	112:058\$960	126:681\$425	781\$984	11,5
Amazonas	52	10:405\$343	26:737\$635	37:142\$978	714\$288	28
<b>Total</b>	<b>32 436</b>	<b>1 297:858\$527</b>	<b>18 237:105\$146</b>	<b>19 534:963\$673</b>	<b>602\$262</b>	<b>6,6</b>

Fonte: Relatório do Ministério da Agricultura, 1887.

Vamos começar analisar o resultado final do projeto emancipacionista a partir da quota de 1875, quando, após os quatro anos do processo de matrícula e classificação, o governo finalmente conseguiria alforriar os primeiros escravos; foram pouco mais de 1500 cativos libertos pela iniciativa do governo. Apesar de reduzido, o resultado inicial nos permite descortinar as adaptações que o projeto recebeu durante o período da sua execução. O relatório do Ministério da Agricultura do ano seguinte expõe os detalhes na divisão dos recursos financeiros e de escravos emancipados por cada província. Ressaltando que o dinheiro seria distribuído de maneira proporcional, como apresentava o decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872, em seu 25º artigo, que determinava: *O fundo de emancipação será distribuído*

anualmente pelo município neutro e pelas províncias do Império na proporção da respectiva população escrava. Como podemos observar no quadro seguinte:

**Quadro 5: Escravos emancipados no Império em 1875.**

Província	Emancipados	V. Destinado	V. Utilizado
Amazonas	3	5:775\$406	2:408\$000
Pará	33	56:035\$596	15:655\$301
Maranhão	120	183:025\$828	62:383\$295
Ceará	96	81:539\$164	39:464\$255
R. Grande do Norte	37	32:914\$444	19:548\$860
Paraíba	38	63:257\$025	19:347\$500
Pernambuco	307	226:659\$055	185:586\$656
Alagoas	89	81:143\$722	45:782\$334
Bahia	135	423:852\$799	47:622\$403
Espírito Santo	78	55:503\$458	52:049\$539
Município da Corte	185	121:350\$000	121:350\$000
Rio de Janeiro	114	743:880\$104	98:294\$120
Paraná	21	26:155\$315	10:767\$000
Santa Catarina	45	25:754\$991	24:807\$567
Rio Grande do Sul	160	169:322\$406	90:186\$137
Minas Gerais	8	728:628\$736	11:682\$137
Mato Grosso	15	24:834\$734	17:401\$701
Goiás	19	16:921\$012	11:838\$472
<b>Total</b>	<b>1503</b>	<b>3.624:524\$506</b>	<b>876:185\$640</b>

Fonte: Relatório do Ministério da Agricultura 1876.

A distribuição dos recursos financeiros seguiu a regra<sup>147</sup> e, assim, as províncias cafeicultoras receberam os maiores valores, na seguinte ordem: Minas Gerais 728:628\$736, Rio de Janeiro 743:880\$104 e São Paulo 414:882\$124<sup>148</sup>. Como poderíamos esperar, a divisão proporcional provocou uma acentuada desigualdade na distribuição das receitas destinadas à emancipação. Algumas províncias receberam valores ao menos vinte vezes menores, quando comparado com as províncias do sul, como foram os casos de Paraná 26:155\$315 e Santa Catarina 25:754\$991<sup>149</sup>.

Na região açucareira, os maiores recursos foram destinados à Bahia 423:852\$799 e a Pernambuco 226:659\$055, os principais polos escravistas. A

<sup>147</sup> Artigo 25, decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872..

<sup>148</sup> Relatório Ministério da Agricultura, 1874, p. 7.

<sup>149</sup> Idem, p.7

província de Alagoas recebeu a quantia de 81:143\$722<sup>150</sup>, ficando em 5º lugar na ordem dos recursos assegurados para manumissão na região norte. Apesar da discrepância na distribuição das quotas, as províncias enfrentaram o mesmo problema: os valores destinados à liberdade seriam escassos para retirar do cativeiro uma parcela considerável de escravos. Com isso, a associação entre os limitados recursos e as altas indenizações acentuou a ineficiência numérica do Fundo de Emancipação.

Como vimos, o alcance da emancipação em 1875 ficou muito abaixo do quadro geral de matriculados. Mas, como aconteceu a emancipação pelas províncias? De que maneira contribuíram na última etapa do projeto? Ao avaliarmos individualmente, a deficiência quantitativa do Fundo de Emancipação ganha maior destaque, pois o número de emancipados por província oscilou entre 3 e 307 escravos. Essa quota também se destaca pela não utilização de todo o dinheiro recebido; diversas localidades utilizaram apenas metade dos valores a que tinham direito.

O quadro cinco reflete um pouco das dificuldades de todo o processo de emancipação, e não apenas na etapa final. Tão importante quanto o número de emancipados é avaliar a gestão dos recursos financeiros. Como podemos observar, em sua maioria, as províncias utilizaram apenas partes da quota, alternando entre metade ou apenas um terço dos valores, fato ocorrido nas províncias do Ceará, do Amazonas e da Paraíba. Já as províncias do Rio de Janeiro e da Bahia, e, especialmente, Minas Gerais, apresentaram os resultados mais inexpressivos em relação ao uso dos recursos financeiros; é provável que a dependência do trabalhador escravo dificultasse a adesão dos senhores ao projeto, principalmente na região sudeste.

Na contramão desse processo, estiveram o município da Corte e as províncias de Santa Catarina e Espírito Santo, que usaram praticamente todo o valor destinado à emancipação. Na Corte, centro da discussão da liberdade gradual, a pressão das autoridades provavelmente influenciou na quantidade de libertos. Enquanto isso, as províncias de Santa Catarina e Espírito Santo aparentemente não enfrentaram problemas com o processo de matrículas, já que o número de escravos

---

<sup>150</sup> Idem, p.7

matriculados foi muito próximo ao registrado pelo censo demográfico de 1872<sup>151</sup>, fato que possivelmente contribuiu para o resultado das alforrias nas províncias.

Ao que tudo indica, o baixo índice de emancipados em 1875 estava ligado à má administração dos valores. Ressaltando que não constam três províncias na lista acima; são elas: Piauí, Sergipe e São Paulo. Esta última recebeu uma aviltante quantia, porém, não enviou ao governo qualquer relatório sobre suas atividades. Como vimos anteriormente, Sergipe sofreu inúmeros problemas que envolviam desde a falta de funcionários ao material básico para realização das matrículas. Sem dúvida, a junção desses fatores foi determinante para a ineficácia do Fundo de Emancipação no seu início. Sobre tal fato, Fabiano Dauwe destaca que:

[...] a ideia da má aplicação do fundo de emancipação é extensível a todos os procedimentos de aplicação da lei, em especial ao trinômio matrícula – classificação – fundo de emancipação. As críticas que se fazem ao fundo versam principalmente sobre aspectos numéricos, mas todo o processo de organização estatística e classificatória que antecede a libertação institucional é alvo de duras críticas, especialmente quanto à lentidão da matrícula. Isso demonstra que esses processos estavam intimamente ligados, foram alvo de má execução – ou, em outras palavras, que a aplicação da lei, que envolvia esses três processos, foi prejudicada nos seus diversos momentos<sup>152</sup>.

Dessa maneira, percebemos que a deficiência do projeto de emancipação estava associada a uma série de problemas desde o seu início, porém, as críticas estiveram concentradas sobre a última parte do processo. A preocupação com o projeto no âmbito nacional acabou retirando o foco da aplicação do Fundo de Emancipação nas províncias. É a partir da execução individual, do olhar direcionado numa escala local, que poderemos entender melhor os desdobramentos da política emancipacionista. Por isso, iremos concentrar nossa atenção sobre as quotas de liberdade distribuídas em Alagoas, logo, poderemos compreender como a mesma contribuiu para o andamento do projeto imperial.

<sup>151</sup> Os números das duas províncias foram os seguintes: Espírito Santo, 22.659 escravos contabilizados e 22.659 matriculados, enquanto em Santa Catarina foram contabilizados 14.984 e 13.884 foram matriculados. Censo demográfico de 1872 e Relatório do Ministério da Agricultura 1876, p.10.

<sup>152</sup> DAUWE, Fabiano. **A liberdade gradual e a saída viável: Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos.** Dissertação (mestrado em história) Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2014.p.25.

### 3.2 Alagoas e a emancipação em 1875.

Como vimos anteriormente, somente em 1875 foi executada a primeira emancipação no Império. Nesse momento, Alagoas possuía uma população cativa de 30.216<sup>153</sup>. Desses, apenas 1815 estavam classificados para serem libertos<sup>154</sup>. Porém, o quadro cinco demonstrou que a Província emancipou somente 89 escravos, ao custo de 45:782\$334, valor que representou pouco mais de 50% dos recursos recebidos. Portanto, a Província foi mais uma localidade que não utilizou os valores em tempo hábil, prolongando a espera de vários classificados no cativeiro. Os resultados obtidos em Alagoas são semelhantes aos apresentados na província do Ceará, fator que nos ajuda a observar o início do projeto nas duas localidades.

As duas províncias receberam praticamente a mesma quantia para emancipação, usando quase 50% desses recursos. No entanto, a província alagoana emancipou 7 escravos a menos, gastando 6:318\$079 a mais. Nos municípios, o resultado não foi diferente, a província cearense alforriou escravos em 16 municípios, enquanto, em Alagoas, foram apenas 13 municípios a libertar através da quota de 1875<sup>155</sup>, ou seja, os gastos superiores em Alagoas revelam que os proprietários continuaram arrecadando altas quantias com a liberdade dos escravos, recursos que, desde então, eram advindos dos cofres públicos.

Já o relatório Provincial diz que os recursos do Fundo de Emancipação foram divididos entre 20 municípios, porém, apenas 13 conseguiram alforriar até a data da publicação do relatório imperial de 1876. Maceió e Porto Calvo foram os municípios que receberam as maiores quantias. A Capital, com 9:722\$712, enquanto o município da região norte recebeu 8:907\$480<sup>156</sup>. No entanto, a aplicação dos recursos trilharam diferentes caminhos, o cumprimento dos trabalhos administrativos no prazo permitiu que Maceió estivesse entre as localidades emancipadoras em 1875. Já em Porto Calvo, não houve manumissão no mesmo ano, o atraso nas

---

<sup>153</sup> Relatório do Ministério da Agricultura 1876, p. 10. Infelizmente não existem registros oficiais sobre a quantidade de escravos classificados para liberdade por municípios.

<sup>154</sup> Os escravos foram selecionados em 17 municípios da Província e continuava sendo realizada. Relatório Provincial 1874, p. 15.

<sup>155</sup> Relatório Ministério da Agricultura, 1876, p.15.

<sup>156</sup> Relatório Provincial 1876, p.89.

alforrias ocorreu devido à junta classificadora não conseguir realizar a seleção dos escravos para liberdade.

Com os valores recebidos, a Capital libertou 14 escravos, sendo 12 mulheres e 2 homens, gastando o total de 9:430\$000. No mesmo relatório constam outros municípios que alforriaram no primeiro prazo, entre eles, as cidades de Alagoas (Marechal Deodoro), São Miguel dos Campos, Penedo e Traipu<sup>157</sup>. Juntos, esses cinco municípios possuíam pouco mais de 11.154 cativos, porém, emanciparam apenas 48 pessoas, número que representa menos de 0,5% dos escravos registrados. Dessa maneira, notamos que a aplicação da quota modificaria pouco o quadro numérico dos cativos em Alagoas. A recorrência desses episódios nas demais províncias produziram os baixos níveis de liberdade anunciados pelo Império no primeiro relatório, que trazia a seguinte informação:

A esta providencia é devido em grande parte o fato, que me é sobremodo grato anunciar-vos, de que já haverem sido libertados no município da corte e em várias províncias 1503 escravos: número que, dentro em pouco, será superior a 4000<sup>158</sup>.

O governo tinha o conhecimento da carência de alforrias através da primeira quota. Não por acaso, já anunciava as expectativas de alforriados nos anos seguintes. As sobras dessa quota seriam importantes para dar prosseguimento ao processo de liberdade. Segundo Robert Conrad, em 1877, foram emancipados mais 755 escravos<sup>159</sup>. Porto Calvo esteve entre as localidades que emanciparam nesse ano e conseguiu libertar 17 escravos, sendo 8 homens e 9 mulheres. No município, ocorreu uma oscilação no valor das indenizações. Entre os emancipados, temos 6 escravos que foram avaliados ao total de 1:550\$000; individualmente seus valores alteraram entre 150\$000 e 300\$000. Esse valor foi inferior à alforria da preta Maria e sua família, formada por marido e filho, que foram alforriados pelo total de 1:800\$000 réis<sup>160</sup>; o fato de ser toda uma família emancipada aumentou o valor médio de cada cativo.

---

<sup>157</sup> Idem, p. 90.

<sup>158</sup> Relatório Ministério da Agricultura, 1876, p. 14.

<sup>159</sup> CORAD, op. cit., p. 138.

<sup>160</sup> Fundo de Emancipação do município de Porto de Pedras, 1877.

A divergência nos valores das alforrias expõe o problema na formação dos mesmos; escravos que possuíam características semelhantes eram avaliados de forma distinta. Esse fato é uma realidade em Porto Calvo, onde a família de Maria apresentou valor médio de 600\$000; ambos eram agricultores<sup>161</sup>, com 44 e 54 anos, respectivamente. Já os escravizados Bartholomeu e Diogo, que também eram agricultores, com idades de 54 e 43, nessa ordem, foram emancipados por 300\$000 cada<sup>162</sup>.

Podemos observar que todos os libertos exerciam a mesma profissão e possuíam idades equivalentes, porém, as avaliações foram divergentes, ou seja, não existem, aparentemente, fatores que validem tais diferenças. Na verdade, não estamos diante de uma situação atípica, pois a alta indenização funcionou como uma estratégia dos senhores na tentativa de assegurar seu direito moral e financeiro, e, assim, reaver parte dos valores investidos em seus cativos anteriormente. Por meio dessa estratégia, a senhora Joaquina Maria conseguiu receber a quantia de 1:500\$00 dos cativos Joaquim, padeiro com 59 anos, e Francisca (camareira) de 55 anos<sup>163</sup>. Além de indicar a iniciativa dos senhores, esses episódios sugerem um possível descaso das autoridades com o valor das indenizações.

Essa prática nem sempre obteve êxito. Em Pernambuco, o coletor das rendas João Batista Gomes tentava combater essa iniciativa. Em 1880, o mesmo questionava a avaliação de Felismino, mestre de açúcar, que foi estimado em 1:100\$000. O coletor considerava a quantia um absurdo, especialmente por tratar-se de um escravo de 40 anos, que há 16 anos sofria com uma úlcera, e seria incapaz de exercer suas atividades<sup>164</sup>. Ao indagar a alta avaliação, João Batista frustrava os planos do senhor em lucrar com a liberdade de Felismino, da mesma forma, que coletor poderia assegurar maiores recursos para o Fundo de Emancipação.

Gerir os valores destinados à liberdade seria tarefa complicada, especialmente quando as altas avaliações eram a regra entre os classificados, fato

<sup>161</sup> Agricultor, trabalhador que lavra a terra, que vive dos frutos da terra cultivada por suas próprias mãos. Brasileira. Dicionário de língua portuguesa – Luiz Maria da Silva Pinto 1832. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/en/dicionario/3/agricola> acessado em 20/01/2017.

<sup>162</sup> Idem.

<sup>163</sup> Idem.

<sup>164</sup> COSTA, Lenira Lima da. **A lei do ventre livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871-1888**. Dissertação (mestrado em história) Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. pp. 59-61.

que dificultava a liberdade de uma quantidade maior de cativos. As 17 emancipações de Porto Calvo só foram possíveis devido aos seguintes fatores: a quantia recebida pelo município, que foi a segunda maior da província, o pecúlio de cinco escravos, que juntos, contribuíram com 482\$000<sup>165</sup>, e, especialmente, por contar com indenizações a preços mais baixos. Logo, a divergência nas avaliações sugere a falta de padrão na elaboração da quantia a ser recebida. Tal fato permitiu que muitos proprietários fraudassem o Fundo através das altas indenizações, como foi o caso de José Antônio de Caldas, que conseguiu, pela liberdade de João, 64 anos, a quantia de 600\$000<sup>166</sup>.

Já os municípios que recebiam menos recursos enfrentavam maiores dificuldades em emancipar, sobretudo quando as avaliações alcançavam cifras elevadas. Essa foi uma realidade ocorrida em Passo de Camaragibe e Murici, que receberam 5:625\$060 e 1:906\$800<sup>167</sup>. Dependendo da avaliação dos escravos, essas quotas seriam capazes de alforriar entre cinco e seis escravos, ou, no máximo, retirar uma família com três integrantes do cativeiro. Três anos antes da execução das alforrias, o município de Passo de Camaragibe possuía apenas um escravo classificado, enquanto, em Murici, havia 178 selecionados para liberdade e as juntas continuavam efetuando a classificação.

Em abril de 1877, o juiz dos órfãos de Passo de Camaragibe, Bento Carvalho de Almeida Cunha, destinava à Capital o informe com o resultado dos trabalhos da junta classificadora no município. O relatório concedia a liberdade a seis mulheres, entre 8 e 34 anos, todas em idade produtiva, com avaliações entre 400\$000 e 800\$000, recebendo a maior quantia o Tenente Joaquim José Alvim, pela liberdade de Luiza, a cativa mais velha. Enquanto o menor valor foi pago para o senhor de Ângela<sup>168</sup>. Para termos um parâmetro por quantia semelhante à indenização da cativa de 8 anos, Manuel Januário comprava uma casa de taipa e telhas pelo valor de 420\$0000, no município de São Miguel<sup>169</sup>.

---

<sup>165</sup> Lista dos libertos através do Fundo de Emancipação do município de Porto Calvo, 1877. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1691.

<sup>166</sup> Idem.

<sup>167</sup> Relatório da província das Alagoas, 1876, p.89.

<sup>168</sup> Fundo de Emancipação do município de Passo de Camaragibe, 1877. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1691.

<sup>169</sup> Livro de receita de transmissão de São Miguel dos Campos 1880-1881. Arquivo Público de Alagoas. APA. 3314.

Sobre as indenizações pagas em Passo de Camaragibe, o juiz afirmava não ter recebido qualquer reclamação dos senhores, ou seja, não se sentiram lesados financeiramente, o valor recebido poderia estar de acordo com os preços de mercado particular para alforria dos escravos. Essas emancipações não consumiram todo o recurso destinado ao município, que, posteriormente, seria utilizado na emancipação de mais 3 escravos, totalizando 9 libertos ao custo de 4:698\$000<sup>170</sup>, sobrando, na localidade, o valor de 927\$060, que seria acrescido na quota seguinte para concessão de novas alforrias.

Apesar das sobras, a falta de dinheiro foi um problema corriqueiro, que prejudicou o progresso das manumissões, principalmente quando os escravos tinham altas avaliações. Tal situação ocorreu em outros locais, como o município de Castro, no Paraná, que igualmente a Murici também enfrentou esse obstáculo, ao receber menos de dois contos de réis. Os poucos recursos renderam o seguinte comentário:

Ressalta-se que os recursos repassados pelo governo eram de baixo valor, sendo assim, geralmente conseguiam o benefício da liberdade os escravos que já possuíam algum pecúlio e completavam o valor exigido por seus senhores, muitas vezes o dinheiro repassado não era suficiente para comprar a liberdade de um único escravo<sup>171</sup>.

Situações como essa acabavam retardando a emancipação de cativos já classificados. Em Castro, esse problema repercutiu na liberdade da família de Antônio, que foi classificado juntamente com a esposa e o casal de filhos. Ao total, foram avaliados em 2:500\$000 réis. Os valores da quota foram insuficientes e apenas Antônio foi alforriado, Dyonisia e Auta seriam emancipadas somente em 1882, enquanto Romualdo permaneceu no cativeiro<sup>172</sup>. Logo, a família contou com a liberdade de parte dos seus integrantes, conjuntura que manteria os libertos ainda ligados ao cativeiro, conseqüentemente, inibindo os seus espaços de autonomia e mobilidade.

A província de Alagoas partilhou dessa experiência. Como vimos acima, a quota recebida por Murici, município da zona da mata alagoana, ficou abaixo dos

<sup>170</sup> Relatório Ministério da Agricultura, 1879, p. 27.

<sup>171</sup> NETTO, Fernando Franco & ANTOCZECEN, Inês Valéria. Fundo de Emancipação de escravos: Aplicabilidade e as irregularidades em Castro/PR. In: VII Encontro de Pós-graduação em História Econômica & V Conferência Internacional de História Econômica. Niterói, 2014. Rio de Janeiro. p. 11.

<sup>172</sup> Idem, p. 13.

dois contos de réis, fato que causou a exclusão de alguns cativos, momentos antes de serem emancipados. O relatório das atividades declara que o juiz municipal exigiu aos membros da junta classificadora a liberdade de determinado escravo, atitude irregular, pois todo o processo de emancipação era de responsabilidade da junta. Contudo, o pedido do juiz foi atendido, resultando na reclassificação das alforrias. José não configurava entre os classificados, mas, após a solicitação do juiz, o escravo foi incluído na segunda colocação, e conseguiu ser emancipado juntamente com Maria, sua mãe. Após a liberdade de ambos, toda a família da escrava estava livre do cativeiro, o que poderia render maior mobilidade a todos, até mesmo uma possível saída do município<sup>173</sup>.

A intervenção do juiz municipal infringiu diretamente o andamento das atividades da junta classificadora, especialmente na ordem da alforria dos escravos. Logo, a fraude do juiz de Murici favoreceu financeiramente o senhor José Ferreira, que receberia apenas 140\$000 com a alforria de Maria, de 50 anos; porém, com a emancipação de José, 19 anos, o senhor garantiu o acréscimo de 1:000\$000 conto de réis a mais à sua indenização. Talvez a necessidade de conseguir uma indenização maior tenha motivado a alforria do escravo. Somente uma relação pessoal entre o juiz e José Ferreira poderia explicar a fraude, pois, além de embaralhar todo o processo de liberdade, o episódio desrespeitou todas as normas do projeto, pois o escravo não apresentava qualquer critério que favorecesse sua liberdade através do Fundo de Emancipação, lembrando que, individualmente, a emancipação seria concedida aos escravos mais velhos.

A interferência do Juiz, combinada com os baixos recursos, acabou excluindo da liberdade os escravos Rosendo e Manoel. Esses eram respectivamente, os 3º e 4º colocados da lista, que tiveram sua alforria prorrogada após a liberdade de José. Porém, por meio da quota, somente um dos cativos conseguira a liberdade, pois, igualmente a José, ambos foram avaliados em 1:000\$000 réis. Como podemos notar, a emancipação de José influenciou na liberdade dos demais escravos e o município acabou alforriando somente mais 3 escravos, com valores que não superaram os 300\$000<sup>174</sup>. Essa problemática acabou favorecendo a emancipação de Elias, 6º colocado na ordem de liberdade, fato que mereceu atenção das

---

<sup>173</sup> Fundo de Emancipação do município de Murici, 1877. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1691.

<sup>174</sup> Idem.

autoridades, que alertaram para o seu problema com a embriaguez, pois o consideravam um indivíduo propenso a causar problemas após liberto, situação que o governo pretendia evitar.

Possivelmente, os municípios de Passo de Camaragibe, Murici e Castro/PR representam parte da rotina do processo de emancipação. O recebimento dos baixos recursos, combinado com as altas avaliações, acabaram limitando as alforrias. Tais ocorrências indicam que esses fatores foram determinantes para a lentidão do projeto,

[...] primeiramente, os valores destinados ao fundo eram, de fato, muito baixos em relação aos que seriam necessários para a libertação de uma quantidade maior de escravos. [...] Por fim, se o objetivo fosse simplesmente aumentar o número de emancipados, seria possível estabelecer algumas limitações, como um preço máximo para os cativos, quanto mais baixo ele fosse, maior seria a quantidade de libertos. Mas a opção naquele momento foi por não fazer a lei interferir na determinação dos valores, deixada a cargo de cada senhor<sup>175</sup>.

A emancipação de um contingente maior de escravos passava por duas decisões: aumentar o valor disponibilizado pelo governo para liberdade ou diminuir o valor das indenizações. Contudo, as duas opções eram inviáveis no momento. A primeira oneraria seriamente os cofres públicos, enquanto, na segunda, os senhores perderiam o direito de determinar as indenizações a serem recebidas, significando um novo golpe ao no seu poder de decisão.

O responsável por organizar o Fundo de Emancipação no ano de 1877 foi o presidente da Província, Pedro Antônio da Costa Moreira, que precisou cobrar o envio da documentação atrasada em vários municípios. Em 1875, foram emancipados 89 cativos, resultado que aumentou com a entrega da documentação dos municípios atrasados. Logo, cada município executou o seu trabalho de maneira distinta, correspondendo às suas peculiaridades e, dessa forma, criou-se um ritmo de atividades desordenadas que levou alguns a atrasarem a sua finalização. No relatório provincial de 1877, Pedro Antônio comunicava que Porto Calvo, Murici e São José da Laje haviam concluído os seus trabalhos, enquanto, em Anadia e Quebrangulo o processo de emancipação continuava sendo executado<sup>176</sup>.

---

<sup>175</sup> DAUWE, op. cit., pp. 91-92.

<sup>176</sup> Relatório Provincial, 1877, p. 30.

Dessa maneira, percebemos que a quota foi sendo executada por etapas em Alagoas e o número de emancipados foi ampliando sucessivamente. À medida que os municípios finalizavam os seus serviços, o presidente anunciava os novos resultados. Em 1877, Pedro Antônio divulgava que outros cinco municípios emanciparam mais 36 indivíduos. Em Alagoas, percebemos que a emancipação ocorreu em etapas intercaladas, iniciando em 1875 e finalizando quatro anos depois, como vemos no quadro abaixo.

**Quadro 6: Libertos através da aplicação da quota de 1875 em Alagoas.**

Ano	N. Municípios	Emancipados	Valor
1876	13	89	45:782\$334
1877	18	125	65:386\$284
1878	19	134	71:172\$614
<b>1880<sup>177</sup></b>	<b>19</b>	<b>145</b>	<b>83:774\$922</b>

Fonte: Relatórios do Ministério da Agricultura 1876-1878.

O quadro expõe a aplicação progressiva da primeira quota de liberdade em Alagoas, demonstrando que os municípios executaram a tarefa de maneira particular. Vimos que o atraso na classificação proibiu que os escravos de Porto Calvo fossem emancipados em 1875. A divisão dos recursos foi outro entrave para um quantitativo maior de emancipação, dos vinte municípios alagoanos apenas quatro receberam quantias acima dos 6:000\$000 contos de réis. A falta de dinheiro levou muitas localidades a emancipar apenas três ou quatro cativos, caso que vimos em Murici e que pode ser igualmente observado em: Quebrângulo (4), Traipu (4), e Pão de Açúcar (3)<sup>178</sup>. Nos municípios da Bahia, o historiador José Pereira Neto identificou conjuntura semelhante à encontrada em Alagoas; até o ano de 1876 várias localidades da província baiana apresentaram por volta de quatro escravos alforriados, como o ocorrido em: Juazeiro (4), Belmonte (2), Sento Sé (1) Taperoá (4) e Capim Grosso (4)<sup>179</sup>.

<sup>177</sup> A emancipação em etapas acabou gerando o desencontro de informações entre os resultados apresentados entre os governos nacional e provincial. O relatório da Província de 1880 inclui 11 emancipados a mais do que o relatório apresentado pelo governo dois anos antes. Segundo o relatório provincial de 1878 e 1879, alguns municípios ainda não haviam executado a emancipação, como foi o caso de São José da Laje e Anadia. Relatório Provincial 1880. p. 56.

<sup>178</sup> Relatório do Ministério da Agricultura 1879, p. 27.

<sup>179</sup> NETO, José Pereira de Santana. **A alforria nos termos e limites da lei**: o fundo de emancipação na Bahia (1871-1878). Dissertação (mestrado em história) Universidade Federal da Bahia. Salvador – UFBA. 2012. p. 48.

Das alforrias mencionadas no quadro acima, encontramos os registros de vinte e sete emancipados. Nelas, as mulheres foram a maioria entre os libertos; dezessete deixaram o cativeiro nos três municípios. Em Passo de Camaragibe, todas as libertas eram solteiras, indicando que, no município, a classificação priorizou a alforria das mães com filhos escravos e ingênuos; infelizmente, o juiz dos órfãos não descreve a profissão das emancipadas. Porém, em Porto Calvo, conseguimos detalhar o ofício das nove emancipadas: costureiras, domésticas, cozinheiras e agrícolas. Dessas, seis exerciam trabalho especializado e três apresentaram pecúlio no momento da matrícula que oscilou entre 50\$000 e 200\$000 réis. Tal fato foi relevante para a liberdade de Antônia, Paula e Maria, todas solteiras; logo, sem o pecúlio, não teriam conseguido prioridade de classificação para emancipação individual.

Sendo assim, o ambiente rural não impediu que alguns escravos formassem pecúlio, especialmente os que exerciam algum ofício. Quanto aos trabalhadores agrícolas, a situação foi oposta: apenas Maria, 7 anos, possuía a quantia de 32\$000<sup>180</sup>. Provavelmente esse dinheiro seja fruto de alguma doação de familiares com o intuito da escravinha obter prioridade na classificação da liberdade. Em Porto Calvo e Murici, os escravos agrícolas adultos de ambos os sexos não possuíam qualquer economia. Possivelmente, a exigência do trabalho na produção açucareira dificultou o acesso às formulas de acumular o dinheiro.

Entre os dez homens libertos, apenas Joaquim possuía ofício, trabalhava como padeiro. É provável que a profissão o tenha ajudado a constituir o pecúlio de 100\$000<sup>181</sup>, sendo o único a contribuir financeiramente com a liberdade. Dessa maneira, notamos que o trabalho especializado foi essencial para formar alguma economia. Diferentes dos trabalhadores agrícolas, tais escravos poderiam possuir maior flexibilidade ao trabalhar como ganhadores ou mesmo serem alugados, fator que pode ter sido determinante na formação do pecúlio.

Além da importância do ofício, o local de residência foi igualmente relevante para acumular o dinheiro. Todos os escravos que possuíam pecúlio moravam em Porto Calvo. Isso indica que, apesar do predomínio da lavoura do açúcar, o

---

<sup>180</sup> Fundo de Emancipação do município de Porto calvo, 1880. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1691.

<sup>181</sup> Idem.

município possuía um mercado paralelo de escravos com ofício, que eram demandados devido às necessidades mais urbanas do local, que contava, na época, com uma população de 3.924 escravos<sup>182</sup>. Em Murici, os escravos enfrentaram situação oposta, Maria e o filho José, Anna e Elias, não contribuíram com a liberdade, todos eram agricultores. Aparentemente, o trabalho na lavoura contribuiu para esse fato. Em nove anos, vinte e quatro pessoas foram emancipadas no município<sup>183</sup>, todos agricultores. Apenas, Firmino, de 30 anos, conseguiu juntar 50\$000 réis. Acreditamos que o fato de ser *banda forra* foi essencial para constituir pecúlio<sup>184</sup>. Dessa forma, a falta de espaços de mobilidade e autonomia vivenciada pelos escravos que trabalhavam como agricultores no município de Murici foi determinante para que a maioria não acumulasse pecúlio.

Tais municípios nos oferecem indícios da conjuntura de emancipação na Província em 1875. Podemos observar que cada localidade apresentou circunstâncias particulares, o acesso à formação de pecúlio até então esteve limitado aos cativos de Porto Calvo. Enquanto isso, as mulheres foram unanimidade entre os libertos de Passo de Camaragibe. Já no município de Murici, verificamos a primeira fraude que envolvia a intromissão das autoridades locais no processo de emancipação. Contudo, o aspecto evolutivo das alforrias é mais uma peculiaridade no início das suas concessões, indicando um caráter de aperfeiçoamento do projeto durante a sua primeira execução.

É nítido que estamos diante de um processo paulatino de liberdade. O próprio ministro da agricultura já alertava para essa condição, seriam inicialmente 1.503, mas que em pouco tempo alcançaria os 4.000 mil libertos. Fato ocorrido só em 1877, quando as alforrias, por meio do Fundo de Emancipação, alcançaram o número de 4.138 libertos<sup>185</sup>. Nesse momento, o relatório já contava com a colaboração de todas as províncias, e, no ano seguinte, o Fundo concedeu mais 245 alforrias. A evolução na quantidade de emancipados parecer ter contagiado o ministro, que proferiu o seguinte comentário:

---

<sup>182</sup> Censo demográfico de 1872.

<sup>183</sup> Os 24 escravos foram emancipados através da aplicação de 3 quotas, 1ª quota 1875, 4 emancipados/ 2ª quota 1880, 10 emancipados/ 1884, 10 emancipados. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixas 1691, 1097 e 287. . Arquivo Público de Alagoas. APA.

<sup>184</sup> Fundo de emancipação do município de Murici 1884. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1691.

<sup>185</sup> Relatório do Ministério da Agricultura 1877, p. 14.

Da parte dos proprietários, nenhum obstáculo se há oposto a libertação. Bem ao contrario pode assegurar-se que, em grande número de localidades onde já se tem sido aplicado o Fundo de Emancipação, há sido executada a lei no meio geral da satisfação pública, sendo os proprietários dos escravos designados os primeiros a auxiliarem a autoridade, e muitos revelando louvável desinteresse na avaliação do preço das alforrias<sup>186</sup>.

As notícias oficiais indicam que os proprietários teriam participação importante na evolução das alforrias, devido à manumissão particular, deixando transparecer que a parceria entre Estado e senhores seria fundamental para o sucesso do projeto. A contribuição dos proprietários era reservada ao momento das avaliações, quando os baixos valores ajudariam a ampliar o número de libertos. Mas verificamos que nem todos os senhores abraçaram essa ideia, visualizaram nas altas avaliações a oportunidade de garantir elevadas indenizações, como fez José Ferreira, ao conseguir pela emancipação de José a quantia de 1:000\$000 conto de réis.

Ao acompanharmos as alforrias concedidas pelo Fundo de Emancipação em Alagoas, notamos que procedimentos de liberdade passaram por adaptações. Dessa maneira, queremos ressaltar a natureza móvel no cumprimento da Lei; tais fatos revelam que o projeto de liberdade estava sujeito a interferências e alterações no ato da alforria. A fragilidade nas regras do Fundo não ocorre por acaso, na verdade, representam a ambiguidade da Lei e a conservação das prerrogativas do Estado na elaboração do projeto.

Como salientamos anteriormente, antes de estabelecer padrões, tanto à Lei quanto ao Fundo de Emancipação produziram diversidade. Assim sendo, pretendemos verificar o prosseguimento do projeto de liberdade em Alagoas na última década da escravidão, observando o alcance das emancipações, se existiram mudanças no comportamento de escravos e senhores e quais as atitudes que persistiram. Esses questionamentos que estão inseridos em uma conjuntura de maior intensidade, que envolve o fortalecimento dos conflitos entre escravistas e abolicionistas, a própria ineficiência da Lei Rio Branco e a formulação da Lei dos Sexagenários.

---

<sup>186</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1878, p. 11.

### 3.3 O fundo de emancipação e as alforrias em 1880.

Na década de 1880, a escravidão ganhou diferentes contornos. O mais importante deles foi a intensificação do movimento abolicionista, fato que acirrou as tensões no parlamento durante os anos seguintes, com disputas que se estenderiam para o cotidiano, por meio de discursos em praças, teatros e nos jornais. Abolir a escravidão era uma tarefa delicada, que deveria ser coordenada pelos parlamentares; essa seria uma alternativa para assegurar perdas paulatinas, preservando as amarras econômicas e sociais e, especialmente, garantido a segurança nacional.

O desmonte da escravidão não ficou restrito ao Parlamento brasileiro, os escravos tiveram participação relevante nesse processo. As fugas, os assassinatos e as revoltas contribuíram para ampliar as contestações que o regime sofreu a partir de meados do XIX. Como vimos, os assassinos e fugitivos compõem o grupo de escravos que não poderiam ser libertos pelo Fundo de Emancipação. Dessa maneira, as disputas legais, em conjunto com a oposição aberta dos escravos, exigiam certa urgência em solucionar o problema da escravidão. Sobre essa atuação, Maria Helena Machado destaca que:

Os fatos ocorridos no início dos anos 1880 parecem indicar que a resistência escrava começava a enveredar por novos caminhos, transbordando as fronteiras das fazendas, vencendo o isolamento no qual haviam sido confinados nos plantéis. Superando o ponto de vista paternalista com relação à instituição, reivindicando não apenas certos direitos tradicionais com relação a um ritmo de trabalho flexível e o gozo de tempo livre pra organização social e econômica autônomas ao universo da *plantation*, os escravos nos anos 1880 passavam a exigir, claramente, liberdade<sup>187</sup>.

Por intermédio da Lei ou dos acordos particulares, os escravizados se fizeram ouvir. O espaço legal conquistado pelo Projeto Rio Branco não estendeu apenas as possibilidades de alforria, ele ampliou o reconhecimento dos escravos para interpelar os seus proprietários na justiça. A queixa dos escravos foi igualmente disseminada pelos abolicionistas, tornando homens como Rui Barbosa e Joaquim Nabuco porta-vozes da luta dos escravos. Juntos, esses aspectos ratificam as

<sup>187</sup> MACHADO, **O plano e o pânico**, op. cit., p.97.

afirmações de Maria Helena, de que, nas últimas décadas da escravidão, os cativos conseguiram superar algumas barreiras que lhes foram impostas durante os mais de três séculos do regime escravocrata.

Na década de 1880, o Fundo de Emancipação passou por diferentes momentos, desde os questionamentos no parlamento até a oscilação nos valores arrecadados e, conseqüentemente, a redução na quantidade de alforrias. Tal situação levou o Fundo a sofrer várias críticas sobre o seu desempenho, sobretudo quando comparado com as alforrias concedidas pelos proprietários. No Parlamento, essa deficiência numérica ocasionaria maiores discussões entre escravistas e abolicionistas, que resultariam na proposta da Lei dos Sexagenários.

O projeto sofreria a influência da conjuntura política nacional. Na década de 1880 o envio de recursos para a alforria tornou-se mais habitual, as províncias passaram a receber anualmente os valores arrecadados pelo governo, como previa inicialmente o projeto. Mas, quantos cativos permaneciam no cativeiro? Quantos mais poderiam ser libertos? E quais os contornos dessa nova série de alforrias em Alagoas? Quantas emancipações o fundo concedeu na Província? E qual a relevância do pecúlio nesse processo? As respostas a tais questões podem ser encontradas através das quotas distribuídas em Alagoas. Com elas buscaremos entender a dinâmica da emancipação dos escravos nos anos que antecederam a abolição.

Após a execução da primeira quota, o Império demorou cinco anos para encaminhar novos recursos, somente em 1880 seria aplicada a segunda quota de liberdade. Na época o Brasil possuía o total de 1.402.664 escravos; portanto, uma diminuição de pouco mais de cem mil cativos quando comparado com o censo de 1872<sup>188</sup>. Em se tratando das alforrias particulares, a região cafeeicultora manumitiu mais de 25.000 mil cativos, com destaque para a província do Rio de Janeiro, que, pela ação dos senhores, libertou 10.259<sup>189</sup>. Enquanto isso, as principais províncias produtoras de açúcar alforriaram 15.418 escravos. A província da Bahia teve o maior

---

<sup>188</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1881, p. 6. A diferença exata foi de 108.142 escravos.

<sup>189</sup> As províncias do café alforriaram, de forma conjunta, 26.825 escravos, da seguinte maneira: Espírito Santo: 1.209/ Município Neutro: 3.008 / Rio de Janeiro 10.259 / São Paulo: 5.627 / Minas Gerais: 6.722. Idem, p. 11.

contingente de libertos, 5.627 pessoas deixaram o cativeiro por decisão dos proprietários; em Alagoas foram mais 1.438 cativos a serem manumitidos<sup>190</sup>.

Sendo assim, o longo espaço de tempo para aplicação da segunda quota de liberdade contribuiu para aumentar a diferença entre as alforrias concedidas por intermédio dos senhores e do Fundo de Emancipação. Os dados do governo revelavam que pouco mais de 35.000 mil escravos haviam sido libertados pelos senhores, enquanto o Fundo tinha manumitido apenas 4.584 escravos<sup>191</sup>. A discrepância entre a quantidade de alforrias dos dois projetos revela que a iniciativa imperial estava cada vez mais distante de ter condições de fazer frente à atitude dos senhores.

Qualquer tentativa do governo em conceder alforrias nos padrões particulares causaria sobrecarga aos cofres públicos. Como notamos anteriormente, a execução da primeira quota se estendeu durante quatro anos; nesse período, Robert Conrad apontou para a variação no valor médio nacional dos escravos, saindo de 562\$630 para 843\$343, e, posteriormente, diminuindo para 742\$778<sup>192</sup>. Relembrando que esse valor não foi unicamente destinado aos escravos jovens, com ofício e aptos para o trabalho. Senhores conseguiram essa quantia por trabalhadores velhos e sem especialização, como foi o caso de Crispim, trabalhador agrícola do município de Alagoas (Marechal Deodoro), que tinha 46 anos e foi emancipado ao custo de 800\$000 para o Fundo<sup>193</sup>.

Essas avaliações estavam sujeitas às localidades e à região econômica onde residiam os senhores. Os valores aplicados na região sul seriam diferentes dos aplicados no norte, visto que “os preços nas províncias do café eram os mais elevados, refletindo a maior capacidade reprodutiva dos escravos dessas regiões, enquanto os preços no nordeste eram muito inferiores, particularmente no Ceará”.<sup>194</sup> Segundo Conrad, Alagoas teve a maior média de preço na região, alcançando, entre

---

<sup>190</sup> As demais províncias contribuíram assim: Ceará: 2.303 / R. Grande do Norte: 916 / Paraíba: 819 / Pernambuco: 3943 / Sergipe: 712.

<sup>191</sup> Relatório Agricultura 1879. p. 22.

<sup>192</sup> CONRAD, op. cit., p. 138.

<sup>193</sup> Fundo de Emancipação do município de Alagoas, 1880. Arquivo Público de Alagoas APA. Caixa 1097.

<sup>194</sup> CONRAD, op. cit., p. 139.

os anos 1875-1885, a quantia de 611\$000<sup>195</sup>. Na década de 1880, o ministro da agricultura atentava para o valor médio da indenização, quando afirmava que:

em geral os proprietários têm chegado a razoável acordo com os agentes fiscais acerca do preço dos libertandos, que, frações desprezadas, há regulado pela média de 735\$140, com exclusão dos pecúlios, e muito agradável me é registrar que, salvo a desinteligência por vezes manifestada quanto ao valor da indenização, nenhuma dificuldade tem sido oposta a obra da emancipação oficial que, em numerosos pontos do Império, a começar pela corte, há sido realizada no meio de expansões de júbilo.<sup>196</sup>

No ano da aplicação da segunda quota de liberdade, Alagoas possuía 29.606 pessoas vivendo sob o cativo, sua escravaria sofreu uma redução de quase 5.000 mil cativos. Segundo o mesmo relatório, viviam 34.587 escravos na Província, portanto, uma redução aproximada de 14%<sup>197</sup>. Em meio ao processo de redução natural decorrente das alforrias particulares, o governo preparava a nova execução do Fundo de Emancipação, que, depois de reunidos os valores, foi encaminhado para Alagoas, um valor no montante de 99:983\$042. Com essa quantia, a Província teve mais 189 emancipados<sup>198</sup>, a um valor médio de 529\$010. Conseguimos detectar detalhes da execução da quota de 1880 nos municípios de: Maceió, Alagoas (Marechal Deodoro), São Miguel dos Campos e Anadia. A quantia destinada para a província teve o acréscimo de 17:000\$000 contos de réis, possibilitando emancipar 40 cativos a mais do que a quota anterior.

---

<sup>195</sup> Idem, p. 363.

<sup>196</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1881. p. 18.

<sup>197</sup> Idem, p.5. O relatório revela que Alagoas possuía 34.587 escravos em 1880. A diminuição ocorreu da seguinte forma: saíram da província: 6.035; entraram: 4.749; manumitidos 1.438; Uma diferença total de 4.981.

<sup>198</sup> Idem, p. 20.

### 3.4 O Fundo de Emancipação entre o litoral e o agreste alagoano: A execução da liberdade em 1880.

A nossa trajetória de investigação das alforrias concedidas através da aplicação da segunda quota de liberdade tem início no município de Alagoas, atual Marechal Deodoro. Situado no litoral sul do território alagoano, a localidade foi capital da Província até 1839, quando a sede do governo foi transferida para Maceió. O açúcar era o esteio da economia do município. Segundo Moacir Sant'ana, 35 engenhos eram responsáveis por produzir uma média de 86.750 arrobas do produto no ano de 1854<sup>199</sup>. Na década de 1870, o trabalho escravo no município era executado por 1.046 escravos<sup>200</sup>; desses, apenas cinquenta e sete foram selecionados até 1873<sup>201</sup>, portanto, algo próximo dos 5% da escravaria local.

Em 1880, a junta classificadora, formada por Antônio José Pinto d'Albuquerque, presidente da junta, Manoel Camilo Ferreira, promotor público, e Francisco Frederico, coletor, recebeu a quantia de 2:848\$000 réis para ser aplicado na alforria dos escravos<sup>202</sup>. Contudo, os quatro escravos classificados para manumissão foram avaliados em 3:500\$000. Somente o escravo Manoel, agrícola, 28 anos, custava 1:000\$000 conto de réis. Joaquim, 38 anos, foi o cativo que recebeu a menor avaliação, 750\$000, ou seja, todos os libertos estavam acima da média de indenizações apresentada pelo Ministério da Agricultura no mesmo ano. Os escravos Luiz e Crispim, ambos agrícolas, de 36 e 46 anos<sup>203</sup>, respectivamente, foram alforriados por 800\$000 cada; logo, a diferença de dez anos na idade dos dois cativos não impediu que fossem avaliados pela mesma quantia.

Precisamos ressaltar que as alforrias no município alagoano só foram possíveis devido à contribuição financeira que os escravos fizeram através do pecúlio. Juntos, os quatro escravos apresentaram a quantia de 702\$000, valor que representou pouco mais de 20% da avaliação total<sup>204</sup>. O maior valor foi apresentado por Crispim, que conseguiu acumular 302\$000; já Manoel, no momento da

<sup>199</sup> SANT'ANA, **História à contribuição do açúcar em Alagoas**. op. cit., p.112.

<sup>200</sup> Censo demográfico de 1872.

<sup>201</sup> Relatório Provincial, 1874, p. 15.

<sup>202</sup> Fundo de Emancipação do município de Alagoas, 1880. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1097.

<sup>203</sup> Idem.

<sup>204</sup> Idem.

matrícula, possuía a soma de 200\$000, enquanto Joaquim e Luiz auxiliaram com a quantia de 100\$000 cada. Dessa maneira, verificamos que escravos agrícolas do município de Alagoas tiveram menor dificuldade para formar pecúlio. O fato de residirem na antiga capital da Província, cidade com porto marítimo e atividade comercial mais dinâmica, possivelmente favoreceu os emancipados a juntar suas economias.

Em Passo de Camaragibe, município do litoral norte alagoano, conseguimos identificar uma lista com vinte e nove escravos classificados para liberdade. Seguindo os dados emitidos pelo governo imperial, verificamos que tais escravos não conseguiram ser emancipados imediatamente. Com a execução da quota de 1880, o município somou vinte e dois libertos. Foi gasta com essas alforrias a quantia de 13:004\$490, determinando um valor médio de 591\$113,<sup>205</sup> com isso, o município ocupava o 6º lugar na colocação das localidades com alforrias concedidas através do Fundo de Emancipação na província de Alagoas.

No município, ocorreu a superioridade de homens entre os classificados; ao total, foram dezenove cativos, enquanto as mulheres somaram dez. Quanto à constituição do pecúlio em Passo de Camaragibe, somente cinco cativos conseguiram apresentar algum dinheiro no momento da matrícula, e, como demonstra a lista, tiveram prioridade na classificação. Dessa maneira, as demais classificações ficaram por conta dos critérios de prioridade existentes na Lei. Assim, vinte escravos da localidade foram classificadas por terem como cônjuge pessoas livres, priorizando justamente a liberdade das famílias. Como afirma Dauwe:

o objetivo principal desses critérios de classificação era, portanto, o de manter unidas as famílias, ou de tornar possível essa união, o que requeria garantir a liberdade a todos os seus membros de uma só vez. Isso era especialmente importante se os membros da família estivessem espalhados sob o jugo de diferentes senhores. Esse tipo de libertação não era prejudicial aos senhores envolvidos, pois seria garantida mediante a indenização de um valor fixado pelos próprios senhores<sup>206</sup>.

Entre os classificados, estavam três integrantes de uma mesma família, o escravo Salustino, sapateiro, de 48 anos, que permanecia no cativo juntamente

<sup>205</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1881, p. 20.

<sup>206</sup> DAUWE, op. cit., p.77

com as filhas Maria e Leopoldina, 11 e 9 anos, respectivamente. A única liberta da família era sua esposa, o restante pertencia ao Barão de Anadia<sup>207</sup>, personagem influente da política alagoana. Entretanto, não conseguiu usar o seu poder no momento da avaliação. Tal assertiva decorre da informação feita na época, pois, de acordo com a lista, o Barão não havia concordado com a quantia a ser recebida pelo escravo. Infelizmente, a lista não menciona os valores, mas, talvez o senhor entendesse que a indenização não estava de acordo com os atributos profissionais dos seus escravos.

Igualmente ao Barão de Anadia, outros três senhores também se sentiram lesados com a avaliação recebida por seus escravos. Bernardo Antônio de Macedo teve cinco escravos classificados e, dependendo da quantidade da sua escravaria, as alforrias poderiam representar um risco a suas finanças. Contudo, o proprietário discordou da avaliação de três escravos, entre eles, os trabalhadores Venâncio e Justino, 36 e 33 anos, respectivamente, e de Primo, de 48 anos, que exercia o ofício de carreiro<sup>208</sup>. É possível que algum membro da junta classificadora tenha repudiado o valor da indenização solicitada pelo proprietário por achá-lo abusivo, fato que o levou a definir outro valor a ser recebido. No momento da matrícula, Venâncio e Justino eram *banda forra*, aspecto que pode ter favorecido a iniciativa das autoridades locais. Nesse caso, é possível que as expectativas do senhor em garantir uma elevada indenização pela liberdade desses escravos tenham sido frustradas pela atuação da junta<sup>209</sup>.

O episódio se repetiu com os senhores Jorge José Lins e o Ten. Cel. Francisco Melo Leão. Ambos tiveram apenas um escravo classificado. Jorge Lins discordava dos valores atribuídos ao cativo José, agricultor, de 33 anos, já Francisco Leão, não concordou com o preço de Gabriel, 43 anos, mestre de açúcar<sup>210</sup>. Vale lembrar que um escravo com o ofício de Gabriel era fundamental na produção do açúcar, valorizado por sua “inteligência, atenção e experiência”<sup>211</sup>. Vimos,

<sup>207</sup> Natural de Porto Calvo, Manuel Joaquim Mendonça de Castelo Branco seguiu carreira na política. Foi deputado geral por Alagoas entre os anos de 1850-1872 e 1876-1885. Nas duas últimas décadas, como membro do partido conservador. ABC das Alagoas. Disponível em <http://www.abcdasalagoas.com.br> acessado em 20 de janeiro de 2017.

<sup>208</sup> Idem.

<sup>209</sup> Veremos, adiante, que escravos banda forra foram avaliados em até 1:000\$000.

<sup>210</sup> Lista dos escravos classificados para liberdade em Camaragibe, 1880. Arquivo público de Alagoas. APA. Caixa 1097.

<sup>211</sup> SCHWARTZ. Stuart. **Segredos Internos**: Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 -1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p.265.

anteriormente, que o senhor de Felismino, também mestre de açúcar, solicitou 1:100\$000 por sua liberdade; é possível que o Ten. Cel. Francisco Leão tenha tentado algo similar e, como ocorrido em Ipojuca, Pernambuco, o senhor não obteve êxito em sua proposta.

Dessa maneira, observamos que alguns senhores de Passo de Camaragibe tiveram o direito de determinar o valor da indenização “confiscado” por algum membro da junta classificadora. Apesar de a lista não revelar o preço das avaliações, a iniciativa do agente público pretendia impedir a tentativa de fraudes, sobretudo evitando o pagamento de altas quantias, atitude que ajudava a garantir maiores recursos para liberdade.

Na zona da mata da Província, começamos nossa análise retratando o problema da separação das famílias no momento da emancipação. Iniciamos nossa jornada em São José da Laje, município localizado na região central da Província, e desmembrado do município de Assembléia<sup>212</sup>. Sendo assim, a economia local estaria dividida entre a produção açucareira e os gêneros alimentícios. Provavelmente, a divisão dos municípios determinou uma redução na população escrava das duas localidades.

Em 1880, o município emancipou quatro escravos; desses, três eram irmãos: Alipio, 15 anos, Justiniano, 13 anos, e Rita, 11 anos; todos eram propriedade de Lúcio de Albuquerque Eustáquio. Os jovens eram os últimos membros da família a permanecer no cativeiro, pois Bernarda, a mãe do trio, havia sido emancipada no mesmo município, em 1878, por intermédio da primeira quota. Episódio similar ocorreu com a escrava Luiza, doméstica de 18 anos. Seus pais, Manoel e Muduosa, também foram libertos dois anos antes, mas a filha continuou prestando serviços a Manuel de Brito Gama e Antônio de Brito Gama<sup>213</sup>. Dessa maneira, o controle sobre uma parcela da família acabava ajudando os senhores a manterem os libertos sob sua influência.

O município de São José da Laje recebeu 4:424\$029, quantia suficiente para alforriar apenas os quatro jovens, sugerindo que cada senhor foi indenizado ao

---

<sup>212</sup> A divisão entre os dois municípios ocorreu no ano de 1886, através da lei 861. MENDONÇA, Carlos Alberto Pinheiro. **Enciclopédia Municípios de Alagoas**. Instituto Arnon de Mello. 3ª ed. Maceió, 2012. p. 419.

<sup>213</sup> Fundo de Emancipação do município de São Jose da Laje, 1880. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1097.

menos em 1:000\$000 conto de réis. No ato da emancipação os escravos tinham entre 13 e 18 anos, todos descritos com *ótima* aptidão para o trabalho; desses, Luiza e Alipio exerciam o ofício de doméstica e pajem,<sup>214</sup> respectivamente. Tais características seriam usadas pelos senhores como elementos para validar as altas indenizações; conseqüentemente, os valores desses escravos ajudavam a elevar o preço médio dos cativos de Alagoas no âmbito nacional.

O historiador Álvaro de Souza descreve caso semelhante em Lajes, na Província de Santa Catarina, quando o município emancipou apenas dois escravos, com a quantia de 3:200\$000, fato que causou indignação no juiz dos órfãos da província<sup>215</sup>. Ao alforriar apenas um ou dois cativos através de altas cifras a junta classificadora retardava a saída de vários escravos do cativo. O autor relata alguns motivos que ajudaram a criar esse obstáculo, entre eles “a corrupção, o jogo de poder entre os municípios, os conchavos coronelísticos existentes em todo o território”<sup>216</sup>.

À medida que as avaliações eram altas, o pecúlio acabou funcionando como um suporte facilitador para liberdade dos escravos. Em São Miguel dos Campos, o açúcar também foi a principal fonte de renda do município, que contava com 12.328 habitantes; desses, 2.152 eram escravos<sup>217</sup>, pouco mais de 17% da população total. Os membros da junta classificadora local, Francisco de Sá Cavalcante, Antônio Severo do Bonfim e Francisco Ignacio, selecionaram vinte e seis escravos para liberdade; desses, seriam emancipados quatorze em 1880, quando o município recebeu o valor de 7:548\$416<sup>218</sup>. A primeira quota distribuída no município foi responsável pela alforria dos demais escravos, quando foi investida a quantia de 4:405\$202<sup>219</sup>.

Por meio da aplicação das duas quotas, deixaram o cativo dezoito mulheres e oito homens; desse total, apenas seis não possuíam ofício. Tal fato

---

<sup>214</sup> Criado de acompanhar pessoas nobres. Moço de acompanhar, de levar recados. Biblioteca Brasileira. Dicionário de língua portuguesa – Luiz Maria da Silva Pinto 1832. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/en/dicionario/3/pajem>. Acessado em 22/12/2016. Idem.

<sup>215</sup> GOMES NETO, Álvaro de S. O Fundo de Emancipação de Escravos no Termo de Lages, Santa Catarina. In: II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2005, Porto Alegre. II Encontro Escravidão no Brasil Meridional, Porto Alegre, 2005. Porto Alegre: **Oikos**, 2005. p. 12.

<sup>216</sup> Idem.

<sup>217</sup> Censo demográfico de 1872.

<sup>218</sup> Relatório do Ministério da Agricultura 1881, p. 20.

<sup>219</sup> Relatório do Ministério da Agricultura. 1879, p.27.

revela que os trabalhadores especializados foram uma parcela importante dos municípios em que predominou o ambiente rural. Como vimos, a posse de pecúlio era um dos fatores que conferiam vantagens na classificação, e os escravos utilizaram bem esse recurso. No momento da matrícula, vinte cativos do município apresentaram pecúlio, valores que chegaram até 800\$000. Tais economias alcançaram o montante de 5:250\$000 réis. No quadro abaixo, podemos observar com detalhes o perfil dos classificados de São Miguel dos Campos nas duas quotas:

**Quadro 7: Escravos classificados para liberdade em São Miguel dos Campos - 1875 e 1880.**

Nome	Idade	Profissão	Pecúlio	Nome	Idade	Profissão	Pecúlio
<b>Antônia</b>	37	Cozinheira	200\$000	<b>Sebastiana</b>	11	Costureira	200\$000
<b>Anania</b>	19	Cozinheira	\$\$	<b>Paulina</b>	35	Costureira	200\$000
<b>Agostinha</b>	14	Cozinheira	\$\$	<b>Elvira</b>	7	Costureira	400\$000
<b>Maria</b>	28	Cozinheira	100\$000	<b>Luiza</b>	40	Costureira	200\$000
<b>Narcisa</b>	15	Cozinheira	150\$000	<b>Ricarda</b>	18	Lavoura	400\$000
<b>Caetana</b>	25	Cozinheira	300\$000	<b>Sabina</b>	45	Lavoura	200\$000
<b>Maria</b>	22	Cozinheira	200\$000	<b>Francis da Costa</b>	49	Lavoura	100\$000
<b>Guilhermina</b>	16	Cozinheira	150\$000	<b>Severino</b>	41	Lavoura	\$\$
<b>Antônia</b>	29	Cozinheira	100\$000	<b>João Camarão</b>	25	Lavoura	\$\$
<b>Antônia</b>	38	Cozinheira	250\$000	<b>Carlota</b>	30	Lavoura	\$\$
<b>Antônia</b>	29	Cozinheira	200\$000	<b>Gaspar</b>	54	Mest. Acúcar	\$\$
<b>Manoel</b>	16	Alfaiate	500\$000	<b>Miguel</b>	37	Padeiro	800\$000
<b>Balseneo</b>	13	Alfaiate	200\$000	<b>Abraão</b>	40	Ferreiro	400\$000

Fonte: Lista dos escravos classificados no município de São Miguel dos Campos, 1880. Observação: não foi possível identificar a ordem de emancipação dos escravos.

Com base no quadro acima, podemos notar, entre os escravos libertos, a predominância de atividades voltadas ao trabalho doméstico, em sua maioria executada pelas mulheres. Ao total, onze cozinheiras e quatro costureiras que conquistaram sua liberdade. A superioridade das escravas especializadas indica a sua relevância no quadro de trabalhadores local, seja para trabalhar na casa do próprio senhor ou servir como fonte de renda do mesmo. Portanto, fatores como a superioridade das escravas com ofício entre os libertos e a formação de pecúlio revelam que essas mulheres exerceram importante papel na economia do município. A relevância dos escravos domésticos pode ser observada a partir das negociações comerciais que os envolviam. Segundo Manuel Diégues, entre os anos de 1873-1878, foram comercializados, em Maceió, dez cozinheiras e quarenta e cinco

escravos domésticos, do total de 134 vendas<sup>220</sup>. O que equivale a mais de 40% das negociações.

Aparentemente, os escravos de São Miguel dos Campos contavam com maior possibilidade para formação de pecúlio; contudo, as economias não foram fruto somente do ambiente econômico favorável mas também da capacidade dos mesmos em assegurar o direito conquistado através da Lei do Ventre Livre. É possível que o pecúlio tenha sido originado a partir do aluguel dos seus serviços a terceiros, como previa o §3 no artigo 4º da lei de 1871; porém, o fato só seria possível com o consentimento do senhor, ou seja, o espaço de autonomia para formação das economias precisou ser conquistado também no âmbito privado, adquirido por intermédio da negociação direta entre os escravos e seus proprietários.

O direito à constituição de pecúlio foi reconhecido em 1871, contudo, no cotidiano escravista ele foi um direito costumeiro. Kátia Mattso descreve alforrias compradas pelo próprio cativo, em 1825, o carpinteiro Joaquim pagou 100\$000 por sua liberdade. Em 1857, Fabrício nagô comprou sua liberdade pela quantia de 400\$000<sup>221</sup>. Portanto, a reprodução desse direito acabou funcionando como um artifício de defesa para os espaços conquistados durante a escravidão, de acordo com Edward P. Thompson:

As práticas e as normas se reproduzem ao longo das gerações na atmosfera lentamente diversificada dos costumes. As tradições se perpetuam em grande parte mediante a transmissão oral, com seu repertório de anedotas e narrativas exemplares<sup>222</sup>.

Infelizmente, a lista não apresenta o valor das indenizações e, apesar de ser algo impreciso, o ofício dos escravos poderia motivar a avaliação a ser paga aos senhores. O caso do preto Miguel nos serve de exemplo. Ele era padeiro e tinha 37 anos, mas, mesmo possuindo 800\$000, não conseguiu comprar sua liberdade diretamente com o seu senhor<sup>223</sup>. O escravo Abraão, ferreiro de 40 anos, viveu situação semelhante, pois a quantia de 400\$000 não foi o bastante para efetuar o pagamento da sua manumissão. Esses escravos poderiam tentar a liberdade por

---

<sup>220</sup> JÚNIOR, Manuel Diégues. op. cit., pp. 183-184.

<sup>221</sup> MATTOSO, op. cit., p. 191.

<sup>222</sup> Thompson, Edward Palmer. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.p. 18.

<sup>223</sup> Lista dos escravos classificados para liberdade no município de São Miguel dos Campos, 1880.

meio do arbitramento judicial, porém essa medida os impedia de ser libertos pelo Fundo de Emancipação. É provável que a ciência desse fato tenha coibido os escravos de buscar sua liberdade através da justiça.

Os dois casos indicam que, mesmo com a Lei, muitos cativos continuaram enfrentando dificuldades para conseguir sua manumissão, especialmente no âmbito da negociação particular, e, apesar de não possuírem o mesmo poder de antes, muitos proprietários continuaram criando barreiras para não perder sua propriedade. A possível tentativa de Abraão ou Miguel em pagar por sua alforria poderia terminar de maneira frustrada. No espaço privado, os senhores ainda poderiam recusar a iniciativa. Assim fez José Manoel de Moraes, que rejeitou conceder a liberdade de Sebastiana em 1879. O senhor considerou baixo o valor de 600\$000 apresentado pela escrava à justiça, alegou que essa quantia foi estimada quando ainda era criança, portanto, o preço estava defasado. O processo foi finalizado após dois anos, quando Sebastiana acrescentou mais 600\$000 ao valor depositado anteriormente<sup>224</sup>.

A superioridade de trabalhadores especializados entre os libertos de São Miguel dos Campos é um reflexo do reconhecimento e da capacidade dos escravos de usufruir tanto do seu ofício quanto do espaço social no qual estava inserido. Sobre a associação desses aspectos, Katia Mattoso ressalta que:

[...] é evidente que um escravo qualificado, numa boa conjuntura econômica do mercado de trabalho, isto é, um escravo que tenha muitas oportunidades de encontrar serviço, terá maiores facilidades para ganhar ou levantar a quantia necessária à alforria do que o seu companheiro “pau para toda obra” que sofre uma dura concorrência de toda a mão de obra disponível<sup>225</sup>.

Na contramão do ocorrido em São Miguel dos Campos, estiveram os municípios de Porto de Pedras e Murici, onde a presença de pecúlio foi restrita. As duas localidades libertaram dezoito escravos ao total, porém, apenas dois conseguiriam contribuir com a liberdade. Os escravos que possuíam pecúlio trabalhavam como agricultores em Porto de Pedras. Rogério e Miguel, com 50 e 30 anos, respectivamente, acumularam 100\$000 cada, auxílio significativo, uma vez que as suas avaliações foram estabelecidas em 300\$000 e 400\$000. O município do

---

<sup>224</sup> Os cálculos indicam que a Sebastiana tinha aproximadamente 20 anos. MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre as mãos e os anéis**: A Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. 2<sup>o</sup>ed. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2008. pp.196-198.

<sup>225</sup> MATTOSO, op. cit., p. 171.

litoral norte, recebeu, em 1880, o valor de 5:300\$000 para destinar às alforrias, valor suficiente para emancipação de dez escravos, todos homens, com as indenizações oscilando entre 250\$000 e 900\$000 réis. Os maiores valores foram destinados aos escravos que realizavam algum ofício; são eles: Joaquim, carreiro com 40 anos, e Gonçalo, mestre sapateiro, de 45 anos. Ambos custaram aos cofres públicos, respectivamente, 900\$000 e 700\$000<sup>226</sup>.

Em Murici, foram mais oito libertos, uma mulher e sete homens, todos agrícolas, como destacamos anteriormente; nenhum escravo do município conseguiu acumular pecúlio. A semelhança na atividade econômica entre Porto Calvo e Murici nos permite fazer uma comparação entre as indenizações pagas nas duas localidades, pois encontramos escravos que possuíam profissões e idades similares, mas as avaliações foram completamente distintas. Em Murici, o escravo Domingos foi alforriado por 450\$000, enquanto por Rogério foi paga a quantia de 300\$000<sup>227</sup>; ambos possuíam 50 anos, além de trabalharem igualmente como agrícolas.

Outro exemplo de contraste acontece com os escravos Rozendo, de 34 anos, trabalhador agrícola<sup>228</sup>, e Miguel, 30 anos, também agricultor. Para a liberdade do primeiro, foi gasto 1:000\$000, enquanto o segundo foi avaliado por 400\$000 réis<sup>229</sup>. Tais casos revelam que os responsáveis por gerir o processo de liberdade em vários momentos não questionavam os valores pagos aos proprietários, ou seja, usavam o dinheiro público de maneira omissa, fato que favoreceu a recorrência das altas indenizações como forma de tirar vantagem. Dessa maneira, a maioria dos escravos de Porto de Pedras e Murici apresentaram apenas critérios administrativos para conseguirem a classificação, ou seja, a liberdade foi oriunda do enquadramento dos mesmos às normas de conduta requisitadas pelo governo. Sobre o comportamento que conduzia a manumissão, Kátia Mattoso ressalta que:

Para ser liberto é preciso, portanto, ter sido um escravo trabalhador, fiel e obediente. Liberdade merecida e bem aplicada, pois é preciso assegurar à sociedade, garantir-lhe que o alforriado será um bom

---

<sup>226</sup> Fundo de Emancipação do município de Porto de Pedras, 1880. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1097.

<sup>227</sup> Idem.

<sup>228</sup> Fundo de Emancipação do município de Murici, 1880. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1097.

<sup>229</sup> Fundo de Emancipação do município de Porto de Pedras, 1880. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1097.

cidadão, não pesará sobre pessoa alguma num mundo onde em que a caridade é deixada aos particulares<sup>230</sup>.

Logo, o escravo deveria merecer a alforria e entendê-la como uma dádiva dos senhores, ou seja, por meio do Fundo de Emancipação, o governo tentou reproduzir, entre os recém-libertos, os princípios ensinados durante o cativeiro. Tal atitude fica mais explícita ao Império regulamentar a participação dos senhores no processo de entrega das alforrias<sup>231</sup>. Sendo assim, as manumissões deveriam ser interpretadas como uma benesse concedida entre os proprietários e o Estado; portanto, pretendia-se produzir entre os libertos um sentimento de gratidão no qual o Império e os senhores teriam sido os responsáveis pela sua libertação.

Temos observado que as alforrias se tornaram um método dos escravocratas para lucrar com a liberdade dos escravos. Fato que também temos presenciado no Fundo de Emancipação e, como ressaltou Emília Viotti da Costa, as altas avaliações se transformaram numa forma de os senhores burlarem a lei, especialmente, através da emancipação dos escravos velhos e doentes; logo, dificilmente os senhores desistiam do direito de receber sua indenização.

Em 1875, no município de Porto Calvo, José Antônio de Caldas conseguiu 600\$000 réis pela alforria de João, agrícola de 64 anos, valor muito superior e que equivalia a um cativo produtivo e com menos idade. Contudo, esse não seria um caso isolado, as altas avaliações eram frequentes, principalmente no caso do cativo ser jovem ou possuir ofício. Em Anadia, essa estratégia foi recorrente; ao total, dez escravos foram classificados para liberdade no município; desses, sete estavam acima da média nacional. Vejamos o quadro abaixo:

**Quadro 8: Emancipados no município de Anadia 1880.**

Nome	Idade	Profissão	Avaliação	Pecúlio
Lourenço	28	Agrícola	1:000\$000	68\$000
Pedro	34	Agrícola	1:050\$000	\$\$
José	43	Agrícola	750\$000	211\$110
Anacleto	46	Agrícola	550\$000	\$\$

<sup>230</sup> Mattoso, op. cit., p. 187.

<sup>231</sup> Decreto 5.135, Art. 42. Determinava que: Os juízes de órfãos, em audiência previamente anunciada, declararão libertos, e por editais o farão constar, todos os escravos que, segundo a ordem da classificação, possam ser alforriados pela respectiva quota de emancipação; e entregar-lhes-hão suas cartas pelo intermédio dos senhores. Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872.

Felippe	38	Agrícola	750\$000	100\$000
José	45	Agrícola	700\$000	\$\$
Bernadino	32	Agrícola	750\$000	\$\$
Maria	22	Agrícola	650\$000	100\$000
<b>José</b>	<b>22</b>	<b>Cozinheiro</b>	<b>1:000\$000</b>	<b>200\$000</b>
<b>Vicente</b>	<b>41</b>	<b>Agrícola</b>	<b>1:000\$000</b>	<b>300\$000</b>
<b>Total</b>			<b>8:200\$000</b>	<b>979\$110</b>

Fonte: Lista do Fundo de Emancipação de Anadia 1880.

O município de Anadia está localizado na região agreste da Província. Segundo Moacir Sant'ana, sua principal atividade financeira era a produção de algodão, mas também se plantava muita mandioca, fumo e açúcar, este em menor escala e em períodos específicos<sup>232</sup>. Sua população cativa foi estimada em 2.184 pessoas, representando pouco mais de 10% do total de habitantes da localidade<sup>233</sup>. Em 1880, José Eustáquio Ferreira, presidente da Província, destinou a quantia de 4:809\$680 para emancipação dos escravos na localidade<sup>234</sup>, quantia insuficiente para emancipação dos dez escravos, pois alcançaram preço médio de 820\$000 réis cada.

Através do quadro acima, verificamos que os senhores tiveram permissão para estabelecer o valor a ser recebido como indenização, portanto, a lei deixou de estabelecer parâmetros financeiros e, assim, controlar as quantias a serem pagas pelo governo. Os preços pagos para a liberdade dos escravos José e Vicente refletem esse aspecto. Ambos foram avaliados pela mesma quantia, porém, possuíam características distintas. Vicente era agricultor e tinha 41 anos, no momento da classificação. Enquanto isso, José, de 22 anos, exercia a função de cozinheiro, a diferença de idade e ofício deveria legitimar a redução na quantia a ser paga ao senhor de Vicente. As indenizações de Pedro e Lourenço também merecem destaque. No momento da alforria ambos eram *banda forra*, ou seja, o fato de gozar de parte da sua liberdade não interferiu na avaliação. Tal característica poderia determinar preços menores, porém, custaram aos cofres públicos o mesmo que um escravo sem esse privilégio.

<sup>232</sup> Sant'ana Moacir Medeiros. op. cit., p. 110.

<sup>233</sup> Segundo o censo demográfico de 1872, o município de Anadia possuía 23.675 moradores; desses, 2.184 eram escravos.

<sup>234</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1881, p. 20.

O caso da escrava Anacleta reforça a recorrência dessa iniciativa. Aos 46 anos, ela foi avaliada por 550\$000, enquanto Antônia, doméstica, de 15 anos, foi estimada em 400\$000<sup>235</sup>. As características de Antônia indicariam uma avaliação superior à de Anacleta, em especial, por ser uma escrava jovem e com muitos anos de trabalho pela frente. As peculiaridades do estado de saúde do escravo Gervazio também não foram levadas em conta em uma ação de arbitramento na Província de Pernambuco. O senhor Abdias Bibiano exigia, pela alforria do escravo, a quantia de 1:800\$000, mesmo o escravo sendo cego e sofrendo de uma dor no coração, valor que o coletor achou absurdo<sup>236</sup>. Não há dúvidas de que, ao permitir que os senhores determinassem o valor das avaliações, o governo imperial contribuiu para que as indenizações chegassem a quantias exorbitantes. Os transtornos causados por essa prática tentaram ser evitados através da tabela criada na Lei dos Sexagenários, que limitava os valores a serem pagos pela liberdade dos escravos.

O quadro também demonstra que o pecúlio foi igualmente importante entre os escravos de Anadia. A economia dos seis classificados somou 979\$110 réis, representando 20% do valor total recebido pelo município. A conquista de espaços de movimentação colocou os escravos fora do alcance dos senhores, permitindo maior independência de ação, tanto para constituição do pecúlio, como para ampliação dos laços de solidariedade. Portanto, um eventual direito de trabalhar para si ou para terceiros, mesmo com a aprovação dos proprietários, foi igualmente importante para a quebra gradativa do domínio senhorial. Analisando a associação entre a independência do trabalho e a ruptura do domínio senhorial na Inglaterra do século XVIII, Edward Thompson descreve que:

O trabalho livre trouxera consigo um enfraquecimento dos antigos meios de disciplina social. Assim, longe de uma sociedade patriarcal segura de si, o que o século XVIII presencia é o velho paternalismo prestes a entrar em crise<sup>237</sup>.

O trabalho livre, sem a supervisão do senhor, pode conferir aos escravos espaços de movimentação e, possivelmente, permitiu a constituição do pecúlio. A conquista de tal espaço permitiu que os cativos tivessem acesso aos valores

---

<sup>235</sup> Fundo de Emancipação do município de Anadia, 1880. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 976.

<sup>236</sup> COSTA, Lenira, op., cit. **A Lei do Ventre Livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco** 2007, 93-94.

<sup>237</sup> Thompson, op. cit. p.45.

monetários, que puderam ser o resultado da venda de itens excedentes produzidos na lavoura, a posse de um pedaço de terra tenha determinado a formação das economias<sup>238</sup>. Semelhante a Anadia, o município de Rio das Contas, na Província da Bahia, era distante do litoral e o açúcar também não foi o principal produto da economia local. Ao analisar a compra da alforria por intermédio do pecúlio no sertão baiano, Maria de Fátima relata como os escravos dos locais mais afastadas da região açucareira atuavam para juntar suas economias,

as formas de reunir pecúlio estiveram diretamente relacionadas aos arranjos cotidianos, constituídos nas redes de vizinhança e parentesco, que ampliaram as margens de negociações com senhores locais. Os escravos do alto sertão realizavam pequenos negócios, prestavam serviços diversos, vendiam mantimentos nas feiras, conseguiam empréstimos, trabalhavam nas tropas ou como artífices nas oficinas manufatureiras das vilas<sup>239</sup>.

Dessa maneira, os escravos que residiam mais distante das principais regiões econômicas precisavam ser mais versáteis para constituir o seu pecúlio, e, como vimos, dos cativos que possuíam alguma economia em Anadia, cinco eram agrícolas, ou seja, apesar das limitações sociais e financeiras impostas por sua condição, esses homens e mulheres conseguiram contorná-las e usaram o próprio ambiente para criar espaços de acesso ao acúmulo de recursos monetários para sair do cativeiro. Porém, a soma do pecúlio com a quota recebida pelo município alcançou 5:788\$790 réis, valor que impediu a emancipação de todos os escravos classificados. Do quadro oito, não foram libertos os escravos Lourenço, Pedro, José e Anacleta<sup>240</sup>; nesse caso, a associação entre a quota diminuta e as altas avaliações adiou a emancipação do quarteto. Esses casos mostram que, mesmo classificados, os escravos continuavam correndo o risco de não serem libertos.

O processo de emancipação durou até 1881 e a única lista desse período a que tivemos acesso foi novamente do município de Anadia. A mesma continha doze classificados para a liberdade, dos quais quatro eram do ano anterior.

<sup>238</sup> A concessão de um pedaço de terra funcionava como mais um mecanismo de controle e manutenção da ordem escravista, o que resultou numa economia própria para os escravos dentro da escravidão, a chamada “brecha camponesa”. Reis, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito: A resistência escrava no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p.28.

<sup>239</sup> PIRES, Maria de Fátima Novaes.

<sup>240</sup> Juntos, os quatro escravos somaram 3:350\$000 réis. Fundo de Emancipação do município de Anadia, 1880. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 976.

Coincidentemente, estavam Pedro e Lourenço, dois dos escravos mais caros da antiga lista. Logo, as altas avaliações impediram mais uma vez que outros deixassem o cativeiro ainda em 1880. Uma das saídas encontradas pelos cativos foi a de alegar doenças, defeitos físicos, idade avançada e incapacidade de trabalhar na tentativa de diminuir as avaliações. Algo que nem sempre funcionou, mesmo tendo sido uma prática comum nos processos de arbitramento.

Em Anadia, o Major Azarias Carlos de Carvalho solicitou a José Eustáquio de Ferreira, presidente da Província, que os membros da junta classificadora selecionassem para a liberdade o seu escravo Roberto, sapateiro com 68 anos<sup>241</sup>. O senhor estabeleceu a quantia de 480\$000 como indenização. Entretanto, a história apresenta outros detalhes. Os componentes da junta, Manoel Leite, Edelberto da Costa Campello e Ezequiel da Silva Pinto não aceitaram o pedido. Segundo os mesmos, o escravo não apresentou qualquer critério de prioridade para a emancipação, medida que levou o senhor a acusar a junta classificadora de mesquinaria.

Os integrantes da junta apresentaram mais informações sobre o caso. O senhor havia se mudado do município, fixando residência em Maceió, no entanto, o escravo retornaria para o município e, de acordo com os mesmos, estava abandonado, chegando até mesmo a esmolar. Esse fato esclarece a iniciativa do proprietário de pedir sua liberdade pelo Fundo e, por outro lado, a ação dos membros da junta, que afirmavam:

[...] é quase septuagenário esse escravo e, quando voltou dessa capital, onde fora seu senhor fixar residência, ficara nesta vila ao abandono e, segundo é publico e notório esmolou por algum tempo, tornando-se por esse fato, em condições de ser alforriado não pelo fundo de emancipação que deve ter melhor aplicação, mas, sim, por força do artigo 6º §4 da lei de 28 de setembro de 1871<sup>242</sup>.

O caso revela que Azarias de Carvalho tinha conhecimento da situação de Roberto, sabia que o mesmo poderia ser liberto por força da Lei e, sem qualquer retorno financeiro e tentando evitar esse desfecho, o senhor acionou sua rede de contato, solicitando ao presidente da Província a inclusão do seu escravo para ser liberto pelo Fundo de Emancipação. Logo, a iniciativa do senhor era uma clara

---

<sup>241</sup> Idem.

<sup>242</sup> Comunicado da junta classificadora de Anadia ao presidente da província, 1881. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 976.

tentativa de enganar as regras do projeto. Azarias de Carvalho representa alguns dos vários senhores que visualizaram nos escravos velhos e incapacitados a oportunidade de emancipação, assegurando o seu direito a indenização.

Ainda no agreste alagoano, encontramos mais escravos classificados para liberdade no município de Traipu, situado às margens do Rio São Francisco. A localidade também tinha no algodão a sua principal fonte de receita. A produção local estava igualmente ligada à produção de gêneros alimentícios, como arroz, feijão e milho<sup>243</sup>. A população de escravos representava quase 5% da população local. Segundo o censo, na década de 1870, 1.000 pessoas estavam presas ao cativeiro no município<sup>244</sup>; desse total, quatro foram alforriadas com a aplicação da primeira quota de liberdade em Alagoas<sup>245</sup>.

Após um novo processo de classificação, encontramos uma lista com cinquenta e três escravos selecionados para liberdade; desses, vinte e seis eram mulheres e vinte e sete homens<sup>246</sup>. Tais escravos seriam libertos no decorrer da última década da escravidão. Em 1880, Traipu emanciparia mais onze escravos, sob o valor de 2:568\$905. Com essa nova execução, chegaria ao total de quinze cativos libertos através do Fundo. O valor médio das indenizações ficou em torno de 233\$000. Apesar do valor baixo, as avaliações apresentaram números bem distintos, partindo de 100\$000 até alcançar 1:000\$000 conto de réis<sup>247</sup>.

Os senhores da região também recorreram à prática da alforria fragmentada. Seis escravos, no momento da matrícula, desfrutavam de uma parcela da liberdade. Novamente, esse fator não foi suficiente para os senhores rejeitarem a indenização. Entre eles: o vigário Vicente Ferreira Lins recebeu 100\$000 pela liberdade da cozinheira Maria, que, aos 52 anos de idade, possuía *banda forra, e mais ¼ de forra* - lembrando que a mesma escrava foi mencionada no capítulo anterior. Tal situação colocava esses cativos entre a dicotomia do mundo dos livres e dos escravos. Nesses casos, o Fundo de Emancipação foi a oportunidade dos escravos se libertarem da situação ambígua. É importante mencionar que, em Traipu, nenhuma

---

<sup>243</sup> SANT'ANA, **História à contribuição do açúcar em Alagoas**. op. cit., pp. 110-111.

<sup>244</sup> A população total de Traipu era de 21.174 pessoas. Censo demográfico de 1872.

<sup>245</sup> Relatório Provincial de 1873, p.15. e 1876, p. 90.

<sup>246</sup> Lista de escravos classificados no município de Traipu. S/Ano. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1527.

<sup>247</sup> Idem.

indenização dos escravos *banda forra* ultrapassou os 300\$000<sup>248</sup>, valor três vezes menor que o praticado em Anadia no mesmo ano. Poderemos verificar maiores detalhes da escravaria do município no quadro abaixo:

**Quadro 9: Escravos classificados para liberdade em Traipu.**

Nomes	Idade	Profissão	Avaliação	Observações
José	23	Cozinheiro	800\$000	O senhor fez cessão de 50\$000 em favor da sua liberdade
Paula	31	Cozinheira	500\$000	
Anna	36	Posseiro	800\$000	O senhor fez cessão de 100\$000 em favor da sua liberdade
Roza	26	Posseiro	700\$000	O senhor fez cessão de 100\$000 em favor da sua liberdade
Elias	28	Posseiro	1:000\$000	O senhor fez cessão de 100\$000 em favor da sua liberdade
Manoel	44	Posseiro	700\$000	O senhor fez cessão de 70\$000 em favor da sua liberdade
João	43	Posseiro	800\$000	Possui pecúlio de 60\$000 em posse da sua senhora
Hilário	39	Lavrador	\$\$	Possui pecúlio de 100\$000 em poder do senhor José Nicolau
Joana	44	Lavrador	\$\$	Possui pecúlio de 100\$000 em poder do senhor José Nicolau
Martinho	49	Sapateiro	400\$000	Possui pecúlio de 100\$000 em posse da senhora
Feliciano	40	Posseiro	400\$000	Possui pecúlio de 300\$000 em posse da senhora
André	49	Posseiro	\$\$	Possui 44\$000 na mão do coletor
Benedicta	30	Engomadeira	400\$000	Possui pecúlio de 60\$000
Martha	32	Costureira	400\$000	Possui pecúlio de 100\$000
Maria	20	Cozinheira	300\$000	A escrava tem banda forra
Luiz	32	Posseiro	300\$000	A escrava tem banda forra e Pecúlio de 40\$000
Guilhermina	32	Lavadeira	300\$000	A escrava tem banda forra
José	64	Posseiro	\$\$	Escravo tem banda forra
Maria	52	Cozinheira	100\$000	A escrava tem banda forra + 1/4 de forra. Senhor fez cessão de 10\$000

Fonte: Lista de escravos classificados para emancipação em Traipu S/D. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1527.

Como podemos observar, os senhores do município apresentaram outra atitude particular: a *cessão de valores em benefício da liberdade*, no momento da avaliação. Como forma de doação, os proprietários abriam mão de uma parte do

<sup>248</sup> Idem.

valor que seria recebido como indenização; vinte e dois senhores usaram esse recurso em favor dos seus escravos<sup>249</sup>. Mas, qual o intuito dessa iniciativa justamente no momento em que a expectativa era assegurar elevadas indenizações? É possível que alguns desses senhores tentavam demonstrar ou afirmar o afeto e a compaixão pelo escravo e, igualmente, a favor da sua manumissão. Dessa maneira, poderiam manter os libertos na propriedade após a emancipação.

As concessões financeiras apresentaram cifras distintas, variando entre 10\$000 e 100\$000. Em alguns casos, o valor pouco interferiu na indenização a ser recebida. Candido Ferreira era proprietário dos cônjuges José e Paula, de 23 e 31 anos, respectivamente. Ambos exerciam o ofício de cozinheiro, porém, somente José conseguiu o benefício, o senhor concedeu 50\$000 réis em favor da sua liberdade, contudo, o casal foi avaliado em 1:300\$000. Da mesma maneira, agiu Francisco de Farias, proprietário das escravas Roza e Anna, de 26 e 36 anos. As duas trabalhavam com posseiras e, juntas foram avaliadas em 1:500\$000. Em benefício da liberdade das escravas, o senhor fez concessão no valor de 100\$000 para cada<sup>250</sup>.

Notamos que as concessões financeiras pouco interferiam na indenização a ser recebida pela liberdade dos escravos. A avaliação total dos vinte e dois escravos que receberam o benefício dos senhores alcançou 11:100\$000 réis. Já as concessões registraram 1:600\$000, ou seja, as doações em favor dos escravos representaram algo em torno dos 14% das indenizações<sup>251</sup>. Logo, ao compararmos a diferença entre as concessões senhoriais e a avaliação dos cativos, notamos que a iniciativa dos senhores de Traipu apresentou resultados financeiramente modestos. Talvez a pretensão de homens como Francisco de Farias e Candido Ferreira fosse renovar entre os libertos os sentimentos de gratidão e respeito forjados durante a escravidão. Tal atitude estaria acentuando um dos significados da alforria, que segundo Manuela Carneiro da Cunha reforçava que “laços morais entre senhores e escravos existiam e não deveriam terminar com a manumissão”<sup>252</sup>.

---

<sup>249</sup> Idem.

<sup>250</sup> Idem.

<sup>251</sup> Idem.

<sup>252</sup> CUNHA, op. cit., p. 72.

Dessa forma, enquanto os senhores tentavam desenvolver mecanismos de defesa da sua autoridade, os escravos tornaram o pecúlio uma ferramenta para sair do cativeiro. Em Traipu, quinze escravos constituíram pecúlio, somando o quantia de 1:439\$000; individualmente, os cativos do município contribuíram com valores entre 40\$000 e 300\$000<sup>253</sup>. O pecúlio predominou entre os que trabalhavam na agricultura. Onze escravos exerciam a profissão de lavrador e posseiro, somente quatro tinham ofício, portanto, semelhante ao que verificamos em Anadia, o acesso a terra foi determinante para os escravos do município de Traipu formarem suas economias. Feliciano, posseiro de 40 anos. realizou a maior contribuição; os seus 300\$000. apresentados como pecúlio, representaram  $\frac{1}{3}$  da sua avaliação<sup>254</sup>.

Na maioria dos casos, o pecúlio dos escravos foi importante para garantir a prioridade de classificação no município. Como vimos acima, Feliciano seria o único escravo que teria a chance de pagar por sua liberdade. Dos cinquenta e três classificados no município, somente quarenta e dois trazem o valor da avaliação, alcançando preço médio de 545\$238, quantia que foi superada por quinze escravos. No quadro nove, podemos observar algumas das avaliações praticadas no município e, na oscilação dos valores, verificamos que as indenizações muitas vezes não correspondiam à qualidade dos escravos.

A engomadeira Benedicta, de 30 anos, foi avaliada em 400\$000. Enquanto isso, a posseira Ana, 36 anos, foi estimada em 800\$000. Se considerarmos as idades, o valor da posseira deveria ser menor. Episódio semelhante ocorre entre os cativos. José, cozinheiro de 23 anos, rendeu a seu senhor, Candido Ferreira Machado, o valor de 800\$000; a mesma quantia recebeu D. Maria das Dores Guimarães pela alforria de João, posseiro, com 43 anos. A diferença de vinte anos de idade entre os escravos não determinou qualquer diferença no valor das indenizações<sup>255</sup>. Tais casos sugerem que as altas avaliações foram estabelecidas independentemente do ofício e da idade dos cativos. Assim, mesmo sem possuir atributos que justificassem as indenizações, as alforrias pagas por intermédio do Fundo de Emancipação acompanharam o aumento dos preços cobrados pelos proprietários nas negociações particulares. Logo, os senhores conseguiram

---

<sup>253</sup> Lista de escravos classificados para emancipação em Traipu S/D. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1527.

<sup>254</sup> Idem.

<sup>255</sup> Idem.

reproduzir no projeto do governo os altos valores pagos para liberdade no âmbito particular.

Aos escravos, a constituição do pecúlio e o bom comportamento foram os caminhos para a liberdade. Como mencionou Kátia Mattoso, vimos que os cativos precisavam merecer a alforria. Dissimulando ou não, o fato é que a boa conduta também se tornou um artifício dos escravos para conseguirem a liberdade através do Fundo de Emancipação. As regras de seleção estabelecidas pela Lei do Ventre Livre ampliaram as possibilidades de os cativos conseguirem a classificação para liberdade. Analisando a importância desse aspecto, Joseli Maria Mendonça argumenta que:

Assim, a eficiência do fundo de emancipação pode ser considerada como uma medida que colocava a possibilidade da liberdade fora do domínio senhorial, podendo, inclusive, estabelecer embates entre senhores e escravos. Além disso, propiciava a intervenção de familiares na consecução de uma liberdade que, muito mais do que concedida, poderia estar sendo percebida como uma liberdade “arrancada” dos senhores<sup>256</sup>.

Sendo assim, verificamos que o Fundo de Emancipação foi um relevante espaço de atuação dos cativos. Como podemos observar, inúmeros deles usaram o pecúlio como o veículo da sua alforria. Igualmente, identificamos que cada município apresentou um processo particular de execução do projeto. Os escravos que residiam entre o litoral e a zona da mata alagoana possuíam maior possibilidade de formar suas economias, como ocorrido nos municípios de Alagoas (Marechal Deodoro) e, especialmente, em São Miguel dos Campos, onde vinte escravos selecionados para alforria usaram o pecúlio para conseguir prioridade de classificação. O ofício foi igualmente importante para esse resultado; os cativos que realizavam trabalho especializado conseguiam maior acesso aos valores pecuniários nessas localidades.

Na região agreste, a situação foi oposta. Nos municípios de Anadia e Traipu, os escravos que trabalhavam na agricultura desfrutaram de maior chance de formar suas economias. Com isso, verificamos que as diferentes regiões da Província exigiram dos escravos diferentes caminhos para conseguir acumular pecúlio. Vale ressaltar que, em todos os casos, foi inicialmente no âmbito privado que começaram

---

<sup>256</sup> MENDONÇA, Joseli. **Entre as mãos e os anéis**. op., cit. p. 279.

as conquistas, pois cabia aos escravos obter a aprovação dos senhores para a formação das economias; logo, os espaços de autonomia são adquiridos tanto no ambiente público quanto no particular.

Como artifícios de defesa, verificamos que as altas avaliações, a concessão de recursos em favor da alforria dos cativos e a liberdade em parcelas – *banda forra* - indicam que os senhores de Traipu buscaram alternativas para resistir às mudanças instituídas através da Lei do Ventre Livre. O espaço de intervenção dos senhores é reflexo justamente do ideal de transformações progressivas elaboradas durante o projeto. Tais casos demonstram que assim como os escravos, os proprietários precisaram se reinventar após 1871. Logo, a procura por dispositivos que ajudassem a conservar o domínio senhorial tornou o Fundo de Emancipação um campo de disputa e atuação de senhores e escravos.

Em meio à sua aplicação e à atuação de escravos e senhores, notamos que as juntas classificadoras tiveram autonomia em suas decisões, dependendo da localidade. Em Passo de Camaragibe, observamos que algum membro da junta interferiu no valor das indenizações, retirando dos proprietários um dispositivo garantido por meio da Lei. Enquanto em Anadia e São José da Laje os agentes públicos aparentemente foram coniventes com as altas avaliações, o fato era agravado quando os municípios recebiam pequenas quantias para destinar as manumissões, como no episódio de São José da Lage, onde as famílias esperaram duas aplicações do Fundo de Emancipação para que todos os seus integrantes estivessem fora do cativeiro.

Assim sendo, notamos que o Fundo de Emancipação recebeu a interferência de escravos, senhores e autoridades, seja através dos mecanismos legais ou dos espaços criados. Esses personagens deram maior flexibilidade à execução das alforrias. Em meio a essa conjuntura, Alagoas alcançou trezentos e vinte e três escravos emancipados com a execução da segunda quota; foram cinquenta e cinco libertos a mais em relação à aplicação anterior<sup>257</sup>. Esse aumento se deve ao acréscimo nos valores financeiros da mesma. Aparentemente, durante a segunda aplicação, o Fundo contava com uma melhor organização. Os dados demonstram que não ocorreram problemas no processo de alforrias. A exemplo disso, os municípios da Província de Alagoas apresentaram seus resultados no prazo

---

<sup>257</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, p. 20.

determinado. As alforrias iniciadas em 1880 se estenderiam até o ano seguinte, sendo responsável pela libertação de mais 5.413 escravos em todo o Império, ao custo de 4.122:819\$900<sup>258</sup>.

### **3.5 A dinâmica do processo de emancipação: a execução das alforrias na última década da escravidão.**

A execução da segunda quota foi suficiente para superar o número de emancipações ocorridas nos mais de três anos de aplicação da quota anterior. Essa evolução nos números, segundo Conrad, é devida ao novo despertar do movimento abolicionista em 1880, quando, subitamente, o governo apressou a aplicação do fundo<sup>259</sup>. No início da mesma década, o governo informava o quantitativo das alforrias em todo o Império: seriam mais de 100 mil manumissões divididas, entre a liberdade particular e o projeto governista.

Os dados do relatório revelam novos números da diminuição no contingente dos escravos alagoanos. Em 1882, a população de escravos na Província era de 29.439 pessoas, uma redução de 6.685 indivíduos ao longo de cinco anos, pois o novo relatório apontou que 36.124 foram registrados na Província durante o período de matrículas. As alforrias contribuíram da seguinte forma para esse processo: foram 1.748 manumissões provenientes das concessões particulares, prevalecendo a superioridade da liberdade condicional; ao total, 1.027 escravos foram libertos a título oneroso, enquanto 721 pessoas deixaram o cativeiro de maneira gratuita<sup>260</sup>. Já por intermédio do Fundo de Emancipação, 417 pessoas foram libertas<sup>261</sup>, resultado obtido com a aplicação da terceira quota em 1882.

O crescimento no número de emancipações mencionado por Robert Conrad aparentemente ficou restrito à segunda quota. Já na aplicação 3ª, ocorreu uma queda significativa nos recursos e na quantidade de emancipados; os valores arrecadados pelo governo imperial foram reduzidos pela metade. Em Alagoas, as

---

<sup>258</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1881, p. 13.

<sup>259</sup> CONRAD, op. cit., p. 139.

<sup>260</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1882, p. 12.

<sup>261</sup> Idem, p.14.

rendas destinadas às emancipações caíram para 49:991\$521<sup>262</sup>, exatamente metade do valor recebido no ano anterior. Tal quantia recebeu o acréscimo dos impostos locais e as sobras da última quota, elevando os recursos de emancipação para 51:224\$250<sup>263</sup>. Conseqüentemente, a diferença financeira foi sentida no número de libertos; tais valores emanciparam oitenta e cinco escravos, obtendo valor médio de 602\$638 réis, ou seja, uma queda de mais de 50% no número de emancipados.

A redução nos valores recebidos pela Província teve reflexo direto na concessão de alforrias nos municípios. As localidades acabaram libertando, em sua maioria, cinco escravos. Encontramos os registros de alforrias em treze municípios alagoanos, que somaram cinquenta e sete emancipados. Com a execução da 3ª quota, a Província somou a quantia de 267:742\$458<sup>264</sup> réis destinados à liberdade escrava. Podemos observar em detalhes a aplicação das três quotas de emancipação no quadro abaixo:

**Quadro 10: Total de Escravos emancipados por Município em Alagoas.**

Município	Libertos	Despesa
Maceió	43	34:989\$225
Atalaia	33	17:434\$975
Penedo	33	17:034\$945
São Miguel	31	29:195\$147
Porto Calvo	26	15:732\$687
Anadia	25	17:005\$545
Camaragibe	25	16:490\$285
Traipu	22	7:266\$132
Sta. Luzia do Norte	20	14:139\$945
Porto de Pedras	20	10:534\$945
Palmeira dos Índios	18	13:354\$915
São José da Laje	16	12:800\$245
Assembléia	15	8:465\$895
Pilar	15	15:614\$587
Coruripe	14	9:557\$045
Maragogi	12	8:219\$945
Murici	11	4:911\$563
Alagoas	9	7:495\$345
Quebrangulo	9	5:738\$305
Pão de Açúcar	8	3:759\$943
Paulo Afonso	7	5:209\$945

<sup>262</sup> Relatório Ministério da Agricultura, 1881, p. 12.

<sup>263</sup> Relatório Provincial, 1884, p. 52.

<sup>264</sup> Nesse momento, a Província contava com 23 municípios, Relatório do Ministério da Agricultura, 1882, pp. 20-21.

Santana do Ipanema	4	1:632\$945
Porto Real do Colégio	1	139\$935
<b>Total</b>	<b>417</b>	<b>267\$742\$458</b>

Fonte: Relatório do Ministério de Agricultura, 1882.

Começamos nossa análise da aplicação da 3ª quota a partir do município de Porto Calvo. Tal localidade, através da quota de 1875, emancipou 17 escravos. Após 5 anos, esse número foi de apenas 3 libertos, ao custo de 2:177\$487. Uma diferença de mais de 6 contos de reis<sup>265</sup>, fato que merece destaque, pois segundo, o critério da divisão proporcional, Porto Calvo deveria ter recebido valor semelhante ao destinado a Maceió, como ocorrido em 1875, pois possuía a segunda maior concentração de cativos da província; entretanto, a diferença financeira entre as duas localidades chegou a mais de 4:000\$000 contos<sup>266</sup>.

A inferioridade da quota destinada a Porto Calvo foi motivada pelo desrespeito das regras do Fundo, fato confirmado ao verificarmos que o município recebeu uma quantia inferior a Atalaia. A diferença nos valores alcançou quase 1:000\$000 conto de réis, contudo, o município do litoral possuía dois mil cativos a mais<sup>267</sup>. Caso similar ocorreu em Santa Catarina, nos municípios de Laguna e Tubarão, que continham respectivamente 831 e 9 escravizados, entretanto, a diferença de valores para quota foi de 1:000\$000 conto de réis<sup>268</sup> em favor do município com menos escravos. Tais casos poderiam ser explicados pela interferência política que estreitava as relações entre determinados poderes locais e, como salientou Álvaro Neto, esse fato estaria sujeito à influência e ao jogo político existente no interior do governo provincial, que decidia a seu favor, em detrimento das ordens recebidas de decretos imperiais<sup>269</sup>.

Possivelmente, os conchavos políticos determinaram a superioridade dos recursos recebidos por Atalaia<sup>270</sup>. É difícil acreditarmos que, após dez anos do

<sup>265</sup> Fundo de Emancipação do município de Porto Calvo, 1882. O censo imperial contabilizou 3924 escravos no município, contingente que o classificava como a segunda maior população de escravizados da província, apenas atrás de Maceió, que possuía 4278.

<sup>266</sup> A distribuição dos recursos, em 1882, rendeu a Porto Calvo a quantia de 2:177\$487 e a Maceió 6:737\$206.

<sup>267</sup> Segundo o censo demográfico de 1872, o município de Atalaia possuía 1.888 escravos, o que resultava em uma diferença de 2.036 escravos.

<sup>268</sup> GOMES NETO, **O Fundo de Emancipação de Escravos no Termo de Lages** op. cit., p.10.

<sup>269</sup> Idem.

<sup>270</sup> A superioridade de valores para Atalaia poderia ser proveniente da interferência pessoal de Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, o Barão de Atalaia, que ocupou durante os anos de 1882-1883

projeto emancipacionista, o município contasse com uma população de cativos superior ao município de Porto Calvo. Em 1882, foram somente três cativos emancipados e, diferentemente do ano de 1875, nenhum dos emancipados contribuiu financeiramente com a alforria. Os escravos Manoel e Joanna eram trabalhadores especializados e, mesmo assim, não conseguiram constituir pecúlio, exerciam as profissões de carreiro e cozinheira, mas foram avaliados em 950\$000 e 407\$442 respectivamente. A última dos três libertos foi Ignez, trabalhadora qualificada como agrícola, de 45 anos. A escrava rendeu a seu senhor, Joaquim Feijó de Albuquerque, a indenização de 750\$000<sup>271</sup>.

No momento da emancipação, Joanna tinha 35 anos, era *banda forra*; o valor da indenização sugere que sua liberdade foi paga com as sobras da quota. É provável que o senhor precisou reduzir o preço da avaliação da escrava devido a sua característica. Dessa forma, evitava a perda da cativa sem qualquer restituição. O fato é que a quota distribuída no local foi suficiente para libertar apenas três escravos, ou seja, as quantias pagas pela manumissão dos escravos continuaram elevadas e não acompanharam a queda dos valores destinados para liberdade pelo governo imperial.

Na verdade, a diminuição na quantidade de emancipados será a tônica da aplicação da quota de 1882. No município de Porto de Pedras, foram apenas quatro escravos libertos, quando foram investidos 2:550\$000 dos cofres públicos. O escravo Januário, cozinheiro, de 38 anos, rendeu ao Dr. Hermelindo Accioli Barros Pimentel a quantia de 1:000\$000 conto de réis, a maior avaliação. Já Francisco Gonçalves, conseguiria por Vicente, de 41 anos, trabalhador agrícola, a quantia de 600\$000. Os senhores do município também usaram do Fundo para assegurar a indenização por escravos que possuíam partes da liberdade. Foram eles: Manoel, agrícola de 21 anos, era *banda forra*, enquanto João, agrícola, de 31 anos, possuía  $\frac{1}{4}$  de livre<sup>272</sup>. É possível que a peculiaridade dos escravos Manoel e João tenha impedido os proprietários de determinar o valor das indenizações.

---

o cargo de ministro dos estrangeiros do gabinete do Marquês de Paranaguá. Disponível em <http://www.abcdasalagoas.com.br> acessado em 20 de janeiro de 2017.

<sup>271</sup> Fundo de Emancipação do município de Porto Calvo, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

<sup>272</sup> Fundo de Emancipação de Porto de Pedras, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

Ainda no norte alagoano, o município de Passo do Camaragibe recebeu a quantia de 3:355\$096; o valor foi suficiente para emancipar quatro escravos. As mulheres foram maioria entre os libertos: Delfina, agrícola, de 32 anos, foi avaliada em 700\$000, menor indenização. As escravas Tercila e Lucrecia foram estimadas em 800\$000 cada; elas exerciam os ofícios de cozinheira e costureira. Pedro foi o único homem a compor o grupo de libertos; agrícola de 19 anos, rendeu ao senhor o valor de 1:100\$000<sup>273</sup>. Dessa maneira, Pedro não apresentou critérios para liberdade em 1882; é provável que a sua classificação tenha gerado questionamentos entre senhores locais, motivando o juiz dos órfãos, José Marinho Carneiro, a esclarecer a liberdade de Pedro. Segundo ele, o escravo deixou de ser emancipado na quota anterior com a sua mãe, pois a junta desconhecia que o escravo fosse filho de Josepha<sup>274</sup>.

O episódio demonstra o quanto a classificação era algo inconstante. Enquanto Pedro conseguiu ser selecionado, vimos que outros cativos foram desclassificados antes de serem alforriados, como o acontecido em Murici, em 1877, quando a inclusão repentina de José impediu a alforria de outros dois escravos. Sendo assim, mesmo classificados para liberdade, os escravos continuavam sujeitos a reviravoltas no processo de emancipação, perdendo o direito de liberdade momentos antes de adquiri-la. José Pereira de Santana ressalta alguns elementos que poderiam intervir na manumissão dos escravos. O autor descreve que:

O direito à alforria aparece como um campo aberto a interpretações que poderiam ser pautadas em conveniências pessoais e de amizade, apadrinhamento, além de concepções políticas e morais mais amplas. De fato, autoridades públicas poderiam utilizar a lei para referendar princípios escravistas de senhores incomodados com a intervenção pública do Estado em seus assuntos domésticos<sup>275</sup>.

Em Maragogi, as alforrias foram igualmente limitadas. Situado no litoral norte, o município se tornou independente de Porto Calvo em 1875. Além da produção açucareira, no final do século XIX, a localidade funcionava como centro de negócios

<sup>273</sup> Fundo de Emancipação de Camaragibe, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624. Infelizmente, as informações foram sendo suprimidas no decorrer dos anos; na nova documentação, não constam informações como profissão, aptidão para o trabalho e moralidade.

<sup>274</sup> Fundo de Emancipação do município de Passo de Camaragibe, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

<sup>275</sup> SANTANA NETO, **A alforria nos termos e limites da Lei**, op. cit., p. 121.

da região<sup>276</sup>. Por meio da 3ª quota, o município emancipou três cativos sob o valor de 2:774\$408. Aos 59 anos, Ignácio foi avaliado em 600\$000; Innocencio, 10 anos mais jovem, foi emancipado por 900\$000 e Joaquim, de 19 anos, foi avaliado em 1:200\$000<sup>277</sup>.

A indenização paga pelo jovem é equivalente à venda do escravo Luis, de 22 anos, que foi negociado pelo valor de 1:100\$000, no município de Imperatriz, em 1875, período do comércio provincial de escravos<sup>278</sup>. Portanto, verificamos que, mesmo com as quotas em baixa, os senhores não modificaram a prática das altas avaliações. Da mesma forma, os integrantes da junta classificadora não tomaram qualquer medida visando a adequar as indenizações aos baixos recursos recebidos em 1882; assim sendo, a associação desses dois fatores ajudou a diminuir o número de alforrias.

No município de Alagoas (Marechal Deodoro), foram emancipados apenas três escravos, que formavam uma única família. Deixaram o cativeiro a escrava Thomazia e seus filhos César e Fausta<sup>279</sup>. Todos renderam ao senhor Francisco da Rocha Cavalcante o valor de 2:000\$000 contos de réis. Possivelmente, a liberdade da família só aconteceu devido a alguma doação, pois o município recebeu somente a quantia de 1:436\$745<sup>280</sup>, dinheiro suficiente para a liberdade apenas da mãe e de um dos seus filhos.

A capital da Província foi a única localidade dos nossos registros que emancipou onze pessoas. Mesmo com a diminuição nos recursos recebidos, a terceira quota apresentou uma diferença de 5:000\$000 contos de réis em relação à precedente. Foram cinco mulheres e seis homens emancipados sob o valor de 6:737\$206. As avaliações apresentaram variações, partindo de 400\$000 até 1:000\$000 conto de réis<sup>281</sup>. Com a aplicação da 3ª quota, foram libertos os irmãos Claudemira, de 18 anos, Benedicta, com 11 anos e Thomaz, de 17 anos. Com a alforria do grupo, todos os membros da família haviam deixado o cativeiro; seus pais

<sup>276</sup> MENDONÇA, Carlos Alberto Pinheiro. **Enciclopédia Municípios de Alagoas**. op. cit., p 74.

<sup>277</sup> Fundo de Emancipação do município de Maragogi, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

<sup>278</sup> Venda do Escravo Luís, município de Imperatriz, 1875. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1423.

<sup>279</sup> Fundo de Emancipação do município de Alagoas, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

<sup>280</sup> Idem.

<sup>281</sup> Idem.

já tinham sido libertos por meio da quota anterior. A falta de recursos acabou funcionando como um agente limitador, tanto para concessão de alforrias quanto, conseqüentemente, para a evolução do próprio projeto emancipacionista, fato que contribuiu para intensificar as críticas sobre o mesmo.

Na zona da mata, encontramos mais emancipados no município do Pilar, situado às margens da lagoa Manguaba. O município possuía dezesseis engenhos em 1854<sup>282</sup> e, segundo o censo, na década de 1870, a população local era composta por 1.348 escravos<sup>283</sup>. O município foi responsável por emancipar cinco pessoas, quando foi investido pelo poder público o valor de 1:834\$768<sup>284</sup>. Foi adicionado a essa quantia o pecúlio de três escravos, que somou 500\$000 réis. A contribuição foi realizada pelos escravos. Grigório, trabalhador doméstico de 30 anos, que acumulou 200\$000 de pecúlio, porém, foi avaliado em 1:000\$000 conto de réis. A escrava Cecília, agrícola, com 55 anos, classificada com *leve aptidão para o trabalho*, também auxiliou com 200\$000, quantia suficiente para pagar por sua liberdade. Enquanto Joana, doméstica, de 36 anos, constituiu pecúlio de 100\$000<sup>285</sup>.

Também localizado na zona da mata alagoana, o município de Atalaia foi responsável por emancipar mais seis escravos. O total das avaliações alcançou 3:450\$000, porém, a alforria só foi possível devido à contribuição financeira de três escravas, que, juntas, formaram o pecúlio de 407\$618 réis. A menor contribuição foi realizada por Maria, com 28 anos, que possuía 50\$000; já Joanna, de 50 anos, possuía 150\$000, enquanto Gertrudes, aos 34 anos, acumulou pecúlio de 207\$618 réis<sup>286</sup>. Em Olinda/PE, o pecúlio foi igualmente constituído por alguns escravos; nesse caso, o trabalho especializado ajudou as escravas. Cipryanna, engomadeira, de 34 anos, possuía 200\$000, Delphina, empregada doméstica, de 30 anos, acumulou pecúlio de 400\$000 réis<sup>287</sup>.

<sup>282</sup> MENDONÇA, Carlos Alberto Pinheiro. **Enciclopédia Municípios de Alagoas**. Instituto Arnon de Mello. 3ª ed. Maceió, 2012. p. 30.

<sup>283</sup> Censo demográfico de 1872.

<sup>284</sup> Fundo de Emancipação do município de Pilar, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

<sup>285</sup> Idem.

<sup>286</sup> A lista de emancipação não possui a profissão das escravas; individualmente, foram avaliadas da seguinte maneira: Gertrudes 700\$000, Maria 750\$000 e Joana 400\$000. Fundo de Emancipação de Atalaia, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

<sup>287</sup> Costa, **Vozes na senzala**, op. cit., p.112.

Em São José da Laje e São Miguel dos Campos, municípios voltados para produção do açúcar, a semelhança ficou por conta da predominância em emancipar escravos de poucos senhores. Em São Miguel dos Campos, foram cinco escravos alforriados, que pertenciam a apenas dois senhores. Manoel José Taboca teve três escravas classificadas, são elas: Zeferina, com 30 anos; Honoria, de 14 anos, e Leonor, com apenas 12. A diferença de idade não impediu que todas as escravas recebessem a mesma avaliação, 750\$000 cada. Já o senhor Antônio José Teixeira teve emancipadas as escravas Bernardina, de 15 anos, no valor de 700\$000, e Valchiria, com 40 anos, avaliada por 400\$000<sup>288</sup>. No total, as quatro cativas estavam acima do valor médio de 602\$638 que verificamos anteriormente.

Em São José da Laje, a situação se repetiu com Manoel de Brito, que conseguiu receber 1:200\$000 pelas jovens Joana e Maria, de 13 e 18 anos, a última liberta foi Joana, de 20 anos, propriedade de Bernardo das Neves<sup>289</sup>. Novamente nos deparamos com um possível favorecimento no momento da classificação. Ao ser executada a matrícula, os cativos não possuíam pecúlio ou eram casados, portanto, não tinham critérios que garantissem prioridade de classificação. Os casos presenciados nos dois municípios são um reflexo de como o processo de emancipação poderia ser manipulado, ou seja, as relações pessoais entre os responsáveis pela matrícula, proprietários e funcionários públicos, poderiam acometer todo o processo de emancipação. Sobre as fraudes no Fundo de Emancipação, Joseli Mendonça descreve que:

é certo que os senhores procuravam fazer frente a esta limitação da sua vontade, subornando indivíduos que atuavam na classificação, retardando os processos de arbitramento que deveriam determinar o valor a ser pago pela alforria, distorcendo informações que orientavam os critérios de classificação<sup>290</sup>.

A situação dos recursos foi presenciada também em Quebrangulo, situado ao norte da zona da mata alagoana. O município foi desmembrado de Assembleia em 1872<sup>291</sup>. A agricultura de subsistência era a base da economia local. Em 1882, o coletor Sebastião Viana de Cabral enviou à Capital o resultado das emancipações

<sup>288</sup> Fundo de Emancipação do município de São Miguel dos Campos, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

<sup>289</sup> Fundo de Emancipação do município de São José da Laje, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

<sup>290</sup> MENDONÇA, Joseli. **Entre as mãos e os anéis**, op. cit., p.278.

<sup>291</sup> MENDONÇA, Carlos. **Enciclopédia Municípios de Alagoas**. op. cit., p. 354.

no município, que libertou três escravos. A soma das avaliações alcançou 2:080\$000. Entretanto, o município não recebeu quantia suficiente para as três alforrias. José, Domingos e Basílio precisaram auxiliar financeiramente a verba destinada à localidade. Todos os libertos trabalhavam como roceiros e conseguiram acumular 200\$000 cada<sup>292</sup>, portanto, algo próximo dos 29% do valor total das indenizações.

Em Paulo Afonso, atual município de Mata Grande<sup>293</sup>, a escrava Maria foi a única emancipada, sendo avaliada em 700\$000, indenização que consumiu quase toda quota recebida. Sobraram apenas 269\$368<sup>294</sup>, valor insuficiente para outra liberdade. As baixas quantias para emancipação foram um problema compartilhado pelos municípios baianos. Em maio de 1882, a localidade Morro de Chapéu recebeu a verba de 267\$444. O presidente da junta classificadora alegou que o valor era insuficiente para libertar um único cativo. Em situação econômica mais delicada estavam os municípios de Trancoso e Santa Cruz que, em seis quotas, somaram a verba de 255\$225 e 222\$220 réis<sup>295</sup>.

Como podemos observar, esses fatos demonstram que a ineficiência na quantidade de alforriados pelo Fundo de Emancipação fazia parte de processo constituído por etapas. Os municípios eram o ponto de partida e o centro da execução das alforrias, onde observamos que essas estavam sujeitas à interferência de senhores, escravos e agentes públicos. Logo, os interesses pessoais e a influência de tais personagens no âmbito local foram determinantes para o progresso das emancipações. Sobre a relevância dos municípios no projeto de liberdade gradual, José Pereira Neto menciona que:

o sucesso ou o fracasso das políticas emancipacionistas dependeria do desempenho, nas localidades, das autoridades que as aplicavam e da capacidade de pressão e barganha dos abolicionistas e escravos, maiores interessados na mudança da sociedade. Neste sentido, os conflitos e as negociações teriam no município o *locus* privilegiado de sua emergência, de sua proliferação e encerramento no ano de 1888. Era o palco no qual os embates em relação à

<sup>292</sup> Fundo de Emancipação do município de Quebrangulo, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624. Não conseguimos encontrar qualquer referência sobre a quantia recebida pelo município.

<sup>293</sup> A localidade chamava-se Mata Grande, por meio da Lei 516, de 20 de Abril de 1870, seu nome foi alterado para Paulo Afonso, voltando a chamar-se Mata Grande somente em 1929. Disponível em <http://www.abcdasalagoas.com.br> acessado em 20 de janeiro de 2017.

<sup>294</sup> Fundo de Emancipação do município de Paulo Affonso, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

<sup>295</sup> SANTANA NETO, **A alforria nos termos e limites da lei**. op. cit., pp. 62-63.

abolição seriam encenados pelos senhores, escravos, libertandos, abolicionistas, autoridades públicas e a sociedade em geral<sup>296</sup>.

O último Município de que temos registros dessa quota é Anadia que estava emancipando seis cativos, todos agrícolas, com idade entre os 19 e 49 anos, que custaram 4:650\$000. As escravas Izidoria e Arahauja, ambas com 49 anos, renderam a seus senhores 200\$000 cada, as menores avaliações. Entre os homens, as indenizações foram mais elevadas. O escravo Francisco, agricultor, com 33 anos, foi avaliado em 1:300\$000. Antônio e Manoel também alcançaram altas cifras; o primeiro, 1:100\$000, e o segundo, 1:000\$000 conto de réis. A trajetória percorrida até o momento revela uma particularidade de Anadia: os senhores do município não enfrentavam oposição das autoridades locais ou provinciais na formação dos preços, desfrutavam de liberdade suficiente para estabelecer a indenização a ser recebida.

Finalizada a aplicação da terceira quota, o Império somava mais 2.192 emancipações, chegando ao total de 12.898, efetuadas em 668 municípios, como mencionamos anteriormente. Em Alagoas, seriam alforriados 417 escravos por intermédio do fundo, que custaram 263:661\$383<sup>297</sup>. Apesar da execução da terceira quota, poucas províncias haviam superado a marca dos 1.000 emancipados, fato alcançado somente nos grandes centros escravistas como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e Pernambuco<sup>298</sup>. No entanto, os resultados e a conjuntura que envolvia as emancipações não passaram despercebidos pelos abolicionistas, a lei acabou virando alvo de novas disputas entre defensores e opositores da escravidão. Sobre isso, Emília Viotti fez a seguinte observação:

Os abolicionistas não tardaram em denunciar a ineficácia da lei e a revelar e a burlas e as fraudes que prejudicavam sua execução. Passaram, a partir daí, a pleitear mais drásticas que viessem a pôr um paradeiro definitivo à escravidão. Os escravistas, por sua vez, apegaram-se à lei a que tinham se oposto. Para eles, a Lei do Ventre Livre encerra a questão. A emancipação seria consequência inevitável da lei, mesmo que para isso os escravos tivessem de esperar por mais de meio século. Na opinião deles, nada mais havia a fazer do que esperar os efeitos da lei<sup>299</sup>.

<sup>296</sup> Idem, pp. 30-31.

<sup>297</sup> Relatório Provincial, 1883, p. 23.

<sup>298</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1883, p.14.

<sup>299</sup> COSTA, op. cit., p.59.

A ineficiência e as fraudes que acompanhavam o Fundo não eram segredo, tanto que originariam discussões em torno de uma nova proposta para a concessão de alforrias, a Lei dos Sexagenários, que, a partir de então, estabelecia limites para o pagamento das indenizações. As críticas sobre o desempenho do projeto emancipacionista parecem ter surtido algum efeito na aplicação do Fundo de Emancipação. Na 4ª quota, no ano de 1883, foram emancipados mais 6.002 indivíduos; para isso, o governo distribuiu, entre as províncias, a quantia de 3.000:000\$000.

Passados doze anos, o projeto governista tinha emancipado 18.900 escravos, fato que as autoridades comemoravam. Mais uma vez, o relatório do Ministério da Agricultura demonstrava entusiasmo com o andamento das alforrias, não esquecendo em destacar a abolição ocorrida no Ceará,

[...] Apesar do pequeno valor da propriedade escrava na província do Ceará, a emancipação de todos os seus escravos em prazo tão curto é fato altamente honroso para a filantropia particular. Nesta capital, e em todas as províncias, o movimento emancipador está sendo acelerado pela espontaneidade dos senhores e pela colaboração eficaz e pacífica de associações que por toda a parte se constituem como o humanitário intuito de abreviar o prazo em que será dado, sem abalo profundo para a organização do trabalho, atingir o desejado termo da escravidão. O governo Imperial tem procurado da sua parte, quanto pode depender de sua esfera de ação, estimular esta nobre tendência que na brandura e generosidade da índole nacional encontra os seus principais incentivos<sup>300</sup>.

O governo relaciona o crescimento das alforrias e a abolição da escravidão na Província do Ceará a generosidade, filantropia e sentimento humanitário dos senhores. No entanto, temos acompanhado, em Alagoas, um processo dissonante. Há pouco presenciamos que as alforrias com cláusulas de serviço continuaram superando as gratuitas, ou seja, os proprietários alagoanos escolheram por retardar a liberdade definitiva dos seus escravos. Quanto ao Fundo de Emancipação, os senhores o transformaram em mecanismo de compensação, onde as altas indenizações fizeram da liberdade um produto rentável, portanto, a generosidade e a filantropia em vários momentos foram preteridas pela preservação dos interesses econômicos.

---

<sup>300</sup> Relatório do Ministério da Agricultura 1883, p. 188.

Infelizmente, não conseguimos registros da aplicação da quota de 1883 em Alagoas, apenas os valores gerais de sua execução, quando a Província recebeu do governo imperial a quantia de 59:000\$000<sup>301</sup>. Foram acrescidos a esse valor pouco mais de 2:000\$000 contos de réis das sobras financeiras da 3ª quota, quantia responsável pela emancipação de 107 indivíduos. Ao total, a diferença de valores entre a terceira e a quarta quota alcançou 10:000\$000 contos de réis, garantindo a liberdade de 22 escravos a mais, conseqüentemente apresentando menor média de preços, 571\$110 contra 602\$638 réis do ano anterior. O presidente da Província mostraria a execução das quatro quotas em detalhes. Vejamos o quadro abaixo:

**Quadro 11: Manumissões concedidas em Alagoas pelo Fundo de Emancipação.**

<b>Ano</b>	<b>Quotas concedidas</b>	<b>Emancipados</b>	<b>Pecúlio</b>	<b>Valor total</b>
1875	83:774\$922	148	17:727\$660	101:502\$582
1880	104:656\$550	184	13:083\$886	117:740\$436
1882	51:224\$250	85	3:220\$418	54:473\$668
1883	61:108\$960	107	4:033\$650	65:142\$610
<b>Total</b>	<b>300:764\$682</b>	<b>524</b>	<b>38:074\$614</b>	<b>338:559\$296</b>

Fonte: Relatório da Província das Alagoas, 1884.

Como salientou Robert Conrad, a distribuição das quotas tornaram-se mais frequentes na década de 1880; no entanto, sofreram importantes oscilações, fato que afetaria diretamente o número de emancipados. Dessa forma, após alcançar o seu ápice, em 1880, os poucos recursos destinados à liberdade na última década da escravidão acabaram contribuindo para acentuar a diferença de alforrias entre o Fundo de Emancipação e as alforrias particulares. Apesar da queda nas contribuições realizadas pelos próprios escravos, o pecúlio teve parcela importante em todo o processo de emancipação. Como podemos observar, o mesmo representou mais de 10% da quantia total distribuída em Alagoas.

O pecúlio foi essencial em alguns momentos. Entre eles, para o escravo comprar sua liberdade diretamente ao seu proprietário, como o ocorrido no município de Assembléia, ou em Pilar, quando os escravos usaram suas quantias para complementar os valores da quota e garantir sua liberdade. A soma do pecúlio

<sup>301</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1882, p. 13.

apresentado até 1883, no valor de 38:074\$614, superara os recursos recebidos para execução do fundo em 1884, quando a Província recebeu 35:400\$000, e, dependendo das avaliações, o valor da quota se esgotaria rapidamente. Sobre esse dilema Fabiano Dauwe teceu o seguinte comentário:

O Império não podia, ou não desejava, arcar com toda essa despesa, e por isso as soluções seriam libertar menos escravos, ou libertá-los por valores muito menores, ou, ainda, baixar drasticamente o preço de cada escravo, o que parecia fora de cogitação<sup>302</sup>.

Os valores destinados à emancipação não apresentaram mudanças significativas. E dando prosseguimento ao projeto, em 1884 o governo imperial endereçava a cada província os valores referentes à quinta quota de emancipação, quando Alagoas recebeu a quantia de 35:400\$000, valor que retirou mais 88 escravizados do cativeiro<sup>303</sup>. Após essa nova execução, a província alagoana somou 612 emancipados. Já em todo território brasileiro, foram 23.147 alforrias; portanto, em 1884, deixaram o cativeiro por intermédio do Fundo de Emancipação o total de 4.247 escravos<sup>304</sup>, perfazendo exatamente 1.875 libertações a menos quando comparamos com a quota anterior.

A partir do relatório de 1884, na 5ª quota, o governo não incluiu os dados por municípios, apenas por província. Dessa execução, conseguimos os registros de liberdade em três municípios; são eles: Murici, Porto de Pedras e Quebrangulo, os quais totalizaram dezessete emancipações. A última localidade contribuiu com 2 cativos, Antônio e Vicente, ambos agrícolas, com 13 e 33 anos, respectivamente. O município manteve o panorama das altas indenizações; somados, os dois alforriados alcançaram o valor de 1:800\$000<sup>305</sup>. O escravo Vicente contribuiu para sua liberdade com o pecúlio de 200\$000. É possível que a economia tenha completado a quota recebida pelo município. A formação do pecúlio, que permitiu aos escravos pagarem por sua liberdade, acabou tornando-se uma importante ferramenta no auxílio das quotas municipais, especialmente quando as localidades recebiam poucos recursos para a emancipação.

---

<sup>302</sup> DAUWE, op. cit., p.87

<sup>303</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1883, p. 189.

<sup>304</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1884, p. 374.

<sup>305</sup> Fundo de Emancipação do município de emancipação Quebrangulo, 1884. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 287.

Em Porto de Pedras, mais cinco escravos foram emancipados através da 5ª quota, quando foram investidos 1:900\$000 réis<sup>306</sup>. A maior indenização foi paga por Celestino, de 11 anos, que custou 600\$000; os demais estiveram abaixo dos 400\$000. Dessa maneira, os baixos valores contribuíram para emancipar mais escravos. Portanto, observamos que os municípios de Porto de Pedras e Quebrangulo receberam valores semelhantes, porém, os procedimentos de execução foram diferentes. Em Quebrangulo, o escravo Antônio, trabalhador agrícola, com 13 anos, custou 800\$000. Com essa mesma quantia, o município do litoral emancipou dois escravos.

O último município do qual temos registros de emancipações na 5ª quota de liberdade é Murici, que recebeu a quantia de 1:209\$576, valor que possibilitou a emancipação de mais dez cativos<sup>307</sup>. Até a execução dessa quota, dezesseis escravos tinham sido emancipados no município por intermédio do Fundo de Emancipação ao custo de 9:002\$575<sup>308</sup>. Aparentemente, as indenizações do município foram baixas, nesse caso, indicando um preço médio em torno de 120\$000 réis. Somente as baixas avaliações podem explicar o fato de um valor pequeno emancipar dez escravos. Firmino foi o único cativo a apresentar pecúlio, no valor de 50\$000,<sup>309</sup> recurso que não ocasionaria significativas mudanças à execução.

No ano seguinte, o governo destinaria à liberdade na província o valor de 39:000\$000<sup>310</sup>. Com os recursos da sexta quota, 122 escravos conquistariam à liberdade. Nesse momento, a província somava 734 libertos por meio do Fundo de Emancipação, e, a nível nacional, o projeto alcançava 24.165 emancipados<sup>311</sup>. Temos que destacar um fato importante dessa execução, apesar da queda nos valores recebidos, a Província conseguiu emancipar acima dos cem escravos, em 1885. A quantia seria inferior à quota recebida anteriormente, porém, em comparação com o ano anterior, trinta e quatro pessoas a mais deixaram o cativeiro.

---

<sup>306</sup> Fundo de Emancipação do município de Porto de Pedras, 1884. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 287.

<sup>307</sup> Fundo de Emancipação do município de Murici, 1884. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 287.

<sup>308</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1883, p. 198.

<sup>309</sup> Fundo de Emancipação do município de Murici, 1884. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 287.

<sup>310</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1884, p. 373.

<sup>311</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1885, p. 374.

É possível que esse fato estivesse ligado à regulamentação da Lei dos Sexagenários, que passou a limitar os valores indenizatórios que seriam pagos pela liberdade dos escravos. Segue, abaixo, a tabela de preços determinados pela lei:

**Quadro 12: Valores indenizatórios estabelecidos com a Lei dos Sexagenários.**

Escravos menores de 30 anos	900\$000
Escravos de 30 a 40 anos	800\$000
Escravos de 40 a 50 anos	600\$000
Escravos de 50 a 55 anos	400\$000
Escravos de 55 a 60 anos	200\$000

Fonte: Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885.

Infelizmente, contamos apenas com os registros de liberdade de Limoeiro de Anadia, que se tornou vila independente em 1882. Até então, fazia parte do município de Anadia.<sup>312</sup> A base da economia local era a produção de algodão, fumo e mandioca. Em 1885, foi destinada, ao município a verba de 1:345\$000, quantia suficiente para libertar cinco cativos. Esse valor recebeu o auxílio financeiro de 455\$000, proveniente do pecúlio de três escravos. Contribuíram para a liberdade os cativos José, 57 anos, com 200\$000, Rosendo, 40 anos, com 100\$000, e Manoel, 32 anos, 155\$000 réis<sup>313</sup>.

As cinco indenizações ficaram abaixo dos 600\$000, estando os escravos na faixa etária dos 30 e 57 anos. A princípio, podemos relacionar o aumento de emancipados com a redução dos valores pagos pelo governo, ou seja, esse fato poderia indicar uma adaptação às regras que estavam em discussão no parlamento. Quanto às alforrias, Manoel Eugenio da Silva, proprietário do escravo José, de 57 anos, foi indenizado com 500\$000<sup>314</sup>, portanto, valor acima do estabelecido na lei, que, a partir de então, não poderiam superar a quantia dos 200\$000 réis<sup>315</sup>. Nesse caso, a Lei dos Sexagenários aparentemente não impediu que os senhores continuassem determinando o valor das indenizações pelo Fundo de Emancipação.

Os demais emancipados tiveram avaliações dentro dos padrões definidos em 1885. Os cativos Rosendo, de 40 anos, e Manoel, de 32 anos, foram avaliados por 400\$000 e 600\$000, respectivamente. A partir de então, escravos dessa faixa etária

<sup>312</sup> MENDONÇA, Carlos. **Enciclopédia Municípios de Alagoas**. op. cit., p. 274.

<sup>313</sup> Fundo de Emancipação do município de Limoeiro de Anadia, 1885. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1423.

<sup>314</sup> Idem.

<sup>315</sup> Tabela de valores estabelecidos através da lei nº 3.270, 28 de setembro de 1885.

não poderiam exceder o valor de 800\$000. Já os escravos entre 40 e 50 anos, não podiam superar os 600\$000. Apesar de poucos, esses casos indicam uma possível adequação nos valores que seriam pagos aos senhores através da nova Lei, ou seja, a tabela desenvolvida por intermédio da Lei dos Sexagenários teria criado um parâmetro financeiro a ser pago como restituição, ao menos no período que antecedeu a sua regulamentação, possibilitando o aumento do número de manumissões.

A execução de mais essa quota revela o quanto o Fundo de Emancipação era dinâmico, algo que pode ser observado pelos recursos e a quantidade de emancipados, que se alternaram conforme a aplicação de cada quota. Em 1886, seria executada a sétima quota do Fundo de Emancipação; aliás, a última. Segundo o relatório anterior, a população de escravos do País era superior a 1.1000,000 indivíduos, a redução foi acima dos 372.000 mil escravos. Os senhores contribuíram com a liberdade de pouco mais de 177 mil cativos, prevalecendo a concessão de alforrias gratuitas<sup>316</sup>. No mesmo relatório, foram divulgados as alforrias por intermédio do Fundo, que somou o total de 24.000 mil libertos<sup>317</sup>, representando aproximadamente 14% das manumissões particulares.

A redução da escravaria de Alagoas esteve em torno dos 10.000 mil cativos. A população, em 1887, seria de 25.046 indivíduos. Os senhores foram responsáveis por libertar 3.057 pessoas, na contramão do verificado no âmbito nacional. Na Província as alforrias a título oneroso continuaram superando as manumissões gratuitas, sendo 1.610 libertos condicionalmente, contra 1.447 de maneira incondicional<sup>318</sup>. Enquanto por intermédio do projeto imperial foram 734 libertos ao longo de dez anos. No mesmo relatório o Governo anunciava que a Província recebeu a quantia de 40:000\$000 para ser empregado nas manumissões no próximo ano, quantia que permitiu a liberdade de outros oitenta e quatro indivíduos<sup>319</sup>.

Essa nova aplicação nos revela o quanto as quotas traziam diversidade ao projeto. Se, em 1885, as emancipações aparentaram sofrer a influência da nova lei,

---

<sup>316</sup> Os dados em detalhes foram os seguintes: população de 1873: 1.505.228, até junho de 1885 seriam 1.133.273. As alforrias a título oneroso: 69.430, alforria gratuita: 108.226. Relatório do Ministério da Agricultura 1885, p.34.

<sup>317</sup> Por intermédio do fundo de emancipação, foram libertos 24.165 escravos. Idem, p. 32.

<sup>318</sup> Relatório do Ministério da Agricultura, 1885, p. 34.

<sup>319</sup> Idem, p.32.

especialmente por ter libertado cento e vinte escravos, na quota seguinte, foram trinta e seis emancipações a menos, apesar de a Província ter recebido valores similares nas duas quotas. Portanto, durante os anos da execução do projeto, cada município ou província conviveu com experiências próprias, nas quais, senhores, autoridades e escravos foram igualmente atuantes, tornando o processo de abolição um jogo de disputas e influência, onde as relações de dependência já apresentavam desgaste.

Após quinze anos do projeto de liberdade gradual, a Província libertou 818 escravos, números que representaram 5,3% da população cativa. Em 1887, o relatório registrou que a escravaria alagoana era composta por 15.269 indivíduos. Para a promoção das alforrias, foi investido o total de 460:317\$496 réis, dos quais, 49:168\$884 foram provenientes do pecúlio dos escravos, quantia equivalente a 10,7% do dinheiro destinado à Província. Ainda em 1886, o Presidente da Província, Geminiano de Oliveira Gois, apresenta o resultado parcial da aplicação da 7ª quota de liberdade em Alagoas. Dos vinte e seis municípios da Província, apenas dezessete haviam enviado os dados sobre a concessão das alforrias, revelando que sessenta e três escravos foram manumitidos até o final de 1886<sup>320</sup>. Podemos observar sua execução no quadro abaixo.

**Quadro 13: Execução da quota de liberdade em Alagoas de 1886.**

Maceió	6	Penedo	4
Alagoas	3	Piaçabuçu	1
Anadia	3	Pilar	3
Atalaia	7	Porto de Pedras	4
Camaragibe	6	Quebrangulo	2
Coruripe	3	Santana do Ipanema	1
Imperatriz	3	São Miguel dos Campos	7
Murici	2	Traipu	6
Pão de Açúcar	2		

Fonte: Relatório da Provincial, 1886.

O quadro demonstra que o decréscimo nas alforrias presenciado no início da década de 1880 se manteve até a última aplicação do Fundo de Emancipação na Província. Como a divisão de recursos destinados à liberdade era proporcional, o surgimento de novos municípios como: Maragogi, Limoeiro de Anadia e

<sup>320</sup> Relatório Provincial, 1886, p. 15.

Quebrangulo acabou redistribuindo o contingente de escravos entre as localidades, circunstância que acentuou a redução das alforrias. Portanto, a reestruturação geográfica de Alagoas, associada à redução na verba das alforrias, foi determinante para limitar o número de emancipações.

A deficiência financeira não impediu que as avaliações continuassem elevadas. Nos municípios de Anadia e Quebrangulo, os senhores mantiveram as altas indenizações para lucrar com a liberdade dos escravos. Em Anadia, a emancipação de três escravos foi superior à quantia recebida por alguns municípios. Exemplos disso são os escravos Antônio, Francisco e Manoel foram avaliados por 3:400\$000<sup>321</sup>, quantia duas vezes maior que a destinada ao município de Alagoas, que recebeu 1:436\$745<sup>322</sup>, valor que libertou três escravos. Da mesma maneira, os proprietários não perderam a oportunidade de conseguir alguma indenização por escravos impossibilitados de trabalhar, como fez a senhora Maria Magdalena da Costa que conseguiu 500\$000 pela liberdade de Domingos, 18 anos, e Cecília, de 55 anos, mãe e filho, que foram considerados *invalido* e com *leve* aptidão para o trabalho.

Igualmente à verba destinada pelo governo para liberdade, o pecúlio declinou na década de 1880, conforme verificamos no quadro 10. Foram poucos os escravos que contribuíram com a alforria, visto que até mesmo os trabalhadores especializados enfrentaram dificuldades de formar suas economias. Exemplo disso foi o que ocorreu com os escravos Joana e Manoel, cozinheira e carreiro, respectivamente, libertos no município de Porto Calvo, ambos não conseguiram contribuir com sua emancipação. Situação diferente da observada no mesmo município em 1875. Logo, a redução na constituição de pecúlio também contribuiu para a queda nas emancipações; como vimos, em alguns municípios o auxílio financeiro dos escravos foi decisivo para emancipação dos escravos classificados.

Dessa maneira, notamos que o Fundo de Emancipação, apesar de poucos manumitidos, transformou-se em mais uma porta de saída do cativeiro. Contudo, as alforrias foram concedidas de maneira progressiva, respeitando às aspirações do Império, que planejava libertar os escravos de forma cautelosa e segura, pois, o

---

<sup>321</sup> Fundo de Emancipação do município de Traipu, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

<sup>322</sup> Fundo de Emancipação do município de Alagoas, 1882. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 1624.

projeto emancipacionista pretendia, sobretudo, conservar os interesses da classe escravista e preservar a ordem social.

Sendo assim, as transformações que acompanhamos em Alagoas após 1871 fazem parte de um novo contexto, que foi responsável por movimentar as estruturas do regime escravocrata. É igualmente importante ressaltarmos que o Fundo de Emancipação não está resumido a seus resultados numéricos, mas à reestruturação do cotidiano escravista. Portanto, podemos observar em nossa análise que os municípios alagoanos também foram palco das mudanças provenientes do período de liberdade gradual. Sendo assim, as particularidades locais definiram o andamento do projeto emancipacionista, respeitando, em diversos momentos, o jogo de interesse, influência dos personagens locais.

Por intermédio do Fundo de Emancipação podemos observar toda a versatilidade originada com o projeto de liberdade gradual; contudo, constatamos que esses episódios não estavam mais restritos à relação particular entre senhores e escravos. Apesar de ambíguo, o projeto Rio Branco trouxe nova dinâmica ao cotidiano escravista, à qual os senhores e os escravos precisaram se adaptar. Sendo assim, o Império surge como mais um personagem a atuar sobre as bases do sistema escravista. Portanto, as mudanças desse período não estavam mais restritas à dicotomia entre proprietários e escravizados, mas diretamente relacionadas à inserção da legislação e dos agentes públicos na gestão do regime escravocrata.

## Considerações finais

Ao longo do nosso estudo, pudemos observar que a escravidão tornou-se uma instituição instável no decorrer do século XIX. Desde os debates sobre a entrada de africanos no Brasil até a regulamentação da Lei Rio Branco, verificamos que a política assumiu um papel central no processo de abolição. O governo imperial defendeu medidas paliativas que retardassem uma decisão final contra o regime escravista. Essa proposta atendia especialmente aos objetivos dos escravocratas, que buscavam preservar a saúde financeira e política do País e, sobretudo, resguardar o seu domínio sobre os ex-cativos.

Como vimos anteriormente, os projetos de emancipação desenvolvidos entre as décadas de 1830-1860 seguiam um aspecto em comum, a liberdade gradual como a saída mais prudente para se findar a escravidão. Ou seja, a instituição não poderia acabar de forma imediata e, sim, através de medidas progressivas, preferencialmente sendo controlada pelo governo Imperial. Sendo assim, notamos que, antes mesmo de alforriar, o Governo pretendia conservar a estrutura escravista, de tal forma, as disposições legais não poderiam colocar em risco o respeito e o domínio moral dos senhores sobre os escravos.

O motivo de tanta cautela para legislar sobre o assunto tinha finalidade: evitar que no Brasil acontecesse um conflito semelhante à guerra civil vivenciada pelos Estados Unidos. As divergências política e econômica acabaram acentuando a crise entre os parlamentares das regiões norte e sul, especialmente no período do comércio interprovincial entre as décadas de 1850 - 1870. Notamos que o futuro dos recém-libertos foi outro aspecto que norteou o desenvolvimento das medidas legais. Tais anseios acabaram criando uma série de dificuldades para o Império chegar a um consenso sobre a composição do projeto. Ou seja, a nova lei precisava suplantar diferentes propósitos e proporcionar uma solução parcial, as mudanças precisavam ser moderadas, não extinguindo, mas apenas reduzindo o domínio dos senhores, pois o programa emancipacionista teria que permanecer sob o comando dos escravocratas.

As inúmeras prerrogativas seriam solucionadas com a Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871. Por meio da sua regulamentação, o governo interferia, pela

primeira vez, na relação entre senhores e escravos. No entanto, como notamos no decorrer da pesquisa, os proprietários continuaram exercendo controle sobre os escravos. Dessa forma, o projeto Rio Branco cumpriu com as expectativas, deixando sob a responsabilidade dos conservadores a execução do mesmo. Logo, notamos que a Lei não representou a ruptura das relações escravistas, mas acabou determinando o surgimento de novos hábitos e comportamentos, sendo responsável por reformular o cotidiano escravista brasileiro.

Dessa maneira, notamos que a intervenção do Império no controle da escravidão teve caráter ambíguo, funcionando como um agente de mediação entre os diferentes interesses da política nacional, concretizada na oposição dos partidos Liberal e Conservador. É nítida a influência dos dois grupos nas regras da Lei do Ventre Livre; aos escravos foi reconhecido o direito a constituição de pecúlio, e a conquista da alforria por intermédio do Fundo de Emancipação. Porém, ao mesmo tempo em que os espaços de alforria foram legalizados, o Estado conservou as prerrogativas senhoriais, seja emancipando apenas os escravos que estivessem aptos para viver como libertos, e, sobretudo, mantendo as crianças nascidas após 1871 sob o domínio dos senhores de suas mães.

A dicotomia da Lei alterou a rotina da instituição, não sendo diferente em Alagoas. Desde o período de matrículas até a concessão das alforrias, podemos notar que a Província apresentou características particulares durante a execução do projeto emancipacionista. Tal fato esteve estritamente ligado às mudanças de comportamento ocorrida na conduta dos agentes sociais após 1871, e, a partir de então, a ambivalência das regras permitiu que escravos e senhores determinassem novos sentidos a lei durante o seu processo execução.

Em Alagoas, observamos que os proprietários desenvolveram diferentes maneiras de burlar o Fundo de Emancipação. Dentro dessa proposta, as altas avaliações foram usadas para lucrar com a liberdade dos escravos. A mesma iniciativa foi usada para garantir recursos com a manumissão de escravos idosos. Por intermédio da concessão de valores em favor da liberdade, os senhores poderiam reforçar os laços de bondade e obediência, estratégia que poderia ajudar a manter o ex-escravo sob seus cuidados. Quando o objetivo era ampliar o controle sobre os cativos, os proprietários também recorreram à liberdade condicional, pois assim poderiam impedir a classificação dos escravos para emancipação.

Logo, constatamos que a recorrência da liberdade sob prestação de serviços foi determinante para que Alagoas figurasse entre as principais províncias que mais alforriavam a título oneroso. Quanto à compra particular, os altos preços funcionaram como uma alternativa para impedir os escravos de alcançar o montante para conseguir se libertar. Tais fatos revelam que os senhores alagoanos não estiveram inertes às mudanças, buscaram adaptar-se, desenvolver recursos capazes de estender o seu poder pessoal sobre os cativos. Essas atitudes seriam um sintoma da resistência dos senhores em perder o controle da sua propriedade. Assim sendo, presenciemos que a Lei Rio Branco foi um dispositivo do qual os senhores conseguiram tirar proveito, manuseando-a conforme as suas necessidades.

Entretanto, notamos que as brechas da Lei foi igualmente utilizada pelos escravos. Quanto à formação de pecúlio entre os emancipados alagoanos, observamos alguns detalhes significativos. Conseguimos destacar que, conforme a região ou o município de residência, modificava-se o perfil do cativo que conseguia acumular algum recurso financeiro. Outro ponto a ser ressaltado é a utilização do pecúlio dos escravos para complementar os recursos destinados à emancipação nos municípios da Província. Dessa forma, além de relevante entre os cativos, o pecúlio tornou-se importante para o próprio projeto governista, que utilizou da receita particular para auxiliar o pagamento das alforrias.

Os cativos também identificaram, na mudança de conduta uma alternativa para conseguir a emancipação. O aumento de trabalho por parte dos escravos e a diminuição nas ações de justiça demonstram o conhecimento que os escravos tinham das mudanças políticas e sociais ocorridas no regime escravocrata. Conforme vimos, a atuação dos escravos esteve sujeita aos eventos que aconteciam a seu redor. Na Província, observamos que os cativos se utilizaram das disputas senhoriais e do período de seca nos finais da década de 1870 para empreender a fuga. Saber o momento de agir foi igualmente importante para a compra da alforria, demonstrando que os escravos possuíam habilidade para negociar diretamente com os proprietários. Estas ações revelam que além de conhecer o ambiente no qual estavam inseridos, os cativos sabiam o momento de utilizar seus recursos.

Como podemos verificar, a partir de 187,1 a escravidão não esteve resumida ao protagonismo de escravos e senhores. Os agentes públicos acabaram assumindo um papel de destaque no programa emancipacionista. Além de representar o Império, eram os responsáveis por executar todo o processo de liberdade, o que os tornou mais um personagem a movimentar as engrenagens da instituição em suas últimas décadas.

Na província, observamos que os membros da junta classificadora possuíam autoridade suficiente para interferir no processo de alforrias, e, como constatamos, os seus integrantes atuaram de maneira oposta, em alguns momentos reprimindo ou compactuando com as fraudes. Em certos municípios a junta classificadora não só tolerou, como participou das fraudes. Entre elas, a validação de altas indenizações e a mudança na ordem dos escravos que seriam emancipados. Entretanto, outros atuaram no impedimento das fraudes, evitando que o valor das avaliações alcançasse cifras elevadas. Sendo assim, constatamos que o processo de alforrias esteve longe de ser imparcial, a atuação dos agentes públicos ficou sujeita tanto à relação privada que mantinham com os senhores locais quanto às prerrogativas pessoais em favor ou contra o projeto emancipacionista.

Os fatos registrados em Alagoas nos confirmam que as balizas da escravidão passavam por um período de transformação e, como reparado, a Lei do Ventre Livre que, foi idealizada para determinar um padrão no acesso à liberdade acabou seguindo o caminho inverso. A partir desse aspecto, notamos que escravos e senhores criaram novas brechas e espaços de movimentação dentro da instituição, e o Estado fez o papel de intermediador nesse jogo de poder. E, justamente defendendo os seus propósitos, que esses personagens contribuíram para dinamizar a execução do projeto emancipacionista, a trajetória de acesso à liberdade, além da relação entre os proprietários e os cativos tanto no âmbito particular quanto no jurídico.

Sendo assim, podemos ressaltar que uma das maiores contribuições da Lei Rio Branco foi alterar os pilares do sistema escravista brasileiro. Contudo, a partir da sua aplicação em Alagoas, detectamos que o Governo Imperial alcançou o seu propósito, as medidas cautelares contribuíram para retardar a abolição definitiva da escravidão. Esse fato ressalta o caráter ambíguo da proposta, que conseguiu retardar o fim do regime e ainda amenizar a perda dos proprietários. A dicotomia foi

igualmente importante na relação entre senhores e escravos, pois permitiu que ambos defendessem os seus objetivos a partir da flexibilidade das regras estabelecidas com a Lei do Ventre Livre.

Sendo assim, percebemos que o fim da abolição no Brasil envolveu uma série de conflito políticos, sociais e econômicos, e que as medidas contra a instituição precisavam se adequar à realidade do Império. A Lei não buscava reprimir o domínio da classe escravista e sim organizar regras que atendessem às suas expectativas. Logo, a liberdade gradual foi a saída mais prudente para o fim da instituição. O direito à liberdade concedido aos escravos foi acompanhado pela manutenção do domínio senhorial no processo de emancipação. Ou seja, a Lei foi especialmente desenvolvida para atender ao interesse dos escravocratas; logo, a prioridade era eliminar a escravidão modificando o mínimo possível os princípios da hierarquia social construída durante os mais de trezentos anos nos quais a instituição vigorou no Brasil.

## Referências

### Legislação do Império:

Lei Nº 2.040 28 de setembro de 1871

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm)

Decreto 4.835 1 de dezembro de 1871;

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Historicos/DIM/DIM4835.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM4835.htm)

Decreto 5.135 13 de novembro de 1872.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>

Lei nº4 10 de Junho de 1835.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM4.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM4.htm)

### 4.2 Documentos disponíveis on-line:

Recenseamento de 1872

[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento\\_do\\_Brazil\\_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf)

Relatórios Ministério da Agricultura:

<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>

Ministério da Agricultura 1872-1887.

### Mapa província de Alagoas

#### Biblioteca Nacional

[http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_cartografia/cart67925/cart67925\\_6](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart67925/cart67925_6).

### Arquivo Público de Alagoas:

#### Caixa 287:

Lista dos escravos emancipados no município de Murici, 1884;  
Lista dos escravos emancipados no município de Quebrangulo, 1884;  
Lista dos escravos emancipados no município de Porto de Pedras, 1884.

**Caixa 976:**

Lista dos escravos emancipados no município de Anadia, 1880.  
Lista dos escravos emancipados no município de Anadia, 1881.

**Caixa 1093:**

Lista dos escravos classificados para emancipação em São Miguel dos Campos, 1880.

**Caixa 1691:**

Lista dos escravos emancipados no município de Porto Calvo, 1877;  
Lista dos escravos emancipados no município de Murici, 1877;  
Lista dos escravos emancipados no município de Passo de Camaragibe, 1877.

**Caixa 1097:**

Lista dos escravos classificados para liberdade no município de Passo de Camaragibe S/D;

Lista dos escravos emancipados no município de Porto de Pedras, 1880;  
Lista dos escravos emancipados no município de São José da Laje, 1880;  
Lista dos escravos emancipados no município de Alagoas, 1880;  
Lista dos escravos emancipados no município de Muricy, 1880.  
Processo de revogação de alforria, chefe de Polícia, 1880;

**Caixa 1527:**

Escravos manumitidos no município de Murici, 1876;  
Escravos manumitidos no município de Atalaia, 1872-1875;  
Escravos manumitidos no município de Assembléia, 1872-1875;  
Escravos manumitidos no município de S. Miguel dos Campos, 1872-1875;  
Lista dos escravos classificados para liberdade no município de Traipu, S/D.

**Caixa 1423:**

Relatórios dos crimes perpetrados por escravos em Imperatriz, 1871-1875;

Relatórios dos crimes perpetrados por escravos em Maceió, 1871-1875;

Relatórios dos crimes perpetrados por escravos em Murici, 1871-1875;

Relatórios dos crimes perpetrados por escravos em Penedo, 1871-1875;

Relatórios dos crimes perpetrados por escravos em Porto Calvo, 1871-1875;

Relatórios dos crimes perpetrados por escravos em Passo de Camaragibe, 1871-1875;

Relatórios dos crimes perpetrados por escravos Porto de Pedras, 1871-1875;

Venda do escravo Luís, município de Imperatriz, 1875;

Lista dos escravos emancipados no município de Limoeiro de Anadia, 1884.

**Caixa 1624:**

Lista dos escravos emancipados no município de Alagoas, 1882;

Lista dos escravos emancipados no município de Anadia, 1882;

Lista dos escravos emancipados no município de Atalaia, 1882;

Lista dos escravos emancipados no município de Passo de Camaragibe, 1882;

Lista dos escravos emancipados no município de Maceió, 1882;

Lista dos escravos emancipados no município de Maragogi, 1882;

Lista dos escravos emancipados no município de Paulo Afonso, 1882;

Lista dos escravos emancipados no município de Pilar, 1882;

Lista dos escravos emancipados no município Porto Calvo, 1882;

Lista dos escravos emancipados no município Porto de Pedras, 1882;

Lista dos escravos emancipados no município Quebrangulo, 1882;

Lista dos escravos emancipados no município São José da Laje, 1882;

Lista dos escravos emancipados no município São Miguel dos Campos, 1882.

### Artigos, Dissertações e Livros publicados:

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O jogo da dissimulação**: Abolição e cidadania negra no Brasil. São Paulo. Companhia das letras, 2009.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de Azevedo. **Onda negra medo branco**: o negro no imaginário das elites século XIX. 3ª ed. São Paulo: Annablume, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. **Teatro das Sombras: a política imperial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora, UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. **A vida política**. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz. (Dir.)

CARVALHO, José Murilo de. História do Brasil Nação:1808-2010. CARVALHO, José Murilo de. (Org.) A construção nacional. Vol. 2. Madri: Fundação Mapfre; Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

\_\_\_\_\_. Rumores e rebeliões: Estratégias de resistência escrava no Recife, 1817-1848. **Tempo**, vol. 3- nº 6, p. 49-72, 1998. p.55.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano 1**: As artes de fazer. Petrópolis: Vozes. 2005.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CONRAD, Robert. **Os Últimos anos da escravatura no Brasil 1850-1888**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 2.ed. 1878.

COSTA, Emília Viotti da. **A abolição**. 9.ªed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

\_\_\_\_\_. **Da senzala à colônia**. 4ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 1998.

COSTA, Lenira Lima da. **A lei do ventre livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871-1888**. Dissertação (mestrado em história) Universidade federal de Pernambuco-UFPE.

COSTA, Robson. **Vozes na Senzala: Cotidiano e resistência nas últimas décadas da escravidão**, Olinda, 1871-1888. Recife: ed. Universitária da UFPE, 2008.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África**. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DAUWE, Fabiano. **A Libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos**. Dissertação (Mestrado em história) Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1987

GONÇALVES, Andréa Lisly. **As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial**. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2011.

JÚNIOR. Félix Lima Júnior. **A escravidão em Alagoas**. Maceió. s/ed. 1974.

JÚNIOR. Manuel Diégues. **O banguê nas Alagoas: traços da influência do sistema econômico do engenho de açúcar na vida e na cultura regional**. 3ª. ed. Maceió: EDUFAL, 2006.

KIDDER, Daniel Parish. **Reminiscências de Viagens e Permanências no Brasil: províncias do Norte do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2008.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **O plano e o pânico: Os movimentos sociais na década da abolição**. 2.ed. São Paulo: Editora da Universidade Federal de São Paulo, 2010

\_\_\_\_\_. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência escrava nas lavouras paulistas (1830-1888)** 2ª ed. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1976.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **A proibição do tráfico Atlântico e a manutenção da escravidão**. GRINBERG Keila e SALLES RICARDO. O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831 – Rio de Janeiro Civilização Brasileira, 2009

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista. 3º ed. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MENDONÇA, Carlos Alberto Pinheiro. **Enciclopédia Municípios de Alagoas**. Instituto Arnon de Mello. 3ª ed. Maceió, 2012

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre as mãos e os anéis**: A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. 2ºed. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2008.

Nabuco, Joaquim. **O abolicionismo**. Petrópolis, Rio de Janeiro, 2012.

NETO, José Maia Bezerra. Ousados e insubordinados: protesto e fugas de escravos na província do Grão-Pará – 1840/1860. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 02, p. 73-112, 2001.

NETO, José Pereira de Santana. **A alforria nos termos e limites da lei**: o fundo de emancipação na Bahia (1871-188) Dissertação (mestrado em história) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

NETTO, Fernando Franco & ANTOCZECEN, Inês Valéria. **Fundo de emancipação de escravos**: Aplicabilidade e as irregularidades em Castro/PR. In: VII Encontro de Pós-graduação em História Econômica & V conferência Internacional de História Econômica. Niterói, 2014. Rio de Janeiro.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. Cartas de Alforria: "para não ter o desgosto de ficar em cativo". **Revista Brasileira de História**, v. 26, p. 141-174.

\_\_\_\_\_. **O crime na cor**: escravos e forros no alto sertão da Bahia. (1830-1888) São Paulo: Annablume/ Fapesp, 2003.

Reis, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito**: A resistência escrava no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1996

RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio**. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas, SP: Editora da Unicamp, CECULT, 2000.

SANT'ANA. Moacir Medeiros de. **Contribuição à história do açúcar em Alagoas**. Recife: Instituto do açúcar e álcool e museu do açúcar 1970.

\_\_\_\_\_. **Mitos da escravidão.** Maceió, Secretária de Comunicação Social. 1989.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos:** Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 -1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças:** Cientistas, instituições e questão racial no Brasil. 1870-1930. São Paulo: Companhia das letras, 1993.

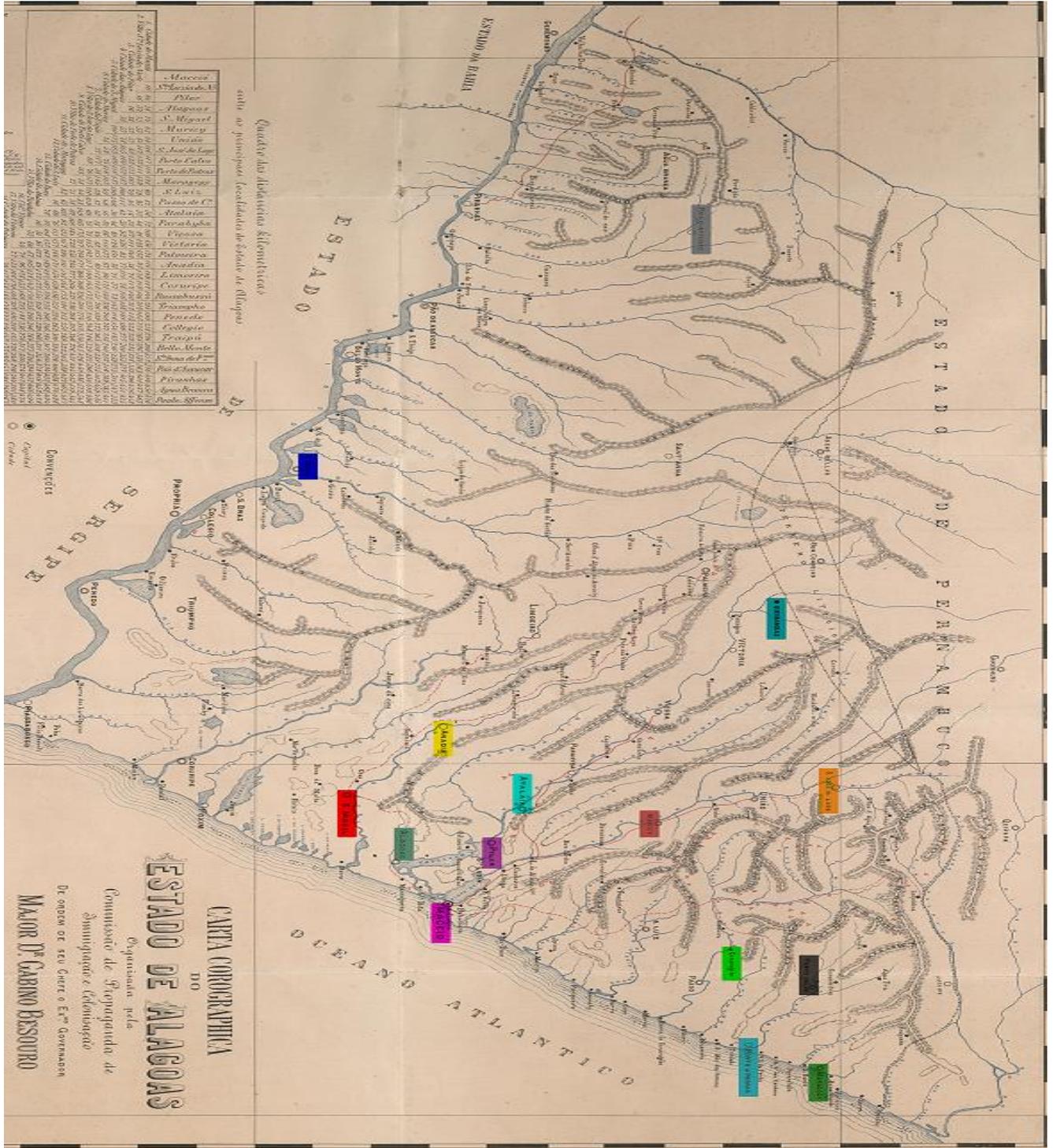
SILVA, Wellington José Gomes da. **A busca de um novo destino:** Os escravos e a conquista da liberdade na Alagoas provincial. 1878-1888. Monografia (Graduação em História) Universidade Federal de Alagoas. UFAL, 2015.

SOARES, Luiz Carlos. **O “povo de cam” na capital do Brasil:** A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: Faperj – 7Letras, 2007.

SOUZA, Gustavo Pinto de. **Crimes de escravos e africanos livres nos espaços prisionais do Brasil oitocentista.** SILVA, Gian Carlo de Melo. (Org) Os crimes e a história do Brasil: abordagens possíveis. Maceió: EDUFAL, 2015.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

# Anexo



Fonte: Carta cartográfica do estado de Alagoas. Organizada pela propaganda de imigração e colonização. 1893. Arquivo Público de Alagoas. APA. Caixa 4224.

### Escravos emancipados nas Alagoas, 1877 -1885.

<b>Emancipados no município de Porto Calvo 1877</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Claudino	43	Agrícola	800\$000	
Vicente	37	Agrícola	900\$000	
João	64	Agrícola	600\$000	
Diogo	43	Agrícola	300\$000	
Bartholomeu	54	Agrícola	300\$000	
Vicencia	54	Agrícola	300\$000	
José	56	Agrícola	1:800\$000	
Maria	44	Agrícola		
Felippe	menor	Agrícola		
Joaquim	59	Padeiro	900\$000	100\$000
Francisca	55	Camareira	600\$000	
Antonia	15	Serviço doméstico	400\$000	100\$000
Paula	15	Ilegível	800\$000	200\$000
Constância	34	Ilegível	800\$000	
Maria	menor	Ilegível	300\$000	50\$000
Maria	7	Agrícola	200\$000	32\$000
Joaquina	39	Ilegível	150\$000	

<b>Emancipados no município de Murici 1877</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Maria	50	Agrícola	140\$000	
José (filho Maria)	19	Agrícola	1:000\$000	
Anna	50	Agrícola	300\$000	
Elias	48	Agrícola	250\$000	

<b>Emancipados em Passo de Camaragibe 1877</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Sebastiana	27	Não informada	600\$000	
Luiza	34	Não informada	800\$000	
Elvira	16	Não informada	600\$000	
Maria	31	Não informada	600\$000	
Ângela	8	Não informada	400\$000	
Maria	23	Não informada	600\$000	

<b>Escravos classificados para liberdade no município de São Miguel dos Campos 1880</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Antônia	37	Cozinheira	Não informado	200\$000
Anania	19	Cozinheira	Não informado	
Agostinha	14	Cozinheira	Não informado	
Luiza	40	Costureira	Não informado	200\$000
Severino	41	Lavoura	Não informado	
Francis da Costa	49	Lavoura	Não informado	100\$000
Gaspar	54	Mest. Acúcar	Não informado	
Miguel	37	Padeiro	Não informado	800\$000
João Camarão	25	Lavoura	Não informado	
Abraão	40	Ferreiro	Não informado	400\$000
Carlota	30	Lavoura	Não informado	
Manoel	16	Alfaiate	Não informado	500\$000
Balseneo	13	Alfaiate	Não informado	200\$000
Sebastiana	11	Costureira	Não informado	200\$000
Maria	28	Cozinheira	Não informado	100\$000
Narcisa	15	Cozinheira	Não informado	150\$000
Caetana	25	Cozinheira	Não informado	300\$000
Ricarda	18	Lavoura	Não informado	400\$000
Sabina	45	Lavoura	Não informado	200\$000
Maria	22	Cozinheira	Não informado	200\$000
Guilhermina	16	Cozinheira	Não informado	150\$000
Antonia	29	Cozinheira	Não informado	100\$000
Elvira	7	Costureira	Não informado	400\$000
Antonia	38	Cozinheira	Não informado	250\$000
Antonia	29	Cozinheira	Não informado	200\$000
Paulina	35	Costureira	Não informado	200\$000

<b>Emancipados no município de Alagoas (Marechal Deodoro) 1880</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Crispim	46	Agricultor	800\$000	302\$000
Manoel	28	Agricultor	1.000.000	200\$000
Joaquim	38	Agricultor	750\$000	100\$000
Luiz	36	Agricultor	800\$000	100\$000

<b>Emancipados no município de São José da Laje 1880</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Alipio	15	Pagem	Não informado	
Justiniano	13	Agrícola	Não informado	
Rita	11	Agrícola	Não informado	
Luiza	18	Doméstica	Não informado	

<b>Escravos classificados para liberdade no município de Passo de Camaragibe 1880</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Josefa	33	Costureira	Não informado	50\$000
Lecundina	36	Agrícola	Não informado	
Rita	48	Agrícola	Não informado	
Josefa	33	Cozinheira	Não informado	
Joaquina	58	Agrícola	Não informado	
Rofina	38	Costureira	Não informado	
Lauriana	53	Costureira	Não informado	
Silvana	59	Agrícola	Não informado	
Manoel	39	Carreiro	Não informado	200\$000
José	38	Agrícola	Não informado	100\$000
Givaldo	58	Agrícola	Não informado	
Salustino	48	Sapateio	Não informado	100\$000
Maria	11	Ilegível	Não informado	
Leopoldina	9	Ilegível	Não informado	
Primo	48	Carreiro	Não informado	
Justino	33	Agrícola	Não informado	200\$000
Venancio	36	Agrícola	Não informado	
Ignácio	38	Agrícola	Não informado	
Sabino	58	Agrícola	Não informado	200\$000
Adão	48	Carapina	Não informado	
Manoel	56	Agrícola	Não informado	
Gabriel	43	Mest. Assucar	Não informado	
Glvaldo	52	Carreiro	Não informado	
Henrique	35	Agrícola	Não informado	
Daniel	51	Sapateiro	Não informado	
José	33	Agrícola	Não informado	
Vital	51	Agrícola	Não informado	
José Mulato	48	Vaqueiro	Não informado	
Primo	58	Carreiro	Não informado	

<b>Emancipados no município de Porto de Pedras 1880</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Agostinho	37	Agricultor	500\$000	
Rogério	50	Agricultor	300\$000	100\$000
Germano	37	Agricultor	500\$000	
Henriques	45	Agricultor	600\$000	
Leonardo	47	Agricultor	250\$000	
Luís	38	Agricultor	450\$000	
Joaquim	40	Carreiro	900\$000	
Gonçalo	45	Sapateiro	700\$000	
Onofre	40	Agricultor	300\$000	
Miguel	30	Agricultor	400\$000	100\$000

<b>Emancipados no município de Murici de 1880</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Ignácia	44	Agrícola	Não informado	
Domingos	50	Agrícola	450\$000	
João	43	Agrícola	300\$000	
Firmino	48	Agrícola	300\$000	
Amaro	48	Agrícola	Não informado	
Bernabé	36	Agrícola	650\$000	
Pedro	58	Agrícola	Não informado	
Rozendo	34	Agrícola	1:000\$000	

<b>Emancipados no município de Anadia 1880</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
<b>Lourenço</b>	<b>28</b>	<b>Agrícola</b>	<b>1:000\$000</b>	<b>68\$000</b>
<b>Pedro</b>	<b>34</b>	<b>Agrícola</b>	<b>1:050\$000</b>	
<b>José</b>	<b>43</b>	<b>Agrícola</b>	<b>750\$000</b>	<b>211\$110</b>
Bernadino	32	Agrícola	750\$000	
Felippe	38	Agrícola	750\$000	100\$000
José	45	Agrícola	700\$000	
<b>Anacleta</b>	<b>46</b>	<b>Agrícola</b>	<b>550\$000</b>	
Maria	22	Agrícola	650\$000	100\$000
José	22	Cozinheiro	1:000\$000	200\$000
Vicente	41	Agrícola	1:000\$000	300\$000

<b>Emancipados no município de Anadia 1881</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Thereza	34	Serviço doméstico	400\$000	50\$000
<b>Anacleta</b>	<b>46</b>	<b>Agrícola</b>	<b>550\$000</b>	
Amâncio	17	Agrícola	1:000\$000	
Januaria	13	Agrícola	555\$000	
Clemencia	35	Agrícola	700\$000	
<b>Lourenço</b>	<b>28</b>	<b>Agrícola</b>	<b>1:000\$000</b>	<b>68\$000</b>
<b>José</b>	<b>43</b>	<b>Agrícola</b>	<b>750\$000</b>	<b>210\$000</b>
Antonio	35	Agrícola	1:050\$000	40\$000
Jose	36	Agrícola	700\$000	100\$000
<b>Pedro</b>	<b>34</b>	<b>Agrícola</b>	<b>1:050\$000</b>	
Roberto	68	Sapateiro	480\$000	200\$000
José	45	Sapateiro	700\$000	

<b>Escravos classificados para liberdade no município de Traipu S/D</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Luiz	32	Posseiro	300\$000	40\$000
Martha	32	Custureira	400\$000	100\$000
Placido	30	Posseiro	300\$000	
Agostinho	44	Posseiro	500\$000	
Antonia	34	Posseiro	Não informado	
Auta	34	Cozinheira	500\$000	
Manoel	39	Posseiro	800\$000	
Benvenuto	49	Posseiro	Não informado	
Guilhermina	32	Lavadeira	300\$000	
Hilário	39	Lavrador	Não informado	100\$000
Joanna	44	Lavrador	Não informado	100\$000
José	23	Cozinheiro	800\$000	
Paula	31	Cozinheira	500\$000	
Manoel	36	Posseiro	400\$000	
Feliciano	40	Posseiro	1:000\$000	300\$000
João	44	Posseiro	500\$000	
Pedro	52	Posseiro	200\$000	
José	64	Posseiro	Não informado	
Serafim	34	Posseiro	Não informado	
Martinho	49	Sapateiro	400\$000	100\$000
Ritta	46	Posseira	300\$000	
André	49	Posseira	Não informado	44\$0000
Simoa	39	Posseira	200\$000	
Hilario	20	Posseira	600\$000	
Benedicta	30	Engomadora	400\$000	60\$000
Manoel	74	Posseiro	Não informado	
Roza	31	Posseiro	300\$000	
Elias	28	Posseiro	1:000\$000	
Catharina	24	Posseiro	600\$000	
Ramalho	29	Lavrador	Não informado	
Luiz	48	Lavrador	500\$000	100\$000
Felippe	39	Lavrador	400\$000	50\$000
Frutoza	44	Lavrador	100\$000	
Maria	24	Costureira	500\$000	200\$000
Maria	20	Cozinheira	300\$000	
Antonia	46	Posseira	300\$000	50\$000
Joaquina	26	Posseira	500\$000	75\$000
Domingas	42	Posseira	600\$000	
Vicencia	26	Posseira	Não informado	
Joanna	38	Posseira	Não informado	
Maria	52	Cozinheira	100\$000	
Margarida	24	Posseira	500\$000	
Frutoza	29	Posseira	600\$000	

Jacintha	32	Lavradora	600\$000	
Antonia	22	Lavradora	700\$000	
João	34	Cozinheiro	800\$000	
Jacob	39	Posseiro	300\$000	60\$000
João	43	Posseiro	800\$000	60\$000
Manoel	44	Posseiro	700\$000	
Domingos	54	Posseiro	400\$000	
José	22	Posseiro	1:000\$000	
Roza	26	Posseira	700\$000	
Anna	36	Posseira	800\$000	

<b>Emancipados no município de Atalaia 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Severo	13	Não informada	700\$000	
Vitoria	12	Não informada	500\$000	
Anna	15	Não informada	400\$000	
Gertrudes	34	Não informada	700\$000	207\$618
Maria	28	Não informada	750\$000	50\$000
Joanna	50	Não informada	400\$000	150\$000

<b>Emancipados no município de Anadia 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Arahauja	49	Agricultora	200\$000	50\$000
Izidoria	49	Agricultora	200\$000	30\$000
Antonio	29	Agricultora	1:000\$000	200\$000
Francisco	33	Agricultora	1:300\$000	200\$000
Manoel	19	Agricultora	1:100\$000	100\$000
Bernardino	37	Agricultora	850\$000	50\$000

<b>Escravos emancipados no município de Passo de Camaragibe 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Lucrecia	36	Costureira	800\$000	
Delfina	32	Agrícola	700\$000	
Tercila	19	Cozinheira	800\$000	40\$000
Pedro	19	Agrícola	1:100\$000	

<b>Emancipados no município de Paulo Afonso 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Maria	17	Não informada	700\$000	

<b>Emancipados no município de Alagoas (Marechal Deodoro) 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Thomazia	54	Cozinheira	400\$000	50\$000
Fausta	17	Engomadeira	800\$000	
César	13	Não informada	800\$000	

<b>Emancipados no município de Maragogi 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Joaquim	19	Não informada	1:200\$000	20\$000
Ignacio	59	Não informada	600\$000	
Innocencio	49	Não informada	900\$000	

<b>Emancipados no município de Pilar 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Cecilia	55	Agrícola	200\$000	200\$000
Domingos	18	Agrícola	300\$000	
Joanna	36	Serviço doméstico	600\$000	100\$000
Thereza	55	Agrícola	200\$000	
Grigorio	30	Serviço doméstico	1:000\$000	200\$000

<b>Emancipados no município de Porto Calvo 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Joanna	35	Cozinheira	407\$442	
Ignez	45	Agrícola	750\$000	
Manoel	50	Carreiro	950\$000	

<b>Emancipados no município de Quebrangulo 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
José	35	Roceiro	580\$000	200\$000
Domingos	31	Roceiro	700\$000	200\$000
Basílio	46	Roceiro	800\$000	200\$000

<b>Emancipados no município de São José da Laje 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Josefa	20	Serviço doméstico	800\$000	
Joana	13	Agricultora	500\$000	
Maria	18	Agricultora	700\$000	

<b>Escravos emancipados no município de Maceió 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Claudemira	18	Não informada	500\$000	
Benedicta	11	Não informada	400\$000	
Thomaz	17	Não informada	600\$000	
Josefa	32	Não informada	700\$000	
Caetano	48	Não informada	400\$000	
Rufina	17	Não informada	400\$000	
Manoel	54	Não informada	600\$000	100\$000
Joaquim S. Costa	43	Não informada	800\$000	
Antonia	34	Não informada	800\$000	
João	23	Não informada	1:000\$000	
Ivo	32	Não informada	900\$000	262\$800

<b>Emancipados no município de São Miguel dos Campos 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Zeferina	30	Não informada	750\$000	100\$000
Honorina	14	Não informada	750\$000	
Leonor	12	Não informada	750\$000	
Valchiria	40	Não informada	400\$000	10\$000
Bernardina	15	Não informada	700\$000	

<b>Emancipados no município de Porto de Pedras 1882</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Januário	38	Cozinheiro	1:000\$000	
João	31	Agrícola	500\$000	
Manoel	21	Agrícola	450\$000	
Vicente	41	Agrícola	600\$000	

<b>Emancipados no município de Porto de Pedras 1884</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Cândida	40	Não informada	300\$000	
Celestino	11	Não informada	600\$000	
Januária	14	Não informada	400\$000	
Leonor	26	Não informada	400\$000	
Antônio	47	Não informada	200\$000	

<b>Emancipados no município de Quebrangulo 1884</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>

Antonio	13	Agrícola	800\$000	
Vicente	33	Agrícola	1:000\$000	200\$000

<b>Emancipados no município de Murici 1884</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
<b>Eleutério</b>	<b>20</b>	<b>Agricultor</b>	<b>Não informado</b>	
<b>Paulina</b>	<b>16</b>	<b>Agricultor</b>	<b>Não informado</b>	
<b>Maria</b>	<b>17</b>	<b>Agricultor</b>	<b>Não informado</b>	
Benedicta	50	Agricultor	Não informado	
Firmino	30	Agricultor	Não informado	50\$000
Antonio	31	Agricultor	Não informado	
José	31	Agricultor	Não informado	
Manoel	41	Agricultor	Não informado	
Lourenço	40	Agricultor	Não informado	
Manoel	25	Agricultor	Não informado	

<b>Emancipados no município de Limoeiro de Anadia 1885</b>				
<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Pecúlio</b>
Joaquim	53	Não informada	300\$000	
José	57	Não informada	500\$000	200\$000
Rosendo	40	Não informada	400\$000	100\$000
Manoel	32	Não informada	600\$000	155\$000